



Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 227

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.746 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1942

Institue, com personalidade própria de natureza autárquica, a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina e dá outras providências

(Publicado no Diário Oficial de 28-IX-1942)

RETIFICAÇÃO

Na referenda, entre as assinaturas de João de Mendonça Lima e Alexandre Marcondes Filho, acrescente-se a de A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.749 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza a Companhia Rádio Internacional do Brasil a ampliar seus serviços de radiotelegrafia e radiotelefonia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo 1.º Fica autorizada a Companhia Rádio Internacional do Brasil a estender às cidades de Natal, Fortaleza e Belem, nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Pará, o serviço radiotelegráfico público internacional e os serviços radiotelefônicos público internacional e público restrito internacional, de que é concessionária em virtude dos decretos-leis ns. 2.464 e 2.463, de 1 de agosto de 1940, nas mesmas condições já estabelecidas pelos respectivos contratos, inclusive o prazo, que será contado da data em que o Tribunal de Contas ordenar o registro do termo aditivo que será assinado em virtude do presente decreto-lei.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N. 12.827 — 28-9-42 — 30\$6).

DECRETO-LEI N. 4.751 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de réis 535:000\$0, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de quinhentos e trinta e cinco contos de réis (535:000\$0), à seguinte dotação do orçamento vigente: (Artigo 3.º, anexo 22, do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941):

VERBA 2 — "MATERIAL"

Consignação II — Material de Consumo

S/c 19 — Combustíveis, Lubrificantes e Material de Lubrificação e Limpeza; Material de Conservação de Instalações, de Máquinas e de Aparelhos;

Artigos de Iluminação; Sobressalentes de Máquinas e de Viaturas; Explosivos e Munições de Guerra.

31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

14 — Rede de Viação Cearense 535:000\$0.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.752 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1942

Anula o decreto-lei n. 4.375, de 15 de junho de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica anulado o decreto-lei n. 4.375, de 15 de junho do corrente ano, que abriu ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de 400:000\$0 (quatrocentos contos de réis), para atender às despesas (Obras, Desapropriações e Aquisições de Imóveis) com os estudos e projetos destinados ao saneamento hidráulico das cidades de Manaus e Belem.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.753 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o aproveitamento na Reserva Aeronáutica de pilotos civis formados nas Escolas de Aviação dos Estados Unidos da América do Norte

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Aeronáutica autorizado a aproveitar na 2.ª classe da Reserva da Aeronáutica, na graduação de aspirante a oficial aviador e na forma estabelecida pelo decreto n. 9.805, de 29 de junho de 1942, os pilotos civis que tenham concluído com aproveitamento cursos das Escolas de Aviação dos Estados Unidos da América do Norte, cujo grau de Instrução seja equivalente ao dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 4.757 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1942

Dispõe sobre o Comando da 7.ª Divisão de Infantaria

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. O Comando da 7.ª Divisão de Infantaria, com sede em Recife, é privativo do posto de general de divisão, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Continua na pág 14.593.

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e Particulares:**

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

	Págs.
DECRETO-LEI n. 4.746, de 25 de setembro de 1942.....	14593
DECRETO-LEI n. 4.749, de 28 de setembro de 1942.....	14593
DECRETO-LEI n. 4.751, de 28 de setembro de 1942.....	14593
DECRETO-LEI n. 4.752, de 28 de setembro de 1942.....	14593
DECRETO-LEI n. 4.753, de 29 de setembro de 1942.....	14593
DECRETO-LEI n. 4.757, de 29 de setembro de 1942.....	14593
DECRETO-LEI n. 4.758, de 29 de setembro de 1942.....	14595
DECRETO-LEI n. 4.759, de 29 de setembro de 1942.....	14595
DECRETO n. 10.454, de 16 de setembro de 1942.....	14595
DECRETO n. 10.492, de 25 de setembro de 1942.....	14595
DECRETO n. 10.493, de 25 de setembro de 1942.....	14595
DECRETO n. 10.494, de 25 de setembro de 1942.....	14595
DECRETO n. 10.500, de 28 de setembro de 1942.....	14596
DECRETO n. 10.501, de 28 de setembro de 1942.....	14596
DECRETO n. 10.502, de 28 de setembro de 1942.....	14597
DECRETO n. 10.503, de 28 de setembro de 1942.....	14600
DECRETO n. 10.504, de 28 de setembro de 1942.....	14601
DECRETO n. 10.505, de 28 de setembro de 1942.....	14601
DECRETO n. 10.506, de 28 de setembro de 1942.....	14601
DECRETO n. 10.507, de 28 de setembro de 1942.....	14601
DECRETO n. 10.525, de 29 de setembro de 1942.....	14601
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 28 de setembro de 1942.....	14602
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 28 de setembro de 1942.....	14602
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 28 e de 29 de setembro de 1942.....	14602
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 23 e de 28 de setembro de 1942.....	14602
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decretos de 28 de setembro de 1942.....	14602
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 19, 23 e de 28 de setembro de 1942.....	14602
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos, Retificação; Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, de Divisão de Estudos do Pessoal, de Divisão de Seleção e do Serviço de Administração.....	14603
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente do Serviço de Administração, Secção de Pessoal.....	14608
CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO — Expediente.....	14603
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL — Comissão Especial de Fronteiras; Expediente.....	14608
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — Ata.....	14608
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria do Pessoal, do Quartel General do Comando da 3.ª Zona Aérea.....	14608
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente: do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil, da Comissão Nacional do Gasogênio, do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações e do Departamento Nacional da Produção Mineral: Divisão do Fomento da Produção Mineral, Divisão de Águas, do Serviço de Meteorologia.....	14609
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente: do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Material, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Educação e do Departamento Nacional de Saúde.....	14612
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública e da Recebedoria do Distrito Federal.....	14613
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria de Intendência do Exército.....	14615
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente: do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, e da Diretoria da Justiça e do Interior.....	14617
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente: do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional e Inspetoria, e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.....	14618
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente: do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento dos Correios e Telégrafos e do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.....	14620
TRIBUNAL DE CONTAS.....	14621
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.....	14621
TERMOS DE CONTRATO.....	14622
RENDAS PÚBLICAS.....	14622
NOTICIÁRIO.....	14622
PARTE COMERCIAL.....	14622
EDITAIS E AVISOS.....	14625
SOCIEDADES.....	14633
ANÚNCIOS.....	14640

N. R. — Em suplemento a esta edição — Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Administração — Divisão do Orçamento — Portaria n. 634, de 4 de setembro último.

Continuação da 1.^a pág.

DECRETO-LEI N. 4.758 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1942

Dispõe sobre o Comando da 14.^a Divisão de Infantaria

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. O Comando da 14.^a Divisão de Infantaria, com sede em Natal, é privativo do posto de general de Divisão, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1942, 121.^o da Independência e 54.^o da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 4.759 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1942

Suspende por 8 dias em todo o território da República o vencimento das obrigações resultantes de letras de câmbio e outros títulos comerciais, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando as medidas necessárias à mobilização econômica e a necessidade de prevenir e defender os interesses do comércio e forças produtoras, decreta:

Art. 1.^o Ficam suspensos em todo o território da República pelo prazo de 8 (oito) dias, contados da data do respectivo vencimento, desde que esse ocorra dentro do referido prazo:

a) a exigibilidade de obrigações resultantes de letras de câmbio, notas promissórias ou de quaisquer outros títulos comerciais, e, bem assim, das prestações por dívidas hipotecárias ou pignoratícias;

b) os protestos, recursos em garantias e prescrições dos referidos títulos; e,

c) o andamento dos executivos para a cobrança de impostos federais, estaduais e municipais.

Art. 2.^o Da data do presente decreto-lei até 7 de outubro p. futuro, inclusive, é feriado bancário em todo o território da República.

Art. 3.^o Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação e será transmitido, por via telegráfica, a todos os governadores e interventores federais nos Estados e nos Territórios.

Art. 4.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1942, 121.^o da Independência e 54.^o da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 10.454 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1942

Concede à Companhia de Mineração Serra da Moeda, Sociedade Anônima, autorização para funcionar como sociedade de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.^o É concedida à Companhia de Mineração Serra da Moeda, Sociedade Anônima, com sede nesta Capital, autorização para funcionar como sociedade de mineração, de acordo com o que dispõe o art. 6.^o § 1.^o do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942, 121.^o da Independência e 54.^o da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.005 — 28-9-42 — 31\$6).

DECRETO N. 10.492 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Luiz de Araujo a pesquisar carvão mineral no município de Tomazina do Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.^o Fica autorizado o cidadão brasileiro Luiz de Araujo a pesquisar carvão mineral em terrenos manifestados de propriedade de herdeiros de Luiz Augusto Pereira de Araujo, situados no lote número sete (7) do antigo quinhão Miliet da gleba número treze (13) da fazenda "Jaboticabal e Maribondo", no município de Tomazina do Estado do Paraná, numa área de mil hectares (1.000 Ha), delimitada por um retângulo que tem um dos seus vértices situado à distância de quatro mil quinhentos e oitenta e três

metros e trinta e sete centímetros (4.583,37 m), rumo quarenta e cinco graus e quarenta e sete minutos sudeste (45° 47' SE) da confluência do ribeirão do Pomba com o rio Laranjinha e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações: mil seiscentos e sessenta e seis metros e sessenta e seis centímetros (1.666,66 m), quarenta e seis graus e quarenta e cinco minutos sudeste (46° 45' SE) e seis mil metros (6.000 m), quarenta e três graus e quinze minutos nordeste (43° 15' NE).

Art. 2.^o Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.^o O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco contos de réis (5:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942, 121.^o da Independência e 54.^o da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.926 — 28-9-42 — 51\$0).

DECRETO N. 10.493 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Luiz de Araujo a pesquisar carvão mineral no município de Tomazina do Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.^o Fica autorizado o cidadão brasileiro Luiz de Araujo a pesquisar carvão mineral em terrenos manifestados de propriedade dos herdeiros de Luiz Augusto Pereira de Araujo, situados no lote número sete (7) do antigo quinhão "Miliet" da gleba número treze (13) da fazenda "Jaboticabal e Maribondo", no município de Tomazina do Estado do Paraná, numa área de novecentos e quarenta e dois hectares e setenta e sete ares (942,77 Ha), delimitada por um pentágono tendo um dos seus vértices situado à distância de dois mil seiscentos e sessenta e oito metros e nove centímetros (2.668,09 m), rumo quarenta e quatro graus e trinta minutos sudeste (44° 30' SE) da confluência do ribeirão do Pomba com o rio Laranjinha e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e orientações: mil novecentos e quinze metros e vinte e oito centímetros (1.915,28 m), quarenta e seis graus e quarenta e cinco minutos sudeste (46° 45' SE); seis mil metros (6.000 m), quarenta e três graus e quinze minutos nordeste (43° 15' NE); seiscentos e cinquenta metros (650 m), quarenta e seis graus e quarenta e cinco minutos noroeste (46° 45' NW); mil novecentos e cinquenta metros (1.950 m), setenta e seis graus e trinta minutos sudoeste (76° 30' SW) e quatro mil e trezentos metros (4.300 m), quarenta e sete graus quarenta e cinco minutos sudoeste (47° 45' SW), respectivamente, até o vértice de partida.

Art. 2.^o Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.^o O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro contos setecentos e quinze mil réis (4:715\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942, 121.^o da Independência e 54.^o da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.927 — 28-9-42 — 55\$1).

DECRETO N. 10.494 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Luiz de Araujo a pesquisar carvão mineral no município de Tomazina do Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.^o Fica autorizado o cidadão brasileiro Luiz de Araujo a pesquisar carvão mineral em terrenos manifestados de propriedade de herdeiros de Luiz Augusto Ferreira de Araujo, situados no lote número sete (7) do antigo quinhão Miliet da gleba número treze (13) da fazenda "Jaboticabal e Maribondo" no município de Tomazina do Estado do Paraná, numa área de mil hectares (1.000 Ha), delimitada por um retângulo que tem um dos seus vértices situado à distância de seis mil duzentos e cinquenta metros e três centímetros (6.250,03 m), rumo quarenta e cinco graus e quarenta e sete minutos sudeste (45° 47' SE) da confluência do ribeirão do Pomba com o rio Laranjinha e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações: mil seiscentos e sessenta e seis metros e sessenta e seis centímetros (1.666,66 m), quarenta e seis graus e quarenta e cinco minutos sudeste (46° 45' SE) e seis mil metros (6.000 m), quarenta e três graus e quinze minutos nordeste (43° 15' NE).

Art. 2.^o Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco contos de réis (5:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.925 — 28-9-42 — 51\$0).

DECRETO N. 10.500 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1942

Aprova projeto e orçamento de obras, na Viação Férrea Federal Leste Brasileiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento na importância de 241:553\$060 (duzentos e quarenta e um contos quinhentos e cinquenta e três mil e sessenta réis), que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Divisão do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para a construção de um posto de desinfecção de vagões para animais, na estação de Paripe, da linha de Baía-Alagoinhas, da Viação Férrea Federal Leste Brasileira, de acordo com o disposto no artigo 38 do Regulamento do Serviço da Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo decreto número 24.548, de 3 de julho de 1934.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 10.501 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1942

Altera as tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista do Ministério da Guerra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam alteradas, na forma da relação anexa, as tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista do Ministério da Guerra, aprovadas pelos decretos ns. 8.513, de 31-12-41; 8.881, de 27-2-42; 9.296, de 27-4-42; 9.341, de 30-4-42; 9.390, de 13-5-42; 9.477, de 25-5-42; 9.562, de 29-5-42; 9.762, de 19-6-42; 10.117, de 31-7-42; 10.129, de 3-8-42, e 10.144, de 4-8-42.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

MINISTÉRIO DA GUERRA

ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO

Onde se lê:

2 Cartógrafo — Referência XV..... 900\$0

Leia-se:

2 Cartógrafo-auxiliar — Referência XV..... 900\$0

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO DA GUERRA

Onde se lê:

Tabela numérica

1 Conservador — Referência XIII..... 700\$0
1 Conservador — Referência XIV..... 800\$0

Leia-se:

Tabela suplementar

1 Escriturário — Referência XIII..... 700\$0
1 Escriturário — Referência XIV..... 800\$0

DIRETORIA DE ARTILHARIA DE COSTA

Onde se lê:

1 Auxiliar de Engenheiro — Referência XV..... 800\$0

Leia-se:

1 Prático de Engenharia — Referência XIV..... 800\$0

ESCOLA DE ARTILHARIA DE COSTA

Onde se lê:

1 Tecnologista — Referência XVII..... 1:100\$0

Leia-se:

1 Mestre — Referência XVII..... 1:100\$0

DIRETORIA DE ENGENHARIA

Onde se lê:

13 Arquiteto — Referência XVI..... 1:000\$0
3 Arquiteto — Referência XVII..... 1:100\$0
2 Arquiteto — Referência XVIII..... 1:200\$0
3 Auxiliar de Engenheiro — Referência XIII..... 700\$0
2 Auxiliar de Engenheiro — Referência XV..... 900\$0

Leia-se:

13 Projetador-auxiliar — Referência XVI..... 1:000\$0
3 Projetador — Referência XVII..... 1:100\$0
2 Projetador — Referência XVIII..... 1:200\$0
3 Prático de Engenharia — Referência XIII..... 700\$0
2 Prático de Engenharia — Referência XV..... 900\$0

FÁBRICA DE MATERIAL DE TRANSMISSÕES

Onde se lê:

1 Armazenista-auxiliar — Referência VII..... 400\$0
1 Armazenista-auxiliar — Referência VIII..... 450\$0
1 Armazenista-auxiliar — Referência IX..... 500\$0

Leia-se:

1 Armazenista — Referência VII..... 400\$0
1 Armazenista — Referência VIII..... 450\$0
1 Armazenista — Referência IX..... 500\$0

ESTABELECIMENTO DO MATERIAL DE INTENDÊNCIA DO RIO

Onde se lê:

Tabela numérica

2 Armazenista-auxiliar — Referência VI..... 350\$0
1 Armazenista-auxiliar — Referência VII..... 400\$0
1 Armazenista-auxiliar — Referência VIII..... 450\$0
1 Armazenista-auxiliar — Referência IX..... 500\$0

Leia-se:

Tabela numérica

1 Armazenista — Referência VII..... 400\$0
1 Armazenista — Referência VIII..... 450\$0
1 Armazenista — Referência IX..... 500\$0

Tabela suplementar

2 Auxiliar — Referência VI..... 350\$0

DIRETORIA DO MATERIAL BÉLICO

Onde se lê:

Tabela numérica

4 Laboratorista-auxiliar — Referência VII..... 400\$0

Tabela suplementar

1 Motorista — Referência XII..... 650\$0
1 Motorista — Referência XIII..... 700\$0

Leia-se:

Tabela numérica

4 Laboratorista — Referência VII..... 400\$0
1 Motorista — Referência XII..... 650\$0
1 Motorista — Referência XIII..... 700\$0

FÁBRICA DO ANDARAÍ

Onde se lê:

2 Auxiliar de Engenheiro — Referência XIII..... 700\$0

Leia-se:

2 Prático de Engenharia — Referência XIII..... 700\$0

FÁBRICA DE BONSUCESSO

Onde se lê:

1 Armazenista-auxiliar — Referência VII..... 400\$0

Leia-se:

1 Armazenista — Referência VII..... 400\$0

FÁBRICA DE CURITIBA

Onde se lê:

Tabela numérica

1	Auxiliar de Engenheiro — Referência XIII.....	700\$0
1	Auxiliar de Engenheiro — Referência XIV.....	800\$0
1	Despachante — Referência XI.....	600\$0

Leia-se:

Tabela numérica

1	Prático de Engenharia — Referência XIII.....	700\$0
1	Prático de Engenharia — Referência XIV.....	800\$0

Tabela suplementar

1	Auxiliar — Referência XI.....	600\$0
---	-------------------------------	--------

FÁBRICA DE ITAJUBÁ

Onde se lê:

Tabela numérica

1	Armazenista-auxiliar — Referência IX.....	500\$0
---	---	--------

Tabela suplementar

1	Guarda — Referência IX.....	500\$0
---	-----------------------------	--------

Leia-se:

Tabela numérica

1	Armazenista — Referência IX.....	500\$0
1	Guarda — Referência IX.....	500\$0

FÁBRICA DE JUIZ DE FORA

Onde se lê:

3	Laboratorista-auxiliar — Referência VI.....	350\$0
1	Laboratorista-auxiliar — Referência VII.....	400\$0
1	Tecnologista-auxiliar — Referência XVI.....	1.000\$0
2	Auxiliar de Engenharia — Referência XII.....	650\$0
1	Auxiliar de Engenharia — Referência XIV.....	800\$0
1	Auxiliar de Engenharia — Referência XV.....	900\$0

Leia-se:

3	Laboratorista — Referência VI.....	350\$0
1	Laboratorista — Referência VII.....	400\$0
1	Técnico de Laboratório — Referência XVI.....	1.000\$0
2	Prático de Engenharia — Referência XII.....	650\$0
1	Prático de Engenharia — Referência XIV.....	800\$0
1	Prático de Engenharia — Referência XV.....	900\$0

FÁBRICA DE PIQUETE

Onde se lê:

2	Laboratorista-auxiliar — Referência VII.....	400\$0
6	Laboratorista-auxiliar — Referência VI.....	350\$0

Leia-se:

2	Laboratorista — Referência VII.....	400\$0
6	Laboratorista — Referência VI.....	350\$0

FÁBRICA DO REALENGO

Onde se lê:

Tabela numérica

2	Armazenista-auxiliar — Referência VII.....	400\$0
3	Desenhista — Referência VI.....	350\$0
3	Laboratorista-auxiliar — Referência V.....	300\$0
1	Laboratorista-auxiliar — Referência VI.....	350\$0
1	Laboratorista-auxiliar — Referência VII.....	400\$0

Leia-se:

Tabela numérica

2	Armazenista — Referência VII.....	400\$0
3	Laboratorista — Referência V.....	300\$0
1	Laboratorista — Referência VI.....	350\$0
1	Laboratorista — Referência VII.....	400\$0

Tabela suplementar

3	Auxiliar — Referência VI.....	350\$0
---	-------------------------------	--------

INSTITUTO MILITAR DE BIOLOGIA

Onde se lê:

5	Laboratorista-auxiliar — Referência VII.....	400\$0
---	--	--------

Leia-se:

5	Laboratorista — Referência VII.....	400\$0
---	-------------------------------------	--------

LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO MILITAR

Onde se lê:

3	Laboratorista-auxiliar — Referência V.....	300\$0
5	Laboratorista-auxiliar — Referência VII.....	400\$0

Leia-se:

3	Laboratorista — Referência V.....	300\$0
5	Laboratorista — Referência VII.....	400\$0

ESCOLA MILITAR

Onde se lê:

2	Inspetor — Referência XI.....	600\$0
---	-------------------------------	--------

Leia-se:

2	Inspetor de Alunos — Referência XI.....	600\$0
---	---	--------

ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DE SÃO PAULO

Onde se lê:

2	Inspetor-auxiliar — Referência V.....	300\$0
---	---------------------------------------	--------

Leia-se:

2	Inspetor de Alunos — Referência V.....	300\$0
---	--	--------

ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DE PORTO ALEGRE

Onde se lê:

5	Inspetor-auxiliar — Referência IX.....	500\$0
1	Professor — Referência XVII.....	1.100\$0

Leia-se:

5	Inspetor de Alunos — Referência IX.....	500\$0
1	Professor-adjunto — Referência XVII.....	1.100\$0

ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DE FORTALEZA

Onde se lê:

1	Coadjuvante de Ensino — Referência IX.....	500\$0
10	Inspetor-auxiliar — Referência V.....	300\$0

Leia-se:

1	Auxiliar de Ensino — Referência IX.....	500\$0
10	Inspetor de Alunos — Referência V.....	300\$0

ESCOLA TÉCNICA DO EXÉRCITO

Onde se lê:

2	Coadjuvante de Ensino — Referência X.....	550\$0
6	Tecnologista-auxiliar — Referência XII.....	650\$0
1	Projetador — Referência XIII.....	700\$0

Leia-se:

2	Auxiliar de Ensino — Referência X.....	550\$0
6	Técnico de Laboratório — Referência XII.....	650\$0
1	Projetador-auxiliar — Referência XIII.....	700\$0

CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DA 1.ª REGIÃO MILITAR

Onde se lê:

1	Coadjuvante de Ensino — Referência X.....	550\$0
---	---	--------

Leia-se:

1	Auxiliar de Ensino — Referência X.....	550\$0
---	--	--------

DECRETO N. 10.502 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1942

Aprova o Regulamento do Motorista Militar

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Motorista Militar, que com este baixa assinado pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Regulamento do Motorista Militar

TÍTULO I

Da organização, recrutamento, classificação, formação e tempo de serviço do Quadro de Motoristas

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO

Art. 1.º O quadro de Motoristas do Exército comportará três categorias distintas, conforme a formação, unidade a que pertencerem e principalmente a espécie de veículo que conduzirem os motoristas a ele pertencentes.

Art. 2.º Essas categorias compreenderão os motoristas:

Categoria A — Das Unidades Motorizadas ou Moto-Mecanizadas, ao todo ou em parte;

Categoria B — Das Unidades de organização normal do Exército (Regimentos de Infantaria, Cavalaria, Batalhões, etc.), Estabelecimentos, Reparações e Formações;

Categoria C — Das autoridades militares abaixo especificadas:

- Ministro da Guerra;
- Chefe do Estado Maior do Exército;
- Secretário Geral do Ministério da Guerra;
- Sub-chefes do Estado-Maior do Exército;
- Inspectores de Grupos de Regiões;
- Inspectores de Armas e Inspetor Geral do Ensino do Exército;
- Diretores de Arma ou Serviço;
- Comandantes de Região;
- Comandantes de Divisão, de Infantaria Divisionária, de Artilharia Divisionária e de Brigada.

Art. 3.º Para as diferentes espécies de viaturas devem ser previstos motoristas especiais, obedecendo à classificação abaixo:

- Motociclistas;
- Motoristas de automóveis leves de turismo ou reconhecimento;
- Motoristas de caminhões normais, leves e pesados, com ou sem reboque;
- Motoristas de viaturas tratores;
- Motoristas de viaturas blindadas;
- Motoristas de caminhões qualquer terreno, com ou sem reboque;
- Motoristas de viaturas a gasogênio.

Art. 4.º Para o ingresso no Quadro de Motoristas é condição essencial satisfazer as exigências do presente regulamento.

CAPÍTULO II

DO RECRUTAMENTO

Art. 5.º Os comandantes de unidades, após dois meses de instrução (art. 52 — R.I.Q.T.), selecionarão, de acordo com os arts. 6.º 7.º e 8.º deste Regulamento, os sorteados e voluntários que tenham sido motoristas, ajudantes de motoristas e aqueles que demonstrarem vocação para tal especialidade, afim de matriculá-los (ou indicá-los à autoridade que deva fazê-lo) num dos cursos de formação de motorista, previstos no art. 9.º.

Parágrafo único. Terão preferência para matrícula: 1.º, os motoristas; 2.º, os ajudantes de motorista, e 3.º, os que demonstrarem vocação para tal especialidade.

Art. 6.º Os sorteados e voluntários recrutados deverão preencher os seguintes requisitos:

- ter ótimos antecedentes na vida civil e boa conduta militar;
- ter menos de vinte e cinco anos de idade;
- ser brasileiro nato;
- possuir qualidades de caráter e educação;
- satisfazer as condições referentes à aptidão física e intelectual estabelecidas nos arts. 7.º e 8.º.

Art. 7.º Os candidatos indicados para motoristas devem ser inspecionados de saúde afim de constatar se os seus órgãos são normais e preenchem as condições seguintes:

1 — **Órgãos de visão** — Acuidade visual igual a 1 para cada olho, só sendo admitida correção com vidros esféricos côncavos até um máximo de 4 dioptrias.

Visão binocular correta (ausência de diplopia, apreciação normal do relevo e das distâncias).

Campo visual normal. Ausência de daltonismo e hemeralopia.

2 — **Órgãos de audição** — Acuidade auditiva exigida para o Serviço Militar.

3 — **Sistema nervoso** — Ausência de indícios suspeitos de taras nervosas e psíquicas (equivalentes epiléticos, estados nevropáticos). Ausência de estigmas de intoxicação crônica.

Art. 8.º O candidato à matrícula deve saber ler, escrever e fazer as quatro operações fundamentais sobre números inteiros e declarar por escrito que aceitará o engajamento por 2 anos no caso de ser aprovado e incluído no Quadro de Motoristas do Exército.

Parágrafo único. O motorista do Exército é considerado especialista.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO

Art. 9.º A preparação dos motoristas da categoria A será feita nas Unidades Moto-Mecanizadas e a dos pertencentes às categorias B e C, nos Centros de Instrução Regional de Motoristas, de acordo com o respectivo regulamento.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 10. Uma vez aprovados nos cursos de formação, serão declarados motoristas e incluídos no quadro, da seguinte maneira:

1 — Na categoria A, os das Unidades Moto-Mecanizadas e Motorizadas, em parte ou no todo;

2 — Na categoria B, os que, além da comprovada habilidade na direção da viatura, apresentarem desembaraço nas questões da sua manutenção;

3 — Na categoria C, os que, possuindo qualidades de caráter, espírito militar e boa conduta, tenham servido nas duas categorias anteriores e se revelado peritos nas operações correntes de manutenção.

CAPÍTULO V

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 11. Uma vez classificados, os motoristas ficarão obrigados ao serviço militar:

1 — **Categoria A:**

a) por mais dois (2) anos, além do tempo previsto para o serviço normal;

b) por mais dois (2) anos, além do constante da letra a), para os cabos depanadores ou cabos motoristas de viaturas especiais.

2 — **Categoria B** — Pelo tempo estabelecido na letra a), da categoria anterior.

3 — **Categoria C** — Por mais três (3) anos, além do tempo previsto na letra a) da categoria A e categoria B.

Parágrafo único. O tempo de serviço é a contar da data da inclusão na categoria.

Art. 12. Findo o tempo de serviço, constante do art. 11, o motorista, poderá reengajar quando de boa conduta e até o limite previsto pela L.S.M.

Art. 13. A renovação dos motoristas será feita de modo que a metade de cada categoria tenha substitutos desde um ano antes da terminação do tempo de serviço.

TÍTULO II

Dos deveres e responsabilidades

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Art. 14. As responsabilidades e os deveres do motorista militar diferem e são muito maiores que os do motorista civil.

O motorista militar deve compenetrar-se de que, para tirar partido útil dos veículos automóveis que lhe são confiados, necessita, ao par de constante aperfeiçoamento profissional, aprimorar solidamente suas qualidades morais.

Um material, por melhor que seja, perde suas qualidades quando dirigido por pessoal incompetente ou inedôneo.

O transporte seguro de um chefe deve ser sempre objeto de especial cuidado. A vacilação de um motorista na direção de um carro de combate, embora de grande valor ofensivo, pode trazer as mais graves consequências, comprometendo mesmo a decisão de um combate.

Do seu valor profissional e de sua tempera moral, portanto, depende, em grande parte, a eficiência dos engenhos moto-mecanizados.

Art. 15. Os deveres dos motoristas são de duas naturezas:

- a) profissionais;
- b) de serviço.

Art. 16. Os deveres profissionais são os de caráter geral e se referem à função:

- 1 — Zelar pela conservação, limpeza e manutenção da viatura.
- 2 — Em caso da reparação da viatura, acompanhar os trabalhos das oficinas, podendo, em certos casos, a juízo do chefe daquelas, tomar parte nesses trabalhos, desde que não lhe tenha sido distribuída outra viatura.
- 3 — Só executar as desmontagens, montagens, reparações e operações de verificação e conservação, permitidas pelo respectivo regulamento.
- 4 — Só utilizar recursos diferentes dos regulamentarmente permitidos nos casos de necessidade imperiosa ou quando receba ordem superior, nesse sentido.
- 5 — Quando tiver que entregar a viatura aos Parques ou oficinas de reparações, executar as operações necessárias ao diagnóstico, tais como a suspensão da viatura, o levantamento da coberta do motor, o acionamento do motor, etc., desde que o estado da viatura permita tais operações.
- 6 — Inspeccionar e lubrificar a viatura, de acordo com as especificações para cada tipo.
- 7 — Economizar, ao máximo, os carburantes e lubrificantes, sem prejuízo da conservação, velocidade e segurança da viatura.
- 8 — Comunicar, em tempo, ao seu chefe ou comandante, o resultado das inspeções realizadas que aconselhem substituições, inclusive a da própria

viatura, quando se tratar de automovel das autoridades militares, comandantes de unidades, chefes de repartições, diretores de estabelecimentos.

9 — Conhecer perfeitamente as regras a observar contra incêndios, em todas as circunstâncias (nas garages, nos parques de viaturas, nos depósitos, na via pública, etc.).

10 — Providenciar para que seja completado o equipamento da viatura (pneus sobressalentes, correntes, cordas, etc.), com o que se fizer necessário para viagens longas em estradas.

11 — Conhecer as instruções sobre embarques e desembarques em transportes terrestres ou marítimos e os cuidados a tomar com as viaturas quando embarcadas em estradas de ferro ou navios.

12 — Conduzir a viatura observando atentamente as regras técnicas que lhe dizem respeito, com calma e correção.

13 — Observar as boas regras de educação civil e militar para com os passageiros da viatura e o público em geral.

14 — Não utilizar a viatura para uso particular.

15 — Não permitir que viagem na viatura pessoas estranhas ao serviço, sem que tenha recebido ordem superior para isto.

16 — Cooperar com as autoridades do tráfego, civis ou militares, e observar rigorosamente as instruções relativas ao trânsito, sinais, etc., principalmente as referentes às velocidades.

17 — Estar sempre atento com o movimento de pedestres.

18 — Só passar à frente de outra viatura quando as circunstâncias o permitirem, ou por ordem da autoridade que transportar, observadas as regras a respeito.

19 — Conhecer as instruções a observar nos postos de polícia de estradas, nas Inspetorias de veículos, etc.

20 — Quando em trânsito por estradas, não transportando passageiros, prestar socorro às viaturas que se encontrarem imobilizadas ou em dificuldades para transpor passos difíceis.

21 — Só utilizar aparelhos receptores (rádios) existentes nas viaturas por ordem da autoridade a que estiver subordinado.

22 — Apresentar-se para o serviço corretamente uniformizado e aseado, salvo nos casos de trabalhos de faxina, carga, descarga, etc., cuja natureza dispense essas exigências.

23 — Conduzir, quando em serviço:

— carteira de motorista e de identidade,

— caderneta matricula,

— carta das rodovias,

— guias com indicação de postos de abastecimento, lubrificação, garages de abrigo e lugares de alimentação e pouso,

— código nacional de trânsito,

— instruções detalhadas sobre a conduta a observar em caso de acidentes.

24 — Escrever a caderneta de matrícula no que lhe competir, de acordo com as respectivas instruções.

25 — Apresentar em ordem os documentos de motorista e da viatura, sempre que lhe forem exigidos.

Art. 17. Os livros diários são decorrentes do serviço de motorista, para a sua perfeita execução:

1 — Observar os sinais de respeito para com as autoridades e passageiros, na entrada e saída das viaturas (abrir e fechar a porta da viatura, prestar a continência, etc.);

2 — Apresentar-se às autoridades no início e fim do serviço, solicitando ordens para o dia imediato;

3 — Manter a mais estrita e rigorosa discreção no que ouvir durante a condução de passageiros na sua viatura;

4 — Apresentar-se, na entrada e saída, ao chefe da garage, fazendo o registo na respectiva ficha;

5 — Entregar, ao deixar o serviço, as chaves da viatura ao encarregado da garage, chefe ou comando imediato;

6 — Entregar ao encarregado da garage, comando, etc., os objetos encontrados no interior de sua viatura ou que se acham sob sua guarda;

7 — Comunicar ao encarregado da garage, comando, etc., o extravio de peças da viatura;

8 — Verificar o funcionamento de todos os órgãos do motor e anexos, anotando os defeitos no talão competente, entregando as anotações ao encarregado da garage;

9 — Verificar e completar, após o serviço, o reabastecimento da viatura em carburante, água, lubrificantes e ar;

10 — Limpar a viatura, empregando os processos e o material indicados para cada caso, como sejam a lavagem com água, a secagem, o emprego de ingredientes para o brilho externo, etc.;

11 — Não permitir que pessoas estranhas toquem na viatura, devendo, para segurança, manter em seu poder as chaves respectivas;

12 — Aproveitar o tempo das paradas para a verificação e limpeza da viatura;

13 — Observar as regras para economia do carburante, vigiando o consumo por quilómetro, anotando e comunicando as anomalias;

14 — Verificar a carga existente na viatura, intervindo no carregamento se for preciso, para a sua perfeita distribuição;

15 — Em caso de doença, deve o motorista comunicar o fato imediatamente ao seu chefe e, se se tratar de doença ligeira que não importe em baixa ao hospital ou enfermaria, deve fornecer pessoalmente ao seu eventual substituto todas as indicações necessárias sobre o serviço e a viatura, quando lhe fizer a entrega desta com todos os seus pertences.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. Como condutores e detentores de viaturas, os motoristas são responsáveis:

1 — Pela limpeza da viatura que, em princípio, não deve ser recolhida antes de convenientemente limpa;

2 — Pelas faltas de material verificadas na viatura;

3 — Pelos danos causados ao veículo, por imprudência, negligência ou imperícia;

4 — Pelas multas em que incorrer, como resultado de inobservância das instruções sobre o trânsito;

5 — Pelo valor do consumo excessivo de carburante e lubrificantes, salvo nos casos de desregulação ou defeito do motor ou órgãos anexos, devidamente comprovados e comunicados, em tempo, aos responsáveis imediatos;

6 — Pelos danos causados nos acidentes e pelas consequentes indenizações, conforme ficar apurado pelas autoridades competentes;

7 — Pelo carregamento anormal da viatura, por excesso de peso ou de volume estipulados para a mesma, ou da carga máxima que não deve exceder, conforme a natureza do percurso, a capacidade e o estado dos pneus utilizados;

8 — Pela carga da viatura, durante os carregamentos, transbordos, transportes e descargas;

9 — Pela disposição da carga na viatura, de modo a obedecer as regras em vigor;

10 — Pela anotação da carga no respectivo caderno de registo;

11 — Pela apresentação da guia da carga transportada no lugar do destino e pelo respectivo recibo ao chefe do serviço;

12 — Pelas distâncias regulamentares entre os veículos, quando em comboio.

TÍTULO III

Das penalidades, recompensas e vantagens

CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES

Art. 19. Os motoristas do Exército, além de sujeitos às penalidades consignadas nas leis e demais regulamentos, poderão sofrer a cassação da respectiva carteira, em consequência de resolução de uma das autoridades:

— Ministro da Guerra;

— Diretor de Moto-Mecanização;

— Comandante de Região Militar, tendo por base:

a) processo policial a pedido das autoridades do Tráfego ou Inquérito Policial-Militar, nos quais fique comprovada a incapacidade profissional do motorista;

b) incapacidade física, comprovada em inspeção de saúde.

§ 1.º A cassação da carteira de motorista militar implica na imediata exclusão do respectivo quadro e comunicação da penalidade às autoridades civis interessadas.

§ 2.º O motorista militar cuja carteira for cassada, de acordo com o presente artigo, será transferido para um corpo de tropa de sua arma de origem, afim de completar a instrução e ficar em condições de receber o certificado de reservista de 1.ª categoria, caso não tenha sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército.

Art. 20. A cassação da carteira deve ser provocada:

a) por processo policial a pedido das autoridades do Tráfego ou Inquérito Policial-Militar, nos quais fique comprovada a incapacidade do motorista em exercer a profissão;

b) por incapacidade física, mediante comprovação em exame de saúde;

c) no caso de incidência do n. 6, do art. 18, título II, além do processo policial a que ficar sujeito.

Art. 21. Caso o motorista, cuja carteira militar foi cassada, possua, além desta, a carteira de motorista civil, a autoridade que efetuar a cassação comunicará o fato à autoridade do Tráfego interessada, para os fins convenientes.

CAPÍTULO II

DAS RECOMPENSAS

Art. 22. Além dos direitos e recompensas já previstos nas leis, regulamentos e outras disposições em vigor, os motoristas terão mais os seguintes:

1 — Carteira de motorista militar, findo o curso correspondente, fornecida pelo Comando da Unidade ou Diretor do Centro de Instrução Regional de motoristas e de acordo com o modelo constante do "anexo";

2 — Desde que sejam aprovados no curso de formação, adquirem o direito do uso do distintivo respectivo, independente de classificação no quadro;

3 — Ao ser excluído por conclusão de tempo, de acordo com o art. 12, o motorista receberá o certificado de reservista de 1.ª categoria.

Art. 23. Terão citação especial, em boletim, os que, no prazo de um ano:

a) conservarem as viaturas em bom estado de funcionamento e apresentação;

b) não tenham tido entrada de suas viaturas nas oficinas para reparo, salvo os casos independentes de sua vontade, devidamente comprovados;

c) numa mesma quilometragem percorrida, tenham consumido menos carburante;

d) não tenham praticado infrações de trânsito ou técnicas;

e) pela sua conduta civil e militar se tenham destacado dos demais.

Art. 24. Os que, durante o tempo integral de serviço, tenham satisfeito as condições do artigo anterior, poderão:

a) ter carteira nacional de motorista profissional gratuita, correndo as despesas por conta das economias administrativas das unidades a que pertencerem;

b) ter preferência para os empregos do Ministério da Guerra, como extranumerário;

c) ser aproveitados como monitores, caso tenham se destacado como técnicos, nos C.I.R.M. e Cias. Quadros.

Art. 25. Os motoristas da categoria A terão acesso até a graduação de cabo de reparador ou cabo motorista de viaturas especiais, mediante aprovação no respectivo curso de formação e de acordo com o número de vagas existentes.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, são consideradas viaturas especiais, as seguintes:

- viaturas blindadas, médias e pesadas;
- caminhões de mais de 3 toneladas de peso bruto;
- tratores;
- caminhões qualquer terreno.

CAPÍTULO III

VANTAGENS

Art. 26. Os motoristas, uma vez classificados em qualquer categoria, perceberão os vencimentos de engajados-especialistas.

Parágrafo único. Os da categoria C, além dos vencimentos do presente artigo, terão direito a uma gratificação mensal, estabelecida anualmente pelo Ministro da Guerra, no respectivo orçamento.

Art. 27. Além dos vencimentos e gratificação, de que trata o artigo anterior, as altas autoridades, Comandos, Diretores de Repartições e Estabelecimentos poderão dar, mensalmente, aos motoristas, uma gratificação, de acordo com o art. 19 do Regulamento para os serviços em campanha.

Art. 28. Os motoristas classificados no Quadro das Unidades só perceberão as vantagens estipuladas no art. 26, quando no exercício da função salvo os previstos no terço das substituições.

TÍTULO IV

Dos efetivos das categorias, matrículas nas viaturas e transferências

CAPÍTULO I

DOS EFETIVOS DAS CATEGORIAS

Art. 29. A movimentação dos motoristas será regulada, exclusivamente, pela Diretoria de Moto-Mecanização.

Art. 30. Os motoristas da categoria C, em cada Região Militar, pertencem ao estado efetivo das unidades de transporte ou unidade especialmente designada; os das categorias A e B, ao dos corpos em que servirem.

Art. 31. O número de motoristas, para constituir o efetivo de uma categoria, nas Unidades Administrativas e de Transporte, será igual ao fixado no Quadro de Efetivos de Paz, se existirem as viaturas correspondentes; caso contrário, será função do número das existentes, realmente, em serviço nas unidades.

Art. 32. Além dos motoristas classificados, em cada categoria, nas unidades administrativas e de transportes, deverá existir, nas Regiões Militares, mais um terço do efetivo para as substituições temporárias ou definitivas, afim de assegurar a continuidade do serviço.

CAPÍTULO II

DAS MATRÍCULAS NAS VIATURAS

Art. 33. Os Cmts. das Unidades Administrativas deverão fixar o número de motoristas para a condução de viaturas e para os serviços gerais das mesmas.

Art. 34. Os motoristas militares só poderão conduzir viaturas isoladas em centros urbanos, principalmente as de turismo, quando portadores de carteira nacional de habilitação, fornecida pelas Inspetorias de Tráfego, mediante exame de trânsito local.

§ 1.º As despesas decorrentes correrão por conta de economia do corpo, repartição ou estabelecimento a que pertencerem, quando essa formalidade se destina a satisfazer a necessidade do serviço.

§ 2.º Somente em casos excepcionais (perturbação de ordem pública, etc.) poderão as viaturas isoladas ser dirigidas por motoristas que não satisfaçam as condições do artigo anterior, devendo, porém, ter em seu poder uma ordem escrita da autoridade a que estiver subordinado.

Art. 35. Cada viatura deve ter um motorista matriculado para a sua direção, o qual será o único responsável pela sua conservação.

Parágrafo único. A entrega de viatura a motorista não matriculado só será admitida em caso excepcional, por ordem confirmada em boletim do corpo ou repartição.

CAPÍTULO III

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 36. Durante o tempo de serviço, ficam proibidas as transferências de uma categoria para outra.

Parágrafo único. Terminado o tempo de serviço, os das categorias A e B poderão ser incluídos na categoria C, desde que satisfaçam às condições do n. 3, art. 10, Capítulo IV.

Art. 37. É proibida a transferência dos motoristas de qualquer categoria, de uma Região para outra, exceção apenas dos da categoria C, quando tiverem de acompanhar autoridade a que estiverem subordinados.

Art. 38. Quando os motoristas da categoria C, possuidores da carteira nacional de habilitação, forem transferidos de um Estado para outro, as autoridades a que ficarem subordinados deverão providenciar a legalização da mesma.

TÍTULO V

Disposições transitórias

Art. 39. Os atuais motoristas extranumerários poderão ser incluídos nas categorias B ou C, mediante aprovação em exame de habilitação a que devem ser submetidos para esse fim, satisfeitos, além disso, os requisitos de robustez física e capacidade intelectual e moral, e apresentação do certificado de reservista e da carteira de motorista profissional fornecidos pelas Inspetorias do Tráfego.

Parágrafo único. Os que forem inhabilitados serão, imediatamente, dispensados do serviço para o qual foram contratados.

Art. 40. Os motoristas constantes do artigo anterior, uma vez aprovados no exame de habilitação, contarão o tempo de serviço, para efeito de baixa, de acordo com o art. 11, Capítulo V.

Parágrafo único. Os que forem aprovados e tiverem mais de 25 anos de idade, satisfazendo porém os demais requisitos do art. 6.º, terão somente dois anos de serviço, a contar da data de sua inclusão na categoria.

Art. 41. Os motoristas pertencentes ao quadro de efetivos, extinto pelo decreto n. 2.522, de 23-8-40, que reorganizou os quadros do pessoal civil do Ministério da Guerra, ficarão adidos às categorias B ou C, desde que, após exame de habilitação nos C.I.R.M., tenham sido aprovados nos respectivos exames.

Parágrafo único. Os que forem inhabilitados, serão, obrigatoriamente, matriculados nos C.I.R.M., e aí submetidos a uma intensiva preparação técnica e moral, que os habilite para o exercício da especialidade.

Art. 42. As atuais praças motoristas, classificadas como tais nas Unidades Moto-Mecanizadas, continuarão com todas as vantagens estipuladas neste Regulamento, desde que possuam o curso de formação feito em escolas ou centros militares, para esse fim instituídos no Exército, por disposições anteriores a estas.

Parágrafo único. As praças, a que se refere este artigo, serão incluídas na categoria A e o tempo e baixa do serviço regulados de acordo com os arts. 11 e 12, do Capítulo V.

Art. 43. As instruções para o exame de habilitação dos motoristas extranumerários e efetivos, de que tratam os arts. 39 e 41, bem como a instrução intensiva constante do parágrafo único deste artigo, serão elaboradas pela Diretoria de Moto-Mecanização.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942. — Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 10.503 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1942

Altera as tabelas numéricas do pessoal extranumerário mensalista do Ministério da Fazenda

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam alteradas, na forma da relação anexa, as tabelas numéricas do pessoal extranumerário mensalista do Ministério da Fazenda, aprovadas pelos decretos ns. 8.512, de 31 de dezembro de 1941; 8.725, de 6 de fevereiro de 1942, e 9.807, de 29 de junho de 1942.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

ALFÂNDEGA DE SANTOS

Onde se lê:

1 Motorista — Referência VIII 450\$0

Leia-se:

1 Motorista-auxiliar — Referência VIII 450\$0

CASA DA MOEDA

Onde se lê:

2 Fotógrafo — Referência XI 600\$0

1 Tecnologista-auxiliar — Referência XIII 700\$0

1 Tecnologista-auxiliar — Referência XIV 800\$0

1 Tecnologista-auxiliar — Referência XV 900\$0

Leia-se:

2 Fotógrafo-auxiliar — Referência XI 600\$0

1 Técnico de Laboratório — Referência XIII 700\$0

1 Técnico de Laboratório — Referência XIV 800\$0

1 Técnico de Laboratório — Referência XV 900\$0

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO E SERV. REGIONAIS

Onde se lê:

Tabela Numérica

2 Motorista — Referência VII 400\$0

Tabela Suplementar

3 Desenhista — Referência XIII 700\$0

1 Guarda — Referência VIII 450\$0

1 Guarda — Referência IX 500\$0

Leia-se:

Tabela Numérica

2 Motorista-auxiliar — Referência VII	400\$0
3 Projetador-auxiliar — Referência XIII	700\$0
1 Guarda — Referência VIII	450\$0
1 Guarda — Referência IX	500\$0

LABORATÓRIO NACIONAL DE ANÁLISES

Secção de Santos

Onde se lê:

4 Tecnologista-auxiliar — Referência XV	900\$0
3 Tecnologista-auxiliar — Referência XVI	1:000\$0

Leia-se:

4 Técnico de Laboratório — Referência XV	900\$0
3 Técnico de Laboratório — Referência XVI	1:000\$0

DECRETO N. 10.504 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Pergentino Edgard de Aguiar a lavrar a jazida de quartzo e associados no município de Bocaiuva do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Pergentino Edgard de Aguiar a lavrar a jazida de quartzo e associados existente numa área de cinquenta hectares (50 Ha) situada na fazenda do Rio Preto, distrito de Barreiro do município de Bocaiuva do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo, tendo um vértice a quinhentos e quatorze metros (540 m) na direção setenta e sete graus nordeste (77º NE) magnético da confluência dos córregos Boa Vista e Meio e os lados adjacentes a esse vértice mil metros (1.000 m) e rumo trinta e sete graus noroeste (37º NW) magnético, quinhentos metros (500 m) e rumo cinquenta e três graus nordeste (53º NE) magnético. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, um e meio por cento (1,5 %) do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no § 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do citado Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de um conto de réis (1:000\$0).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.565 — 28-9-42 — 67\$3).

DECRETO N. 10.505 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Joaquim Lopes de Carvalho a pesquisar grafita no município de Conselheiro Lafaiete, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Joaquim Lopes de Carvalho a pesquisar grafita em terrenos da "Fazenda Água Limpa" situados no distrito de Itaverava do município de Conselheiro Lafaiete do Estado de Minas Gerais, numa área de quinze hectares (15 Ha) delimitada por um retângulo, tendo um vértice à distância de cem metros (100 m) no rumo setenta e sete graus sudeste (77º SE) da confluência dos córregos do Angico e Cabo Verde e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 m), para Norte (N) e trezentos metros (300 m) para Leste (E).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e cinquenta mil réis (150\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.881 — 28-9-42 — 40\$8)

DECRETO N. 10.506 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Jovercino José Teixeira Penna a pesquisar mica no município de Conselheiro Lafaiete, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Jovercino José Teixeira Penna a pesquisar mica numa área de quinze hectares (15 Ha) situada na fazenda de "São Pedro", distrito de Morro do Chapéu, do município de Conselheiro Lafaiete, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por um retângulo que tem um vértice a trezentos e cinco metros (305 m) na direção quarenta e quatro graus nordeste (44º NE) magnético da confluência dos córregos "Laranjeiras" e "Nove Alqueires" e cujos lados adjacentes a esses vértices tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros sul (500 m S), trezentos metros este (300 m E).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e cinquenta mil réis (150\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.880 — 28-8-42 — 40\$8)

DECRETO N. 10.507 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Waldemar Inacio da Silva a pesquisar quartzo, mica e associados, no município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Waldemar Inacio da Silva a pesquisar quartzo, mica e associados numa área de setenta e sete hectares e quarenta ares (77,40 Ha) situada no lugar denominado "Córrego Conceição", distrito de São Tomé do município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por um retângulo tendo um vértice a duzentos e trinta e cinco metros (235 m) na direção setenta e dois graus nordeste (72º NE) magnético da confluência dos córregos Conceição e Boa Vista e os lados adjacentes a esse vértice novecentos metros (900 m) e rumo dezesseis graus e trinta minutos nordeste (16º 30' NE) magnético, oitocentos e sessenta metros (860 m) e rumo setenta e três graus e trinta minutos sudeste (73º 30' SE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de setecentos e oitenta mil réis (780\$0), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.296 — 28-9-42 — 49\$0).

DECRETO N. 10.525 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1942

Reduz o interstício para promoção, na Reserva da Aeronáutica, de aspirante a oficial a 2.º tenente aviador

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e atendendo às razões apresentadas pelo Ministro de Estado, dos Negócios da Aeronáutica, decreta:

Art. 1.º Para as promoções, na Reserva da Aeronáutica, enquanto perdurar o estado de guerra, fica reduzido para seis meses o interstício fixado na letra a do artigo 26 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.805, de 29 de junho de 1942.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

J. P. Salgado Filho.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

CONCEDER:

De acordo com o art. 2.º, § 4.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo número 44.922, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) anuais, a Luiz Sebastião Guedes Alcoforado, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 28 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei número 145, de 29 de dezembro de 1937:

Antônio Teodoro de Moraes, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escrivário (decreto-lei número 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de Laerte Gonçalves, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Argemiro Pinto Monteiro, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escrivário (decreto-lei número 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de João Nicolussi Júnior, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Darci Teixeira Flores, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escrivário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de Arnaldo Nogueira da Fonseca, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Elvira Campos, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escrivário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de Lauro Pacheco, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Jandira de Barros Espinola, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escrivário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de Henrique de Sousa Martins, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Mário Vargas de Sousa, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escrivário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de Anibal Esperidião da Silveira, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Rubens Meinick Filho, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escrivário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de Luiz Moacir Ipiranga de Castro, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

De acordo com o art. 114 da Constituição,

Antonio Cesario de Faria Alvim Filho, desembargador, padrão R, em disponibilidade, da Justiça do Território do Acre, para exercer o cargo de ministro do Tribunal de Contas, padrão R, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude do falecimento de Eduardo Lopes.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 28 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

O Major da Arma de Cavalaria Antero de Matos Filho do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

REFORMAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

Em face da Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Guerra e na conformidade do art. 177 da Constituição, revigorado pela Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938:

O Coronel da Arma de Infantaria Amado Mena Barreto, o Tenente Coronel da Arma de Infantaria Creso de Barros Jorge Monteiro e o Tenente Coronel da Arma de Artilharia José Sabino Maciel Monteiro Filho.

DECRETOS DE 29 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O General de Brigada Heitor Augusto Borges do cargo de Comandante da Infantaria Divisionária da 1.ª Divisão de Infantaria.

O General de Brigada Boanerges Lopes de Souza do cargo de Diretor de Infantaria.

O General de Brigada Renato Paquet do cargo de Comandante da Infantaria Divisionária da 2.ª Divisão de Infantaria.

NOMEAR:

O General de Brigada Boanerges Lopes de Souza Comandante da 14.ª Divisão de Infantaria.

O General de Brigada Heitor Augusto Borges Comandante da 7.ª Divisão de Infantaria.

O General de Brigada Renato Paquet Comandante da Infantaria Divisionária da 1.ª Divisão de Infantaria.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 23 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 2.290, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

Luís Antonio Rodrigues no cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo número 10.398, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

Carlos Manoel Correia no cargo da classe E da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo número 9.793, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

Desidério Batista de Freitas no cargo da classe E da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

DECRETOS DE 28 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Dulce Maria de Souza Breves para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Dulce Paes Barreto para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Ginete Pereira da Cunha para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Iracema Alice Eppinghaus para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

José Calheiros Bonfim para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Lais Pereira Bonifácio, ocupante interino do cargo da classe D da carreira de Prático de Laboratório do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Mário Tavares Honorato para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Nelson Ribeiro Pavão de Souza para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 28 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 543, do Ministério das Relações Exteriores:

Oswaldo Tavares, no cargo da classe K, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

Tendo em vista o que consta do processo n. 323, do Ministério das Relações Exteriores:

Paulo Coelho Rodrigues, no cargo de Auxiliar de Consulado, padrão N do Quadro Suplementar do Ministério das Relações Exteriores.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 24.225, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Sebastião Freire de Miranda, no cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

DEAUTUE

De acordo com o art. 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 23.641, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Leodegário Bartolomeu Bouson, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DECRETOS DE 28 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 1.º do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937,

Alcides de Siqueira Amazonas, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista Auxiliar (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Basílio Washington Ferreira França, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Albertino de Camargo, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista Auxiliar (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Paciano da Cunha Ramalho, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Deusdedit Ferreira de Oliveira, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista Auxiliar (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Valdemar José dos Santos, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Reginaldo Macieira e Silva, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista Auxiliar (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Manuel Benedito Velho Barreto, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Ana Lopes Rodrigues, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro, Parte Permanente, e Ministério, vago em virtude da promoção de Paulo de Queiroz, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Adalberto da Silva Guimarães, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro, Parte Permanente, e Ministério, vago em virtude da promoção de Yreua Serzedelo, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Armando Maciel, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro, Parte Permanente, e Ministério, vago em virtude da promoção de Izabel Uchôa de Campos, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Antônio Pessoa de Figueiredo, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro, Parte Permanente, e Ministério, vago em virtude da promoção de Benedito Euzébio de Toledo, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Casimiro Lúcio de Andrade, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro, Parte Permanente, e Ministério, vago em virtude da promoção de José Agnelo da Silva, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Laura Medeiros d'Alverga, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro, Parte Permanente, e Ministério, vago em virtude da promoção de Ester Soares Pereira de Carvalho, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Maria Adelaide de Alencar Dias Pinto, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro, Parte Permanente, e Ministério, vago em virtude da promoção de Joaquim Marques de Azevedo, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Maria de Lourdes Araujo Koscky, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro, Parte Permanente, e Ministério, vago em virtude da promoção de Tales Pragana Pinto, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Maria de Lourdes Pinheiro de Lacerda, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro, Parte Permanente, e Ministério, vago em virtude da promoção de Camilo Flávio de Albuquerque Maranhão à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Pedro Hanisch, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro, Parte Permanente, e Ministério, vago em virtude da promoção de Edgar Duque Estrada de Barros, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Rocher dos Santos Monteiro, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro, Parte Permanente, e Ministério, vago em virtude da promoção de Consuelo Sampaio Pereira de Melo, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 24.856, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Graciolina Pinheiro Leal, no cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 24.611, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Arthur Figueira, no cargo da classe G da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 24.607, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Candido Ribeiro Teixeira, no cargo da classe H da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 24.609, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Gabriel Ribas da Fonseca, no cargo da classe I da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 24.999, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Isaias Minervino dos Santos, no cargo da classe H da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 25.129, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Virtulino Sampaio Meirelles, no cargo da classe G da carreira de Escriturário, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 24.605, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Wilberforce Reis, no cargo da classe I da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DEMITIR:

De acordo com o artigo 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 26.422, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Cybel Gomes Protta, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 19.519, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Demetrio Monteiro Torres, do cargo da classe E da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 1.811 — 31-7-42. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Este Departamento vem, de há muito, estudando os processos submetidos por Vossa Excelência a seu exame e que dizem respeito à reorganização do Conselho Federal do Comércio Exterior e da Comissão de Defesa da Economia Nacional. A demora desse estudo é perfeitamente explicável à vista da alta complexidade do assunto,

profundamente agravada com os acontecimentos que se veem sucedendo no campo internacional.

2. Não nos propomos fazer aqui, por desnecessário, um estudo retrospectivo das razões que levaram Vossa Excelência a criar o Conselho Federal do Comércio Exterior, e, posteriormente, no início do grande conflito mundial, a Comissão de Defesa da Economia Nacional.

3. O que é certo é que o Conselho Federal do Comércio Exterior foi criado para atender a necessidade da época em que foi instalado, tanto assim que, mais tarde, promulgada a

Constituição de 1937, nova legislação conceituou de modo diverso a posição desse órgão, ampliando-lhe as atribuições e dando-lhe novas perspectivas para o futuro. Surgido o conflito, verificou Vossa Excelência, desde logo, a necessidade de criar outro órgão, mais ágil, mais dutil, mais atualizado, visando, de preferência às soluções que se devem desenvolver no tempo, alicerçadas na experiência e orientadas por estudos prolongados e seguros, as soluções de emergência, ditadas pelas necessidades do momento. Foi, então, criada a Comissão de Defesa da Economia Nacional, verificando-se, em pouco tempo, que as suas atribuições legais se chocavam, até certo ponto, com as do Conselho Federal do Comércio Exterior.

4. Objetivando dirimir as dúvidas sobre competência e melhor estruturar este último órgão à luz dos resultados colhidos pelo seu funcionamento, foram elaborados projetos que Vossa Excelência houve por bem mandar a este Departamento para estudo, e que justificaram os entendimentos que temos mantido com o Senhor Ministro Joaquim Eulálio, Diretor Geral do referido Conselho e Presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, no sentido de, em estreita colaboração, encontrarmos a formula mais conveniente para solução mais acertada de tão importante e intrincada questão.

5. Estavam em bom termo as nossas conversações e poderão prosseguir, se Vossa Excelência assim o determinar. Antes, porém, cumpre-nos, após este longo e meditado exame do assunto e à vista dos acontecimentos sobrevenidos, submeter a Vossa Excelência uma preliminar que, se aceita, poderá dar curso inteiramente diverso aos nossos trabalhos.

6. Da observação atenta dos acontecimentos internacionais, das dificuldades internas deles advindas, da necessidade indiscutível de estender a ação de presença do Estado nesta grave conjuntura, de acelerar por todas as formas o preparo da estrutura econômico-social da Nação para enfrentar a crise, ressalta, a nosso ver, uma verdade incontestável: não se trata mais de entrosar melhor os serviços do Conselho Federal do Comércio Exterior com os da Comissão de Defesa da Economia Nacional, nem também de reformar a organização desse Conselho, que, criado para épocas normais, deverá manter uma organização para épocas normais e que poderá ser estudada com minúcia e vagar, sem maiores prejuízos. Trata-se, isto sim, de dar ao Governo o aparelhamento necessário para enfrentar a situação.

7. A Comissão de Defesa da Economia Nacional, instalada, como se disse, no início da guerra, visava até certo ponto essa finalidade, embora fosse, como é óbvio, uma organização destinada mais propriamente a prevenir os maus reflexos da guerra sobre a economia brasileira. Entretanto, modificada substancialmente a situação interior e externa e, ainda, firmemente decidida a posição do Brasil em face do conflito, não atende a referida Comissão, a nosso ver, às necessidades do momento, que está a exigir ação muito mais vasta, pronta e eficaz.

8. O momento não comporta mais simples medidas de *prevenção*; requer, ao contrário, sem mais delongas, *ação*: ação vigorosa, imediata, decidida. Formando ao lado das nações aliadas, às quais nos ligam os nossos interesses políticos e econômicos, os ideais que defendemos e as simpatias quase unânimes do nosso povo, o Brasil tem de prestar uma colaboração efetiva para a vitória, à altura da nossa posição no Continente e da grande comunidade que hoje representamos no concerto das nações. Mas, por motivos fáceis de compreender, essa colaboração, no momento, é precipuamente de *ordem econômica* e a mobilização econômica necessária depende, em 90%, da mobilização administrativa, isto é, da *ação governamental*.

9. Não podemos esquecer que a nossa colaboração deve ser feita com o mínimo possível de perturbações na vida interna do país, pois que essas perturbações, enfraquecendo a frente interna, dentro de algum tempo restringiriam as nossas possibilidades de auxílio eficaz às nações com as quais estamos identifi-

cados. Trata-se, portanto, de mobilizar economicamente a nação para prestar o auxílio que se faz mister, sem nos descuidarmos de defender, ao mesmo tempo, os interesses recíprocos das diversas classes do país e, acima de tudo, o bem estar e a segurança da grande massa do povo brasileiro.

10. Para um tão alto desideratum é indispensável um organismo que tenha visão de conjunto, que tenha autoridade supervisora sobre quase todas as atividades nacionais, que possa utilizar toda a aparelhagem administrativa da União, Estados, Municípios, Territórios, todas as organizações privadas, para transformar o nosso Brasil numa grande força coesa, unida, marchando rapidamente para a meta que o Governo deseja alcançar.

11. São conhecidas as deficiências do nosso aparelho administrativo e é sabido que dar eficiência à administração é um grande propósito a se desenvolver no tempo, mas também é certo que um núcleo central, agindo com inteligência, presteza e autoridade, poderá obter dos Serviços Públicos, que devem promover a mobilização econômica do país, um rendimento infinitamente maior do que aquele que esses Serviços dão normalmente, por falta de uma ação catalítica conjugadora das suas finalidades recíprocas e das suas atividades com as das organizações privadas.

12. A solução aqui preconizada não é, aliás, original. A ela recorrem, sob várias modalidades, os países em guerra e mesmo os que, antes de se verem envolvidos no conflito, já sentiam as dificuldades e as necessidades em que hoje nos debatemos.

13. A unidade de ação, que depende primariamente da existência de um órgão supervisor único, armado de autoridade necessária, é elemento imprescindível para o êxito das atividades em que o governo se empenha.

14. Esse órgão deverá agir fora e dentro do país, mantendo contacto direto com os meios consumidores no exterior, auscultando-lhes as necessidades e estudando com eles os meios de supri-las. Dispondo desse conhecimento, facilitará a orientação a mobilização econômica, fomentando pesquisas subordinadas a objetivos específicos, auxiliando e impulsionando a mineração, a agricultura e a indústria manufatureira, e agindo, diretamente nesses setores, nos casos mais urgentes ou de maior necessidade.

15. Por outro lado, o conhecimento correlato das nossas deficiências e do que se faz mister entre nós para maior ou melhor produção, habilitará o órgão a providenciar, prontamente, a vinda do equipamento e das máquinas necessárias, possibilitando um aproveitamento mais prático e conveniente da maquinaria que ora se acha parada nos Estados Unidos. O contrato de técnicos que para aqui venham, por prazo fixo, para orientar a implantação ou o desenvolvimento de indústrias, ou o preparo do pessoal para dirigi-las, tornar-se-á muito mais fácil e eficiente, pelo conhecimento que o órgão em apreço terá das nossas deficiências e do grau de urgência com que cada qual deve ser remediada.

16. Sem essa visão de conjunto, os diversos problemas, atinentes aos diversos campos de atividade, poderão, talvez, ser paulatinamente solucionados. Mas, a falta dessa coordenação, desse impulsionamento harmônico das várias atividades na justa medida dos reclamos do momento, determinará sem dúvida, um certo grau de desarticulação, um ataque mais vigoroso a problemas menos importantes, o desperdício de energia humana na realização de trabalhos sem utilidade imediata.

17. Todos quantos se dedicam ao estudo da organização do trabalho sabem que não basta a eficiência das unidades isoladas ou o entusiasmo e a fé dos membros de uma organização para que se obtenha êxito. É mister, antes de tudo, como condição *sine qua* para o sucesso, unidade de orientação, unidade de comando. Não basta, por exemplo, que o pessoal encarregado, entre nós, de fomentar a mineração e a lavra se dedique com amor e entusiasmo às suas funções, encorajando a pesquisa ou pesquisando diretamente, o ouro e a prata, por exemplo. É preciso que esse pessoal *saiba* quais as necessidades imediatas e reais — se o cobre, o ferro, ou o espato de Islândia — para

poder utilizar, com vantagem imediata, a força do seu entusiasmo, que opera milagres, mas precisa ser dirigido, no sentido útil, na direção própria e justa.

18. Só um órgão que tenha sob suas vistas o panorama geral, com ação no exterior e no Brasil e que se dedique especialmente aos problemas em causa, poderá fornecer as indicações necessárias, orientar, enfim, o entusiasmo de quantos, no serviço público ou fora dele, estão prontos a todos os sacrifícios pela vitória da causa em que o Brasil se empenha. É preciso utilizar a caudal desse entusiasmo e boa vontade e dirigi-la racionalmente para acionar o dinamismo que movimentará a expansão econômica da Pátria.

19. Em síntese, no tocante ao auxílio aos aliados, o órgão cuja criação preconizo agiria:

a) *externamente*, estudando *in-loco* as necessidades da indústria anglo-americana, esclarecendo, de pronto, quais as nossas possibilidades para supri-las e fixando o preço das mercadorias correspondentes; adquirindo os recursos técnicos, em máquinas e homens, para acionar as indústrias do Brasil;

b) *internamente*, orientando a mineração, a agricultura e a indústria manufatureira, no sentido de mobilizá-las totalmente para produção máxima das matérias mais necessárias e urgentes; dirigindo essas atividades, na falta de iniciativa privada, ou quando se fizer mister que assim proceda; distribuindo o material, às máquinas e os técnicos vindos do exterior, pelos setores econômicos ou zonas jurisdicionais mais importantes.

20. Essa dupla ação, é bem de ver, terá de ser efetuada sem que se perca de vista o interesse das forças armadas nacionais, o qual precisa de ser preferentemente acobertado. De sorte que o órgão em apreço, deverá agir inteiramente entrosado com os Ministérios Militares, auscultando-lhes as conveniências e facilitando-lhes as pretensões.

21. Ao par disso, porém, o órgão aludido deverá, como acima foi dito, prevenir e remediar perturbações na economia interna, defendendo as classes produtoras e trabalhadoras do País, e, especialmente, salvaguardando o bem estar do povo brasileiro. Realmente, a ação do Governo neste sentido não pode tardar mais. Após a eclosão do conflito armado, como que, pela sua trepidação, partiram-se, por atrito, os grilhões que prendiam a ambição desenfreada de certas classes. A alta dos preços dos próprios gêneros de primeira necessidade fez-se notar timidamente, a princípio, para adquirir já agora, proporções alarmantes. Não há lucro que satisfaça, nem proveito que contente.

22. Esta situação reclama do Governo uma ação imediata, que ponha paradeiro à ganância sem limites dos aproveitadores.

23. Foi a pena de Vossa Excelência que assinou a lei de proteção à economia popular, estabelecendo sanções para os que, sem respeito à solidariedade humana, fazem do lucro leonino, extorsivo e deshonesto a razão de ser de sua vida. Foi, ainda, Vossa Excelência que, por vezes, determinou a criação de juntas e comissões no sentido de fixar os preços máximos dos gêneros de primeira necessidade, muito embora, tais comissões, via de regra, não tenham atingido amplamente o fim colimado.

24. Vale salientar, ainda, que não é, apenas, a situação dos empregados das indústrias privadas que está em jogo. Há a considerar, também, a situação dos próprios servidores públicos, cujos salários e vencimentos são calculados, ao menos teoricamente, tomando-se por base o nível de vida de uma determinada época. Se continuar a crescer o preço dos gêneros, será difícil evitar, correlatamente, um aumento do salário ou vencimento. O exemplo da Inglaterra, forçada a esse aumento, é de nossos dias.

25. A solução, todavia, não pode ser a elevação do salário, porque ela seria unilateral e, portanto, injusta. É mais, seria inútil, porque os preços logo se avantajariam em proporção geométrica. O que se faz mister é combater a causa, estudar as razões dos aumentos, impor as reduções que se tornarem justas, importar mercadorias escassas, providenciar por meio de mecanismo eficiente, a punição dos acambradores e dos exploradores do povo.

26. Para essa solução, no entanto, faz-se mister, da mesma forma, um conhecimento completo da situação, das condições do mercado interno e das possibilidades de abastecimento no exterior, conhecimento que só o órgão cuja criação sugiro poderia ter.

27. Por outro lado, a forma desse órgão, a sua estrutura, terá, necessariamente, grande importância no tocante à sua eficiência. O problema inicial que surge é o de saber se a direção do órgão deve *caber a uma só pessoa* ou a uma comissão. A minha preferência pela primeira solução não pode ser escondida. Tenho para mim, alicerçado, aliás, na melhor doutrina, que quanto se requer ação executiva forte, como a que precisa ter o órgão em apreço, deve haver concentração de autoridade nas mãos de um só homem. A comissão é um instrumento moroso, de eficiência incerta, de resultado duvidoso.

28. É verdade que encontrar um homem capaz, de grande autoridade moral, de comprovada eficiência e experimentado em postos de direção, que dedique todo o seu tempo, dia e noite, a esse empreendimento, não é tarefa das mais fáceis. Será, porém, muito mais difícil selecionar três ou mais homens com essas qualidades.

29. Em face do exposto, tenho a honra de propor a Vossa Excelência o seguinte:

a) que se prossiga no estudo das funções do Conselho Federal do Comércio Exterior, limitada a ação deste às situações normais;

b) seja extinta a Comissão de Defesa da Economia Nacional, que já preencheu as finalidades para que foi criada;

c) seja criado um órgão, sob direção singular, com personalidade própria e autonomia administrativa, com jurisdição dentro e fora do Brasil, armado de poderes amplos sobre os órgãos da administração e as entidades privadas, para coordenar, sob a orientação direta de Vossa Excelência, a mobilização econômica do País. Em resumo, as suas principais atividades seriam:

No exterior:

I — estudar as necessidades das indústrias aliadas;

II — fornecer as matérias primas e produtos manufaturados de que dispusermos, respeitadas as conveniências e necessidades das forças armadas nacionais;

III — fixar os preços dos produtos entregues;

IV — decidir sobre prioridade no tocante ao material adquirido no estrangeiro.

No Brasil:

I — orientar a mineração, a agricultura e a indústria manufatureira, no sentido de utilizá-las totalmente, para produção máxima das matérias ou produtos mais necessários e urgentes;

II — baixar normas para essas atividades ou assumir a sua direção, diretamente, na falta de iniciativa privada, ou quando se fizer mister que assim proceda;

III — fixar o preço de quaisquer mercadorias;

IV — coordenar os transportes no território nacional e para o exterior;

V — planejar, dirigir e fiscalizar o racionamento, diretamente ou por delegação;

VI — servir-se dos órgãos da administração federal ou das estaduais e locais para o desempenho de suas funções;

VII — distribuir o material, as máquinas e os técnicos vindos do exterior, pelos setores econômicos ou zonas jurisdicionais mais importantes. — *Luiz Simões Lopes, Presidente.* — Aprovado. — Em 5-8-42 — G. Vargas.

Assinado o decreto-lei n. 4.750, de 28-9-42, publicado no D.O. da mesma data).

2.369 — 11-9-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Haydée Cardoso Souza e Silva pediu o cancelamento da dívida de 35:022\$0, a que Francisco de Souza e Silva, escriturário

do Instituto Médico Legal, aposentado em outubro de 1934, se acha obrigado para com o Tesouro Nacional.

2. Informou o Ministério da Fazenda que o pedido de cancelamento do débito não tem amparo legal, mas que forçoso é reconhecer a situação difícil em que se encontra a interessada (fls. 2).

3. Examinando o processo, verificou este Departamento:

a) que Francisco de Souza e Silva foi aposentado, por invalidez, conforme decreto de 29 de outubro de 1934, nos termos do item 6.º do art. 170 da Constituição de 1934 (fls. 3 e 31);

b) que, à vista da interpretação dada pelo Tesouro e aceita pelo Tribunal de Contas, foi-lhe atribuído provento integral (fls. 34);

c) que, mais tarde, à vista do disposto na Circular n. 9.701, de 2 de janeiro de 1936, da Secretaria da Presidência da República, foi revisto o seu processo de aposentadoria, fixando-se o provento proporcionalmente ao tempo de serviço (fls. 34);

d) que, dessa forma, o aposentado, que percebia 920\$0 mensais, passou a perceber 404\$7 (fls. 34), ou sejam 11:040\$0 e 4:856\$6 anuais, respectivamente (fls. 2);

e) que, com essa redução, ficou com um débito de 35:022\$0, correspondente à diferença recebida a mais no período de outubro de 1934 a agosto de 1941 (fls. 2);

f) que, conforme esclarece o Ministério aludido, não houve culpa por parte do aposentado, que recebeu, de boa fé, o provento que lhe foi fixado pelo Tesouro (fls. 2); e

g) que, falecendo o aludido aposentado, em outubro do ano passado, a situação da viúva se agravou, responsabilizada que ficou pelo débito em causa (fls. 29-30).

4. A reclamante solicita um ato de graça no sentido de lhe ser perdoado o débito referente ao pagamento a mais que foi feito ao marido. É bem de ver, no entanto, que o Poder Público, no julgamento de recursos e na decisão de questões que lhe são submetidas, não está sujeito ao sapatinho chinês dos termos do pedido, nem à bitola dos argumentos apresentados. Deve, antes, estudar os assuntos do ponto de vista geral, analisando, em todos os seus aspectos, a legitimidade e a justiça do ato contra o qual se recorre, e suprimindo, se necessário, a deficiência dos argumentos expendidos. É a lição de Fritz Fleiner:

"La interposición del recurso lleva todo el asunto ante la instancia a quien si apela (efeto devolutivo). Esta sustituye en todos aspectos la autoridad inferior. Ella ha de averiguar también de oficio las circunstancias de hecho... Si la disposición impugnada ha infringido el Derecho, debe ser anulada por la autoridad competente" (Instituciones de Derecho Administrativo trad. espanhola de S.A. Gendin, Ed. Labor S.A. Barcelona, 1933, pág. 187).

5. É este, justamente, um dos traços distintivos entre o processo judicial e o processo administrativo. Naquele, o juiz não pode decidir *ultra petita*; neste, a autoridade não encontra peias nos termos do que lhe pedem. Ao Estado não interessa, propriamente, saber o que é *pedido*, mas precipuamente, saber o que é *devido*.

6. Nesta conformidade, cumpre analisar, antes de tudo, a situação jurídica da reclamante, a relação de direito a respeito da qual se invoca o ato de graça, a decisão mesma contra a qual se recorre, em face dos princípios legais reguladores do assunto.

7. A tese que se apresenta, desse ponto de vista geral, é da maior importância e gravidade: Pode o Governo, mediante desconto compulsório em folha de pagamento, cobrar ao aposentado a importância que lhe foi paga a maior, suspendendo o provento da aposentadoria até a satisfação integral do débito?

8. O exame do assunto, à luz dos postulados jurídicos, das normas legais e dos princípios da justiça social, não abona a resposta afirmativa.

9. De feito, uma das características do Estado moderno é que, sendo ele a fonte de todo o

direito, sujeita-se às normas por si próprio estabelecidas. Ele cria a lei e subordina-se a ela. Revoga-a, naturalmente, quando a considera inconveniente e injusta, mas respeita-a enquanto vigente. É a posição definida por D'Alessio:

"Non si può contestare che lo stato, essendo la fonte del diritto, così come crea un diritto a favore di un altro soggetto, può abrogare la norma stessa lasciando caducare il diritto e liberando-se dell'obbligo. Ponendo perciò mente a tale aspetto del fenomeno della creazione dell'ordine giuridico, è ben naturale che, in quanto lo stato con un tale ordine giuridico si autolimita, vincola cioè e condiziona la sua stessa attività in confronto di altri soggetti" (D'Alessio, *Instituzioni di Diritto Amministrativo*, Unione Tipografica Torinese, Turim, 1932, pg. 418, n. 275).

10. Assim posta a questão, urge verificar se o ato contra o qual se reclama está autorizado ou é permitido pela lei, pois, na hipótese inversa, não poderá ele prevalecer. O que se deduz da verificação feita é que não só não existe autorização legal para o ato impugnado, como também ele se choca com dispositivos expressos da lei e se divorcia flagrantemente do espírito que a anima.

11. Realmente, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, em seu art. 189, dispõe terminantemente, que:

"O vencimento ou a remuneração do funcionário e o provento atribuído ao que estiver em disponibilidade ou aposentado não sofrerão *sofrerão outros descontos* que não sejam os obrigatórios e os autorizados previstos em lei".

12. A lei a que o Estatuto se refere é o decreto-lei n. 312, de 3-3-38, que não contém qualquer referência expressa à restituição de quantias pagas a maior, mas que, em seu artigo 3.º, inclui entre os "descontos obrigatórios" as "quantias devidas à Fazenda Nacional".

13. Ora, é evidente que a importância que se pretende cobrar do aposentado em apreço constitui, tipicamente, uma dívida deste à União, em consequência do direito que a esta cabe à *repetição do indébito* e da correlata obrigação daquele de *restituir o indevido*.

14. Neste caso, no entanto, o desconto tem, necessariamente, que se sujeitar ao limite estabelecido no art. 4.º do referido decreto-lei número 312, de 1938, *in verbis*:

"A soma dos descontos autorizados, previstos no art. 2.º, com as dos descontos obrigatórios previstos no art. 3.º não poderá exceder de 30% dos vencimentos, salário ou pensão do consignante."

15. Segundo, porém, alega a reclamante esse limite não foi obedecido, tendo sido retido *integralmente* o provento da aposentadoria, com a declaração de que só voltará a ser pago depois da liquidação total do débito.

16. É evidente, por consequência, a ilegalidade de tal decisão.

17. Por outro lado, tendo o provento da aposentadoria caráter alimentar (Bielsa, *Derecho Administrativo*, 2.ª Edição, Buenos Aires, 1938, pág. 146; D'Alessio, *Instituzioni di Diritto Amministrativo*, Turim 1932, vol. I, pág. n. 467) e visando ao fim social de assistência e amparo, não se compreende como possa a Administração suspendê-lo, integralmente, de um momento para outro, a pretexto de cobrar quantia paga em excesso, em consequência de decisão proferida pelo órgão fiscalizador competente, que é o Tribunal de Contas.

18. Na hipótese, como em outros casos semelhantes, essa cobrança assume caráter de iniquidade, por isso que tendo sido reduzido o provento a 404\$7, e atingindo a dívida a réis 35:022\$0, o funcionário aposentado terá o seu provento suspenso por tempo superior a 7 anos. Por culpa alheia, em virtude do Estado, *por erro*, lhe ter pago mais do que devia, fica o aposentado ao léu da sorte, forçado a estender a mão à caridade pública, porque o Governo, que lhe deve proteção e amparo, resolve cassar-lhe, por quase um decênio, o provento da aposentadoria.

19. Nesta conformidade, embora a hipótese esteja prevista no referido art. 4.º do decreto-lei n. 312, de 1938, que limita a 30% o des-

contando em apreço, este Departamento considera ainda *excessiva essa percentagem*, mormente porque o provento já foi, via de regra, bastante reduzido pela revisão efetuada. E, assim, tem a honra de sugerir a V. Excia. que, em casos como o de que se trata, o *desconto mensal para a satisfação do débito à Fazenda não exceda à quinta parte do provento*, aplicando-se por analogia, o art. 228, § 1.º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, que, no tocante à indenização devida à Fazenda Nacional, por funcionário, assim dispõe:

"Em determinados casos a juízo da autoridade competente, a importância da indenização poderá ser descontada do vencimento ou remuneração, não excedendo o desconto à quinta parte deles".

20. Depois de feita a redução, em apreço, deverá ainda, no caso de existirem outros descontos, *ser respeitado o limite estabelecido pelo art. 4.º do decreto-lei n. 312, de 3-3-38*.

21. Quanto à situação particular da requerente, dever-lhe-á ser pago o provento devido, até a data da morte de seu marido, feito o desconto na forma indicada.

22. Assim, opinando, este Departamento tem a honra de devolver a V. Excia., o processo em apreço, para que decida a respeito, devendo ser o mesmo, após a decisão, encaminhado ao Ministério da Fazenda. — *Luiz Simões Lopes, Presidente*. — Aprovado — Em 15-9-42. — G. VARGAS.

2.384 — 15-9-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. a estudo deste Departamento o anexo processo, em que Mário Dias de Almeida, agente de estrada de ferro, classe B, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, alegando ter 23 anos de serviço assíduos prestados e ser possuidor de numerosa família, lutando com dificuldade financeira para custear a educação de seus oito filhos, pede um auxílio, bonificação ou concessão para internar e manter no Colégio dos Sacramentos, na cidade do Bonfim, Estado da Bahia, sua filha Maria Teixeira de Almeida, de 14 anos de idade.

2. O Ministério da Viação e Obras Públicas, manifestando-se sobre o assunto, informa que o abono a que se refere o artigo 28 do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941, que trata da proteção à família, somente será concedido após a regulamentação desse artigo, conforme dispõe o decreto-lei n. 3.747, de 23 de outubro último.

3. Sobre o assunto, tem este Departamento a esclarecer a V. Excia. que a regulamentação do artigo 28 referido, na parte que diz respeito aos servidores do Estado, teve lugar pelo decreto n. 9.816, de 2 de julho deste ano, por iniciativa deste Departamento.

4. Sendo o parecer emitido pelo Ministério da Viação e Obras Públicas anterior à vigência do citado decreto, é este Departamento de parecer que o processo seja encaminhado a esse Ministério, para os fins que julgar convenientes. — *Luiz Simões Lopes, Presidente*. — Aprovado — Em 15-9-42. — G. VARGAS.

2.439 — 22-9-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de solicitar a V. Excia. que se digne autorizar seja posto à disposição deste Departamento, até 31 de dezembro de 1943 e nos termos do art. 13 do decreto-lei n. 579, de 30-7-38, sem prejuízo dos vencimentos do cargo, o oficial administrativo Aníbal Maya, classe H, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

2. O funcionário em causa, que vem de terminar o curso de especialização e aperfeiçoamento para que foi designado, nos Estados Unidos da América, destina-se à Divisão de Organização e Coordenação. — *Luiz Simões Lopes, Presidente*. — Autorizado — Em 22 de setembro de 1942. — G. VARGAS.

2.516 — Em 25 de setembro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O decreto n. 9.808, de 30-6-42, alterou al-

gumas séries funcionais de extranumerários-mensalistas e determinou que as funções que não se encontrassem no novo relacionamento ou cujos salários se achassem fora dos novos níveis de remuneração, quando vagas, não seriam preenchidas.

2. Assim sendo, para que tais dispositivos não venham restringir a movimentação desses servidores, este Departamento fará a revisão das tabelas de cada Ministério, de forma a ajustá-las às séries funcionais em vigor.

3. Continuando esse trabalho, foram estudadas as tabelas numéricas do Ministério da Guerra, para cuja ajustagem foi elaborado o anexo projeto de decreto, devendo o dirigente do órgão de pessoal fazer as apostilas nas portarias de admissão que devam, em consequência dessa medida, ser alteradas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, Presidente*.

(Assinado decreto n. 10.501 — Em 28 de setembro de 1942).

2.517 — Em 25 de setembro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O decreto n. 9.808, de 30-6-42, alterou algumas séries funcionais de extranumerários-mensalistas e determinou que as funções que não se encontrassem no novo relacionamento ou cujos salários se achassem fora dos novos níveis de remuneração, quando vagas, não seriam preenchidas.

2. Assim sendo, para que tais dispositivos não venham restringir a movimentação desses servidores, este Departamento fará a revisão das tabelas de cada Ministério, de forma a ajustá-las às séries funcionais em vigor.

3. Continuando esse trabalho, foram estudadas as tabelas numéricas do Ministério da Fazenda, para cuja ajustagem foi elaborado o anexo projeto de decreto, devendo o dirigente do órgão de pessoal fazer as apostilas nas portarias de admissão que devam, em consequência dessa medida, ser alteradas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, Presidente*. — Aprovado. — Em 27-9-42. — G. VARGAS.

(Assinado decreto n. 10.503 — Em 28 de setembro de 1942).

2.546 — Em 26 de setembro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento tem a honra de submeter à assinatura de V. Ex. os 8 anexos projetos de decreto de nomeação, para cargos da classe inicial da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, dos seguintes candidatos, inscritos no Distrito Federal, e habilitados em concurso, obedecida a ordem de classificação:

1. Tracema Alice Eppinghaus.
2. Nelson Ribeiro Pavão de Souza.
3. José Calheiros Bomfim.
4. Lais Pereira Bonifácio.
5. Ginele Pereira da Cunha.
6. Mário Tavares Honorato.
7. Dulce Maria de Souza Breves.
8. Dulce Paes Barreto.

2. Os candidatos propostos deverão ser lotados em órgãos sediados no Estado do Rio de Janeiro e Distrito Federal.

3. Deixa de ser proposta a nomeação de Joaquim Bemvenuto da Silva, porque é ocupante de cargo da classe F da carreira de Escrivão de Polícia do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, Presidente*.

(Assinados decretos em 28-9-42).

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial — de 25-9-42 — Pag. 14.399

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 2.403 — 17-9-42.

Item 3 — 6.ª linha.

Onde se lê:

Inciso 04, letre o,

Leia-se:

Inciso 04, letra p.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 9.340-41 — Bento Bueno Rodrigues — Pedido de aposentadoria.

Despacho — Não é o D.A.S.P. o órgão competente para apreciar o pedido.

Entretanto, o S.R.P./2, ouvido a respeito, informou que o processo de aposentadoria aguarda, apenas, para solução final, a apresentação da certidão de idade, por parte do interessado.

Encaminho o processo ao S.R.P./2, para que sejam tomadas as providências necessárias sobre o assunto. — Em 28-9-42. — *Luiz Simões Lopes, presidente*.

Processo n. 5.096-42 — Bento Furtado de Faria e outros — Pedido de retificação de aposentadoria.

Despacho — De acordo com as tabelas anexas ao D.L. n. 2.522, de 23-8-40, que reorganizou os quadros do M.G., foi possível ao D.A.S.P. atender à solicitação feita pelo citado Ministério, com referência à aposentadoria de Rosendo Rolando de Vasconcelos.

No caso em espécie, porém, não vê o D.A.S.P. como possa beneficiar os interessados, mesmo porque, reexaminando o assunto, entende que a solução acertada é a de se manter as aposentadorias em questão de forma por que foram concedidas, isto é, nos cargos que os interessados realmente ocupavam, quando foram dispensados do ponto. Ao S.P.F. — Em 28-9-42. — *Luiz Simões Lopes, presidente*.

Processo n. 7.806-42 — Pedro Alves Carneiro e outros — Pedido de contagem de tempo.

Despacho — Somente com a expedição do D.L. 1.975, de 23-12-40, que estabeleceu o regime administrativo do S.N.F.A., passou o mesmo a integrar o M.E.S.

Saliente-se, também, que o próprio D.L. citado determinou que o S.N.F.A. continuasse sob o sistema por que se vinha regulando, até que seja enquadrado no adequado regime da administração pública (art. 4.º). Sendo assim, somente depois de admitidos como extranumerários da União, poderão os interessados ser beneficiados pela legislação aplicável a essa modalidade de servidor, e contar tempo para efeito de aposentadoria. Não permite a legislação vigente, portanto, que se atenda ao pedido, e nem se justifica a expedição de lei especial, para que se considere, no cálculo do provento de extranumerário, o tempo de serviço prestado à P.R., desde que o Estado não leve interferência na admissão do pessoal nem à conta dos cofres públicos, diretamente, corria o seu pagamento. O D.A.S.P. restitue o processo ao Sr. Ministro da Educação, sugerindo que os órgãos competentes do M.E.S., atendendo ao que determinou o dispositivo legal citado, promovam o reajustamento do S.N.F.A. ao regime adequado de administração pública federal, manifestando-se contrariamente ao pedido. — Em 28-9-42. — *Luiz Simões Lopes, presidente*.

Processo n. 7.882-42 — Valdir Barbosa — Proposta de admissão.

Despacho — Restituiu à S.G. do M.G., uma vez que compete a esse Ministério o processamento do expediente necessário à efetivação das propostas acima indicadas. — Em 28-9-42. — *Luiz Simões Lopes, presidente*.

Processo n. 8.070-42 — Arquimedes de Lima Camara — Pedido de pagamento.

Despacho — Entende o D.A.S.P. que foi legal o desconto feito nos vencimentos do inte-

ressado que, àquela época, não poderia perceber dos cofres públicos a importância superior, mensal, a 5:000\$0. O entendimento firmado na E.M. aludida não poderá ser invocado para justificar a pretendida restituição, pela simples razão de aludir, apenas, a vantagens, isto é, o que o servidor recebe, além da retribuição pelo exercício do cargo ou da função de que é ocupante, e não a vencimento, remuneração ou salário.

E mesmo que se pudesse ao contrário entender, somente caberia a restituição se a julgasse devida o ato que firmasse a orientação a adotar e se fossem revogados, expressamente, os atos anteriores, isto é, se fosse autorizada, afinal, a restituição de descontos efetuados.

E se assim acontecesse, a preliminar de prescrição não caberia.

O D.A.S.P. restitue o processo ao Sr. Ministro da Agricultura, manifestando-se contrariamente ao deferimento. — Em 28-9-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 8.898-42 — Francisco Moacir de Vasconcelos. Proposta de admissão.

Despacho: Restituo o processo ao Sr. Encarregado de expediente da Agricultura, esclarecendo que, de acordo com as normas vigentes, a prova de habilitação poderá ser suprida, excepcionalmente, pelo diploma profissional, não podendo prevalecer, para admissão ora proposta, o atestado constante da relação anexada ao processo (fls. 3).

Em 29 de setembro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 8.969-42 — Sebastião Nogueira do Nascimento. Consulta sobre salário.

Despacho: No entender do D.A.S.P., não cabia, como não cabe, ao interessado, que é extranumerário diarista, a concessão de licenças apenas permissão de afastamento pelo prazo julgado necessário ao seu tratamento, sem direito a qualquer salário.

Restituo ao Sr. Secretário Geral do M. G. — Em 28 de setembro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 8.995-42 — Dejanirio Trindade Bispo — Proposta de admissão.

Despacho: No Estado da Baía há 40 candidatos habilitados em prova para a função de servente. A indicação de que trata o processo deverá, assim, ser substituída pela de um dos candidatos citados, logo que o D.A.S.P. tenha conhecimento dos respectivos endereços.

Com este parecer restituo o processo ao Sr. encarregado de expediente da Agricultura.

Em 29 de setembro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 9.090-42 — João Dias da Silva — Pedido de aposentadoria.

Despacho: Não é o D.A.S.P., o órgão competente para apreciar o pedido. Submeto o processo à consideração do Sr. Ministro da Guerra.

Em 28 de setembro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 9.212-42 — Julia de Barros Araújo Brito — Pedido de reconsideração do despacho sobre promoções.

Despacho: O D. A. S. P., contrariamente ao que diz a requerente, não mandou arquivar nem julgou improcedente o pedido anterior. Declarou, apenas, que não interfere no processamento de promoções, o que ora repete, cumprindo salientar que é ao interessado que compete requerer. Ao S. P. F. para julgar ao proc. 8.611-42.

Em 29-9-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 8.776-42 — Marina Dias Figueiredo — Pedido de admissão.

Despacho: A admissão obedece à ordem de classificação. Aguarde oportunidade. Arquivar-se no S. R. P./2.

D. F. 29-9-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 8.782-42 — Neli Soares Cerqueira — Proposta de admissão.

Despacho: Em substituição ao candidato proposto, a D. F. indica Edith Teixeira To-

res, residente à rua Montevideu n. 1.134, na Penha, visto a mesma ter sido habilitada em prova.

Restituo à D. P. T. D. F. 29-9-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 8.946-42 — Silvio Correia da Silva — Proposta de admissão.

Despacho: Independentemente da prestação da prova não poderá ser feita a admissão.

A D. P. A. D. F. 29-9-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 9.201-42 — Sobre apresentação de nova T.N.

Despacho: Diz-se, no processo, que a circular E.F./E3 ampara a nova proposta. Peço, portanto, à D.P.A. para que, com a urgência necessária, seja apreciada a referida proposta em face daquela circular, esclarecendo-se, nos casos de aproveitamento, a que série funcional pertence o indicado, bem como quando se tratar, como se alega, de extranumerário do serviço de acordo.

Distrito Federal, 29 de setembro de 1942. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 8.558-42 — Processo administrativo — Conveniência e necessidade de sua instauração.

Parecer: O M.A., submeteu ao estudo da D.A.S.P. o anexo memorial em que diversos servidores, dirigindo-se diretamente, contra expressa determinação estatutária, ao Sr. Ministro, solicitaram a designação de uma ou mais comissões de inquérito, para o fim de apurar a presença de elementos nocivos aos interesses nacionais nos órgãos daquele ministério é, principalmente, no exercício das funções de chefia.

2. O artigo 246 do E.F. determina:

"A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, por meios sumários ou mediante processo administrativo".

3. Nos termos da citada disposição legal, a instauração de processo administrativo deve, portanto, ter base em fatos concretos, em irregularidades chegadas ao conhecimento da autoridade competente, ou, pelo menos, em indícios veementes de sua existência.

4. Não é conveniente aos interesses da Administração a abertura de inquérito, para apuração de fatos de que não se tem qualquer notícia precisa, somente porque se presume que possam existir.

5. O memorial em exame não fornece qualquer elemento positivo que permita ajuizar, e primeira análise, da necessidade da medida solicitada.

6. Não obstante, como seus signatários, todos servidores do M. A., referem-se expressamente a

"maus elementos que abraçaram e continuam a cultivar idéias exóticas, perniciosas à comunhão brasileira"

não é de admitir que tenham feito tal declaração afirmativa, sem qualquer fundamento e tomassem a iniciativa de se dirigir ao Ministro de Estado, coletivamente, para requerer medida sem justificação.

7. Nestas condições, torna-se necessário que sejam convidados os signatários do memorial junto a positivar, cada um de per-si, sob responsabilidade definida, os fatos de que tenham conhecimento e que possam servir de base ao inquérito pedido.

8. Em face do que se esclarecer nesta sindicância preliminar, autorizada pelo artigo 248 do E. F. que se refere a apurações por meios sumários, a autoridade competente resolverá sobre a instauração de processo administrativo, providenciando, outrossim, se for o caso, a do inquérito policial, de acordo com o disposto no artigo 258, também do E. F.

9. Com este parecer deve o processo ser restituido ao M. A., para as devidas providências.

D. F., em 28 de setembro de 1942. — *Paulo Lira*, diretor da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal.

Aprovado. Submeto à apreciação do senhor Ministro da Agricultura.

Em 29 de setembro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Divisão de Estudos do Pessoal

Retificação — Na relação nominal dos extranumerários mensalistas do Museu Nacional (Ministério da Educação e Saúde), alterada pelos decretos números 9.773 e 10.401 de 22 de junho e 4 de setembro de 1942:

Onde se lê:

1 — Conservador — XI — 600\$0

1 — Vago.

Leia-se:

1 — Conservador — XI — 600\$0

1 — Manoel da Conceição Rocha Rego.

D. E., em 14 de setembro de 1942. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão.

Divisão de Seleção

Processo n. 8.985-42 — Alfredo Nazareno, candidato inscrito no concurso para Agente Fiscal do Imposto de Consumo, solicita revisão das provas de Legislação Fazendária, Português, Matemática e Direito Administrativo e Comercial.

Despacho: Indeferido. O recurso deu entrada fora do prazo.

D.S. do D. A. S. P., em 23 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 7.652-42 — Murillo de Miranda Basto, candidato inscrito no concurso de títulos para Diplomata, recorre do julgamento dos seus títulos.

Despacho: De acordo com o parecer da Banca Examinadora, mantenho o julgamento.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 7.463-42 — Manoel Emilio Pereira Guilhou, candidato inscrito no concurso de títulos para Diplomata, recorre do julgamento de seus títulos.

Despacho: De acordo com o parecer da Banca Examinadora, mantenho o julgamento.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Serviço de Administração

PORTARIA N. 2.175

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve designar o agrônomo silvicultor Paulo Ferreira de Sousa, classe I, do Ministério da Agricultura, com exercício no mesmo Departamento, para ir a Araguaia, Estado de Minas Gerais, afim de examinar as terras destinadas à instalação de um horto florestal, junto à linha férrea São Paulo-Goiás, percebendo a diária de 38\$0, arbitrada de acordo com a tabela anexa ao decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*.

Requerimento n. 9.213 — Carmen Teixeira de Barros, auxiliar de escritório IX do D.A.S.P., solicitando alteração do seu nome para Carmen Guedes Pinto, in virtude de haver contraído matrimônio. — Despacho: Faça-se a alteração solicitada.

Em 28 de setembro de 1942. — *Paulo Vidal*, diretor do S. A.

Processo n. 9.107-42 — Requerimento de Jaguamar do Amaral, pedindo restituição de documentos. Despacho: — Entregar, mediante recibo.

Em 28 de setembro de 1942.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Serviço de Administração

SECÇÃO DE PESSOAL

TURMA ADMINISTRATIVA

Portaria n. 112 de 28 de setembro de 1942.
O diretor do Departamento de Imprensa e Propaganda, usando das atribuições constantes do art. 17, alínea g, do decreto n. 5.077, de 29 de dezembro de 1939, resolve dispensar o extranumerário-mensalista, auxiliar de escritório VII, deste Departamento — Icléa de Araujo Familiar, matrícula n. 101.242, por haver tomado posse do cargo de escriturário, classe E, do Quadro Permanente, do Ministério da Justiça, para o qual foi nomeado por decreto publicado no *Diário Oficial* de 16 de setembro de 1942. — Major Antonio José Coelho dos Reis.

Conselho de Imigração e Colonização

ATA DA 289.ª SESSÃO EM 22 DE SETEMBRO DE 1942

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros ministro Antonio Camillo de Oliveira, Capitão de Fragata Attila Monteiro Aché, Tenente Coronel Aristoteles de Lima Camara, Artur Hehl Neiva e Dulphe Pinheiro Machado, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo Sr. presidente declarada aberta a 289.ª sessão. Esteve, igualmente, presente o Sr. Antonio Pedro de Andrade Muller, observador do Estado de São Paulo.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada.

Do expediente constaram: 1) Requerimento pelo qual Efigenia de Paula Gomes solicita autorização para ingressar a bordo de navios do Lloyd Brasileiro e dos mesmos retirar roupa de tripulantes para lavar; o pedido foi indeferido. 2) Carta pela qual a Federação Nacional dos Marítimos e Sindicatos Federados solicitam autorização para ingresso a bordo de navios nacionais, para fins de cobrança de taxas sindicais; o pedido foi indeferido.

Na ordem do dia, foram aprovados três pareceres apresentados pelo conselheiro Artur Hehl Neiva: 1) Opinando pela organização de uma relação dos documentos exigidos, nos Estados, para a concessão de visto de saída, e das taxas cobradas; 2) e 3) Opinando contrariamente à retificação de nacionalidade em carteira de identidade modelo 19 solicitada por Johann Josef Karl Schwartz e Antonio Trauner Schwarz.

A sessão foi encerrada às 11 horas.

Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1942.
— Antonio Camillo de Oliveira, presidente.
— Donatello Grieco, chefe da secretaria.

Conselho de Segurança Nacional

Comissão Especial de Fronteiras

Em sua última reunião, realizada no Palácio do Catete, sob a presidência do Dr. Moacir Silva, a Comissão de Fronteiras decidiu:

a) emitir parecer favorável aos pedidos de Julieta Abrão de Figueiredo, José dos Santos e de Ernesto Pucine, todos residentes e estabelecidos no Estado de Mato Grosso;

b) conceder permissão a Nicolau Schoenberger, para continuar explorando o seu comércio no município de Xapacó, Estado de Santa Catarina;

c) baixar em diligência os processos originados dos requerimentos de Fariz Zaire e de Uzina Acreana Limitada, ambos estabelecidos no município de Xapurí, Território Federal do Acre;

d) solicitar informações, ao governo do Estado de Mato Grosso, quanto ao pedido de Arcyrio Freire, residente no município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso.

Floriano Peixoto Torres Homem, major-secretário.

Conselho Nacional do Petróleo

209.ª SESSÃO ORDINÁRIA

(24 de setembro de 1942)

Realizando a ducentésima-nona sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do senhor general Julio Caetano Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Fleury da Rocha, Dr. Ylrio Corrêa da Costa, major Antonio Bastos, Dr. Erico de Lamare São Paulo, Dr. Alair Prata Soares, brigadeiro do ar Virgínius de Lamare e Dr. João Daudt d'Oliveira.

O Conselho tomou as seguintes deliberações:

a) — Opinar favoravelmente à autorização de pesquisa de jazidas da classe IX no município de Lages, Estado de Santa Catarina requerida por Aristiliano Ramos.

b) Indeferir os seguintes pedidos:

N. 7.650 — Paulina Liska Kragh solicitando autorização para licenciar um auto caminhão.

N. 12.045 — Sindicato das Empresas de Veículos de Cargas de Recife solicitando autorização para que o seu associado Horacio Bar-

bosa Albuquerque possa licenciar três veículos de carga.

N. 12.143 — Francisco Ribeiro Junqueira solicitando autorização para transferir a licença de um carro velho de passageiro para outro mais novo.

N. 12.970 — Antonio Dias Caridade solicitando autorização para licenciar um auto de carga.

N. 12.887 — Edgard M. Rodrigues solicitando autorização para licenciar três caminhões.

N. 12.872 — Monsenhor Francisco Xavier Rey solicitando autorização para licenciar um caminhão.

N. 12.722 — Amadeu dos Santos Pereira da Silva solicitando autorização para licenciar um caminhão.

N. 12.574 — Pazito & Cia. Ltda. solicitando autorização para adquirir uma caminhonete tipo ônibus ou transformar o auto particular de um de seus sócios em caminhonete.

N. 12.569 — Indústrias Reunidas Latiefnios Braco S. A. solicitando autorização para licenciar uma caminhonete.

N. 12.564 — F. Fernandes & Rigoni solicitando autorização para licenciar um caminhão.

N. 12.321 — Odezio Venancio da Silva solicitando autorização para licenciar, em Campos, um carro de aluguel, já licenciado no Distrito Federal.

N. 12.291 — Sebastião de Souza e Silva solicitando autorização para transferir a licença e placa de um carro velho de passageiro para outro que vai adquirir.

c) Deferir os pedidos para importação de derivados de petróleo das seguintes entidades: Navegação Aérea Brasileira S. A., Panair do Brasil S. A., A. Avelino, Cia. Ford Industrial do Brasil e The Caloric Company.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

AVISO n. 125

Ao Sr. coronel subdiretor do Ensino:

Declaro-vos que é fixado em 580 o efetivo do Corpo de Alunos da Escola de Especialistas de Aeronáutica, para 1943.

O número de vagas para matrícula no 1.º período do 1.º ano do Curso de Especialistas de Aeronáutica em 1943, não deve ultrapassar de 200, em fevereiro.

Rio de Janeiro, em 26 de setembro de 1942.
— Joaquim Pedro Salgado Filho.

AVISO N. 126

Ao Sr. Subdiretor do Ensino:

1. Declaro-vos que os cadetes do 3.º ano da Escola de Aeronáutica Eduardo Niliro de Souza Mendes e Fernando Araujo Arruda de Albuquerque, que foram considerados inaptos para a pilotagem, é permitido continuar no curso até a realização dos exames finais.

2. Caso obtenham aprovação deverão ser declarados aspirantes a oficial, transferidos para a categoria de extranumerário do Q. O. A. e colocados abaixo do último aspirante da turma.

3. Serão, em seguida, matriculados no curso de engenharia aeronáutica da Escola Técnica, independente de concurso de admissão, e concluído o curso serão transferidos para a categoria de Engenheiros do Q. O. A.

4. No caso de não conclusão do curso ou desligamento por qualquer motivo, os referidos cadetes poderão optar pela matrícula no curso de intendentes da Aeronáutica ou inclusão com o posto que então tiveram, no quadro de oficiais de infantaria de guarda, sujeitos à respectiva legislação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942.
— Salgado Filho.

Atos:

Dia 24

Foi designada uma comissão composta do brigadeiro do Ar. Heitor Varady, coronel aviador João Corrêa Dias Costa e o doutor Adroaldo Tourinho Junqueira Ayres, diretor da Aeronáutica Civil, para organizar o programa da "Semana da Asa".

Dia 22

Requerimentos:

Antonio Castor da Silva, 3.º sargento do Exército, solicitando seu aproveitamento na Aeronáutica, como radiotelegrafista. — Indefido em face do parecer da Diretoria do Pessoal.

Laboratórios Verry S. A., solicitando permissão para doar ao Ministério da Aeronáutica os direitos que tem sobre a denominada "Ilha das Cabras". — Seja ouvida a Diretoria do Domínio da União.

Dia 23

José de Souza, ex-armazenista auxiliar, referência VII, solicitando revisão do seu processo de dispensa. — Indefido em face dos pareceres.

Panair do Brasil S. A., solicitando permissão para importar motores dos EE. UU. — Autorizo.

Dia 24

Cauby Paiva Guimarães, 1.º tenente I. Aer. solicitando contagem de antiguidade de promoção. — Indefido em face dos pareceres.

Comércio e Representações Mesbla S. A., solicitando autorização para importar 30 aviões do tipo civil. — Autorizo.

Oswaldo Pires de Abreu e Romulo Carrilho da Fonseca, solicitando subvenção de 100% para o curso de pilotagem. — Em 1943, caso ainda convenha aos candidatos, poderão ser atendidos.

Antonio Henrique Palm, solicitando matrícula no Curso de Monitores do Aero Clube do Brasil. — Inscreva-se para o curso a ser feito em princípios de 1943.

Seyd Pereira Leduc, ex-cadete do ar, solicitando inclusão no Quadro de Infantaria de Guarda, independente das provas de habilitação. — Aguarde a nova lei projetada.

Dia 26

Alvaro Moreira, ex-aluno da 9.^a turma do Curso de Sargento Aviador da antiga Escola de Aviação Militar, solicitando certificado de reservista de 1.^a categoria e transferência para a reserva da F.A.B. — Dirija-se ao Comando da Escola de Aeronáutica.

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de setembro de 1942

Aero Clube do Piauí, pedindo registro. — Deferido. (Ref. 6.170-42).

Companhia Brasileira de Aviação S. A., requerendo autorização para funcionar. — Prove a suplicante a posse de material de voo. (Ref. n. 6.026-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de setembro de 1942

Requerimentos despachados:

Erwin Wendorff, requerendo licença para pilotar aviões "Taylorcraft" e "Klemm". — Deferido. (Ref. 5.975-42).

Waldemar Keller, idem. — Deferido. (Ref. n. 5.976-42).

Varig Aero Esporte, solicitando licença de instrutor de pilotagem para os Srs. Karl Heinz Ruhl, Gotz Georg Herzfeldt, Rubens Aurelio Rodrigues Bordini e Erico de Assis Brasil. — Deferido. (Ref. 6.190-42).

Edison Ferraz de Abreu, requerendo carta de piloto de recreio ou desporto, com licenciamento em aeronaves "Piper Club". — Deferido. (Ref. 6.834-42).

José Alvarenga, idem, com licença para conduzir aeronaves "H.L.". — Deferido. (Ref. n. 6.281-42).

Plínio Dias Junqueira, requerendo matrícula no RAB. para sua aeronave "H.L.", série B n. 44, motor "Continental" n. 1 000 818 de 65 c.v. — Deferido. (Ref. 6.798-42).

Aero Clube de Paraguassú, idem, idem, série B n. 93, motor "Continental" n. 5 66 508 de 65 c.v. — Deferido. (Ref. 6.700-42).

Aero Clube de Itajubá, idem, para sua aeronave "Piper Club" de 65 c.v. — Deferido. (Ref. 6.192-42).

Laucídio Coelho, idem, para sua aeronave "Stinson", modelo "Voyager", série 200 737, motor "Franklin" de 90 c.v. — Deferido. (Ref. 5.890-42).

S. A. Empresa de Vição Aérea Rio Grandense, Varig, pedindo vistoria no planador de nome "Urubú", pertencente à Varig Aero Esporte. — Deferido. (Ref. 2.083-42).

Ernesto Pio, requerendo carta de piloto de turismo, com licença para conduzir aviões "Piper Club". — Deferido. (Ref. 6.544-42).

Julio Sassi, idem. — Deferido. (Ref. 6.596 de 1942).

Aylor Pinto, idem. — Deferido. (Ref. 6.478 de 1942).

Miguel Bianchi, idem. — Deferido. (5.856 de 1942).

Darville Avelino Croda, idem. — Deferido. (Ref. 6.591-42).

Luiz Lobo Neto, idem. — Deferido. (Ref. 6.538-42).

João Custodio de Oliveira, idem. — Deferido. (Ref. 6.550-42).

Assis Augusto Piccoli, idem. — Deferido. (Ref. 6.326-42).

Nelson Bernardes, idem. — Deferido. (Ref. 6.510-42).

Cicero Muller, requerendo carta de piloto de recreio ou desporto, com licença para conduzir aviões "Fleet". — Deferido. (Ref. 1.456-42).

Italo Pereira de Moraes, idem, com permissão para pilotar aeronaves "Piper Clube" e "Moth-Trainer". — Deferido. (Ref. 6.585-42).

Murillo Ribeiro Marx, idem e licença para pilotar aeronaves "Piper Clube" e "Stinson 105". — Deferido. (Ref. 6.614-42).

Augusto Cardoso da Cunha Junior, idem, para pilotar aviões "Piper Clube" e "Moth-Trainer". — Deferido. (Ref. 6.587-42).

Julio Flores Filho, pedindo licença em aeronaves "Taylorcraft" e "H.L.". — Deferido. (Ref. 6.363-42).

Alcides Nunes, idem, com licença para pilotar aviões "Aeronca" e "Piper Clube". — Deferido. (Ref. 6.532-42).

Maria Edith Souza, idem, idem. — Deferido. (Ref. 4.409-42).

Nydia Esther Souza, idem. — Deferido. (Ref. 4.407-42).

João Antonio Gatti, idem. — Deferido. (Ref. 6.548-42).

Antonio José Hippolito, idem, com licença para conduzir aeronaves "H.L." e "Piper Clube". — Deferido. (Ref. 6.502-42).

Flavio Lopes Gonçalves, idem, com permissão para conduzir aeronaves "Piper Clube" e "H.L.". — Deferido. (Ref. 6.535-42).

Bernardo Guimarães Schwartzmann, idem. — Deferido. (Ref. 6.506-42).

Mario Caropreso, idem. — Deferido. (Ref. 6.542-42).

Jorge Braga Pinheiro, idem, com licença para conduzir aviões "Piper Club Trainer" e "Aeronca". — Deferido. (Ref. 6.554-42).

Augusto Marinho de Azevedo Marinho de Azevedo, idem, e licença para pilotar aeronaves de vários tipos. — Deferido. (Ref. 6.504-42).

José Brenha de Mesquita Barros, idem, idem. — Deferido. (Ref. 6.516-42).

Mario Fundagemo Nogueira, idem. — Deferido. (Ref. 6.400-42).

Ernesto Vitorello, idem. — Deferido. (Ref. 6.511-42).

Ivalino Franciosi, idem. — Deferido. (Ref. 6.518-42).

Antonio Marincek, requerendo vista de processo, para fim de recorrer da penalidade que lhe foi imposta pelo Sr. ministro da Aeronáutica. — Indeferido. Está prescrito o direito à reclamação, ex-vi do decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1942. (Ref. 5.714-42).

Diretoria do Pessoal

D. P. 2

Requerimentos despachados

Dia 18 de setembro de 1942

Florim Ribeiro de Araujo, Ilo Jatahy, Delio Lopes da Cruz, Antonio Menezes Filho, José Geraldo da Silva Tavares, Guido Sacco, Armando Rampineli, Francisco Manoel de Souza, Carlos de Albuquerque, Plínio Pinto de Mendonça Uchôa, Ulysses de Carvalho, José Antônio

Maqueta, Benedito Guedes, Carlos Martins Futuro, Elidio Lopez Fernandez, Alberto Pereira Pinto, Alvaro Cavalcante de Mello, Arlindo Alves Monteiro, Aprígio José dos Santos, Manoel José Coelho da Rocha, Helio Paraiso Garcia, Theophilo Nery, Hugo Maia, Joffre Martins Veiga — Todos reservistas do Exército pedindo transferência para a reserva da F. A. B. — Indeferido por falta de amparo legal.

David Novak — Pedindo transferência para a reserva da F. A. B. — Não há que deferir, porquanto já pertence a Reserva da F. A. B. de acordo com o decreto-lei n. 4.330 de 23 de maio de 1942.

Coryntho da Silveira Baldez — Pedindo transferência para a reserva da F. A. B. — Não há que deferir à vista de estar quites com o Serviço Militar.

Dia 23

Mario Querze, Eloy Pontes Teixeira, Armando de Nogueira Lima, Carlos Octavio Rodrigues, Alexandre Dias Martins, Hans Veiga Dunhofer, Vicente Atencio, João Restani, João Vianello, Afonso Theodoro Ricardo, Gedeon de Souza — Todos pedindo transferência para a reserva da F. A. B. — Indeferido por falta de amparo legal.

Armando Umberto Padovani. — Requeira de acordo com as leis e instruções em vigor.

Alberto Gonçalves Faria Junior. — Mantenho o despacho anterior por falta de amparo legal.

Walter Corrêa Marques, Renan Soares Peireyron Mocellin, Silvano Trigueira da Silva — Todos pedindo transferência para a reserva da F. A. B. — Não há que deferir, à vista de já pertencerem a reserva da F. A. B. de acordo com o decreto-lei n. 4.430 de 23-5-42.

Quartel General da Terceira Zona Aérea

ATOS OFICIAIS DO COMANDO DA 3.^a ZONA AÉREA

Requerimentos despachados

Artur Fonseca, diarista, encarregado da construção do Aeroporto de Campanha (Minas Gerais), solicitando concessão de abono familiar — Requeira ao Exmo. Sr. ministro da Aeronáutica, conforme estabelece o decreto n. 9.816, de 2-7-942, publicado no D. O. de 4-7-942.

Francisco Gonçalves da Silva, guarda-campo do 2.º distrito desta Zona Aérea (Vila Santa Cruz — Minas Gerais), solicitando abono familiar. — Requeira ao Sr. ministro da Aeronáutica, conforme estabelece o decreto número 9.816, de 2-7-942, publicado no D. O. de 4-7-942.

(Boletim n. 43, de 22-9-942, desta Q. G.).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil

Resumo da ata da 306.^a reunião realizada em 17-9-1942. Na ausência justificada do senhor presidente assumiu a presidência o conselheiro Renato Almeida. Compareceram os conselheiros Bertha Lutz, Anyone Costa, Alberto Ruiz, Armando Dias. Justificou a ausência o conselheiro Annibal Alves Bastos. O Sr. presidente em exercício abriu a sessão e ordenou a leitura da ata da reunião anterior que submetida a discussão foi aprovada, depois de algumas modificações. Expediente telegrama do Dr. Agnelo Bilencourt, delegado do Conselho no Estado do Amazonas prestando informações sobre a passagem, por aquele Estado, do Sr. Bertrand Flornoy; ofício do senhor ministro da Agricultura, transmitindo a portaria n. 737, de 3-9-1942, na qual foi designado o agrônomo Pimentel Gomes para exercer no Território do Acre, a função de delega-

do deste Conselho. Ordem do dia: Prosseguiu o debate sobre a expedição do Sr. Bertrand Flornoy à Amazônia tendo o Conselho decidido entender-se com o Departamento de Imprensa e Propaganda para o exame em conjunto do film da referida expedição. O conselheiro Bertha Lutz com a palavra pede permissão afim de apresentar seu parecer sobre o relatório da expedição Christopher Sandemann, na próxima sessão. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e lavrada, por mim a presente ata, que ora é publicada em resumo. Maria Julia Rodrigues Coutinho. Visto. — Alpheu Domingues, presidente.

Comissão Nacional do Gasogênio

Processo C. N. G. 458-42 — Solicita o comparecimento a esta Comissão do Sr. Jeno Huflesz, afim de tratar de assunto do seu interesse. — Em 29-IX-42.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de setembro de 1942

G. M. 812 — Tenho a honra de submeter à esclarecida apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de acordo a ser firmado entre os governos da União e do Estado de Sergipe para a execução, no território desse Estado, dos serviços públicos relativos à defesa sanitária animal.

Na expectativa de serem melhoradas as condições sanitárias dos rebanhos sergipanos, o governo do Estado, conforme processo incluso, sugeriu a celebração desse acordo, prontificando-se a concorrer com uma verba de 50:000\$0.

No entender deste Ministério, a adoção dessa medida virá permitir a intensificação dos aludidos serviços, tornando-os mesmo mais eficientes, mercê da concessão de maiores recursos, uma vez que a União contribuirá anualmente, pelo prazo da vigência do acordo, que será de cinco anos a partir de 1943, com a quantia de 100:000\$0, além das cotações que forem normalmente aplicadas no Estado.

Com essas contribuições poderá o Ministério da Agricultura movimentar maior contingente de pessoal, suprimindo-o do material indispensável à prática de uma profilaxia tão eficiente quanto possível. Poder-se-á, por outro lado, intensificar o combate as zoonoses comuns que infestam os nossos rebanhos.

É, pois, reconhecendo os benefícios que para a pecuária sergipana advirão, que este Ministério de dispõe a firmar o acordo em apreço, cuja execução ficará a seu cargo, por intermédio da Divisão de Defesa Sanitária Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

Caso Vossa Excelência haja por bem aprovar a lavratura do acordo nos moldes da minuta inclusa, providenciará este Ministério a inclusão, no Orçamento para o exercício de 1943, do crédito necessário à satisfação do compromisso a ser assumido pela União.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões do meu mais profundo respeito. — *Apolonio Salles*.

Aprovado: Em 22-9-942 — G. VARGAS.

S. C. 35.941-42.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 817 — Pelo decreto-lei n. 4.505, de 22 de julho deste ano, acha-se o Ministério da Agricultura autorizado a adquirir da Companhia Agrícola e Pastoral do São Francisco S. A. os imóveis, benfeitorias e matérias de sua propriedade, existentes em Itaparica, no Estado de Pernambuco, para o fim de ali ser instalado o Núcleo Colonial Agro-Industrial "São Francisco", criado pelo referido decreto-lei.

Na exposição de motivos n. G. M. 524, de 28 de maio deste ano, foram amplamente justificados os motivos de aproveitamento pelo Governo Federal desse primeiro núcleo de organização destinado à conquista de um trecho da região servida pelo grande rio brasileiro, tendo o meu parecer merecido a aprovação de Vossa Excelência.

Tenho, portanto, a honra de vir propor, a V. Excia. que se ultime a aquisição, já autorizada, dos imóveis, benfeitorias e matérias pertencentes àquela empresa, para o fim mencionado.

Existem atualmente quatro avaliações para os bens da Companhia Agrícola e Pastoral do São Francisco S. A., em Itaparica, sendo que as duas últimas os orçam, respectivamente, em 5.867:395\$0 e 5.460:000\$0. A avaliação de 5.867:395\$0 foi feita pela Secção de Segurança do Ministério da Viação e Obras Públicas, e a de 5.460:000\$0 por uma comissão composta de técnicos daquele Ministério e deste, havendo sido consideradas nas mesmas a valorização atual não só das terras como do material pertencentes à referida empresa, e sobretudo a dificuldade presente de aquisição no mercado na-

cional ou no estrangeiro da maquinaria, adequada às instalações do Núcleo Agro-Industrial São Francisco, nos moldes já traçados por este Ministério a V. Excia.

Em carta constante do presente processo, faz a Companhia Agrícola e Pastoral do São Francisco uma comunicação a este Ministério de que só lhe convém a cessão de seus bens pela soma global de 5.867:395\$0, na forma da avaliação feita pela Secção de Segurança do Ministério da Viação e Obras Públicas, já anteriormente mencionada.

No caso de aceitação de sua proposta, concorda a mesma Companhia em que a aquisição se faça sob as seguintes condições:

- a) encarregar-se-á este Ministério da liquidação dos débitos da proponente para com as Caixas Econômicas Federal e de Pernambuco;
- b) o montante desses débitos se deduzirá do valor total da transação, sendo-lhe pago em moeda corrente o saldo que se verificar;
- c) ficará a mesma Companhia inteiramente exonerada dos gravames oriundos dos débitos hipotecários referidos.

Parecendo-me razoável o que propõe, não só quanto à maneira de se efetuar a transação, como quanto ao valor global dos bens que lhe pertencem, se levarmos em conta o encarecimento gradual dos preços do material existente nas instalações da Companhia, venho solicitar a V. Excia., a necessária autorização para que se efetue a compra na base proposta, isto é, de 5.867:395\$0.

A última comissão nomeada para avaliar os bens em apreço reconhece a necessidade da fixação de um justo valor para os mesmos, de modo que a transação não constitua um rendoso negócio para a Companhia, nem se outro lado, cause a ruína financeira de homens que, cheios de boa fé e de entusiasmo pelos problemas econômicos da região, se lançaram numa experiência cuja iniciativa, pelo seu alcance social, político e econômico era antes da alçada dos poderes públicos.

Aproveito a oportunidade para reafirmar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Apolonio Salles*.

Aprovo a aquisição de acordo com a última avaliação. Em 24-9-942. — G. VARGAS.

S. C. 40.844-42.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 839 — A Inspeção do Serviço de Proteção aos Índios, no Estado de Goiás, tem necessidade de se manter em contacto com os diversos Postos Indígenas existentes no mesmo Estado, todos eles situados em pleno sertão, efetuando o transporte de pessoal, gêneros e artigos destinados à manutenção dos referidos Postos.

Nesse transporte são utilizados as estradas de rodagem, único meio de comunicação de que dispõe aquela vasta região.

Procurando atender regularmente as necessidades dos serviços afetos aos mencionados Postos, torna-se de grande interesse para aquela repartição a compra de um auto-caminhão, para o que tenho a honra de solicitar a autorização de V. Excia.

O aludido veículo deverá ter as seguintes características:

Auto-caminhão, montado sobre chassis de 134 1/2", capacidade de 3.500 quilos, rodas duplas de 32 x 6; equipados com cabine, carroceria, caixa e aparelho gasôgeno a carvão. Preço máximo: quarenta e cinco contos de réis (45:000\$0).

A despesa correrá pela verba 2 — Material — consignação 02 — Automóveis, auto-caminhões, etc. — 02 — Auto caminhões etc. — Item 28 — S.P.I. do orçamento vigente, distribuído à Tesouraria deste Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Apolonio Salles*.

Autorizado. Em 22-9-942. — G. VARGAS. S. C. 36.492-42.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 849. — Deram entrada neste Ministério, para o devido pronunciamento, os processos juntos — (SC. 5.169-42, SC. 14.342-42 e SC. 16.698-42), um dos quais relativo a um pedido de subvenção que dirigiu a Missão Salesiana ao Ministro da Educação e Saúde, e o outro a uma denúncia oferecida contra a mesma pelo Inspetor do Serviço de Proteção aos Índios em Goiás, *Ciro Araújo Góes*.

Ouvido a respeito, emitiu aquele Serviço pareceres contrários à mencionada Missão, enfim do que resolvi mandar fornecer cópias dos mesmos ao Padre Chevelon, representante dos aludidos Salesianos, para que apresentasse a sua defesa.

Parecendo-me que as acusações feitas foram em grande parte destruídas pelo interessado, submeto o assunto à elevada apreciação de Vossa Excelência, para que decida como achar de justiça.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — *Apolonio Salles*.

Arquive-se. Em 22-9-942. — G. VARGAS. SC. 5.169-42.

PORTARIA N. 800, DE 28 DE SETEMBRO DE 1942

O Ministro de Estado, tendo em vista o requerido e as justificações apresentadas pela Companhia Sul Mineira de Eletricidade, e considerando o tempo decorrido depois de encerrado o prazo de cento e vinte (120) dias marcado pela Portaria n. 17, de 12 de janeiro de 1942, resolve dilatar por mais duzentos e cinquenta (250) dias aquele prazo. — *João Maurício de Medeiros*, encarregado do Expediente.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1942.

N. 1.598-41 — Mario de Holanda Bessa e outro. — Indeferido, de acordo com o parecer. N. 2.737-40 — José Dias de Oliveira. — Concedo a prorrogação pedida, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de setembro de 1942.

N. 6.245-42 — Osmano Junqueira. — Compareça à S. A. do DNPM para completar o pagamento da taxa de autorização de pesquisa. N. 6.574-42 — Sociedade Mineração Dom Bosco Ltda. — Compareça à S. A. do DNPM para receber guias para o pagamento da taxa, até 23 de novembro vindouro.

N. 6.791-42 — Antonio Saturnino de Rezende. — Apresente prova de nacionalidade mais satisfatória, até 23 de novembro vindouro.

N. 7.194-42 — Manoel Policarpo Teixeira. — Declare os nomes dos proprietários das terras atingidas pela pesquisa solicitada, até 23 de novembro vindouro.

N. 7.502-42 — Consuelo Salgueiro F. de Souza. — Compareça à S. A. do DNPM para receber guias para o pagamento da taxa, até 23 de novembro vindouro.

N. 7.603-42 — João Pedro da Silva. — Declare os nomes dos proprietários das terras atingidas pela pesquisa solicitada.

N. 7.989-42 — Mineração Caolim Ltda. — Compareça à Imprensa Nacional para pagar a taxa de publicação do decreto n. 10.456, de 16 de setembro corrente.

N. 8.937-41 — Companhia de Mineração Serra da Moeda, Sociedade Anônima. — Compareça à Imprensa Nacional para pagar a taxa de publicação do decreto n. 10.454, de 16 de setembro corrente.

N. 7.342-41 — Joaquim Balbino Costa. — Apresente planta amarrada a ponto inequívoco do terreno e planta de situação da área requerida, até 25 de outubro vindouro.

N. 7.941-42 — Pires & Lopes. — Organize guias de trânsito de acordo com o art. 19, do decreto-lei n. 466, de 4-6-38.

N. 8.967-42 — Maria José de Lacerda. — Havendo saldo devolva-se.

N. 8.968-42 — João Anastácio dos Santos. — Havendo saldo devolva-se.

N. 8.969-42 — Ricardo Jafet. — Havendo saldo, devolva-se.

N. 8.970-42 — Ricardo Jafet. — Havendo saldo, devolva-se.

N. 8.971-42 — Frederico Jafet. — Havendo saldo, devolva-se.

N. 8.972-42 — Frederico Jafet. — Havendo saldo, devolva-se.

N. 8.973-42 — Mineração Geral do Brasil, Ltda. — Havendo saldo, devolva-se.

N. 8.974-42 — Mineração Geral do Brasil, Ltda. — Havendo saldo, devolva-se.

N. 8.975-42 — Mineração Geral do Brasil, Ltda. — Havendo saldo, devolva-se.

N. 9.012-42 — Nelson Gonçalves Torres. — Havendo saldo, devolva-se.

N. 9.014-42 — Eduardo Simonsen. — Havendo saldo, devolva-se.

N. 9.015-42 — Othon Alves Barcellos Corrêa. — Havendo saldo, devolva-se.

Dia 24.

N. 7.106-42 — Adelino Alves Caldeira. — Declare os nomes dos proprietários das terras da pesquisa de acordo com o n. 1 do artigo 14 do Código de Minas, até 24 de novembro vindouro.

N. 7.154-42 — Companhia Nacional de Grafite Ltda. — Prove a averbação do título de autorização para funcionar, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, conforme exige o art. 6.º, § 1.º, do Código de Minas, até 24 de novembro vindouro.

N. 7.211-42 — Paulilo Miranda. — Declare os nomes dos proprietários do campo de pesquisa e apresente nova planta, amarrada a ponto inequívoco do terreno, até 24 de novembro vindouro.

N. 8.035-42 — Antonio Lino de Souza. — Apresente nova planta amarrada a ponto fixo do terreno, até 24 de novembro vindouro.

N. 8.761-42 — Mineração Tacape Ltda. — O andamento do processo depende de apresentação de certidão de alteração de contrato social da firma Silva de Marchi & Ltda., que se diz registrada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio sob n. 133.750, bem como de certidão da sentença de 17-10-41, proferida pelo juiz de direito da 2.ª Vara Civil, nos autos de inventário de Henrique de Marchi.

N. 9.002-42 — Francisco José Santiago Lombardi. — Restituam-se os documentos.

Dia 25.

Devem comparecer à S. A. do DNPM para receber guias para o pagamento de taxa, até 25 de novembro vindouro, os interessados nos processos:

N. 2.728-42 — Ana Dias Alves.

N. 4.030-42 — Bader Mattar.

N. 4.035-42 — Mineração Moçapir Ltda.

N. 4.370-42 — José de Araujo Freire.

N. 6.013-42 — Isolino Teixeira de Rezende.

N. 8.027-42 — Joaquim Gomes da Cunha.

N. 8.183-42 — Francisco Vono.

N. 8.336-42 — Geraldo Landi.

Devem comparecer à Imprensa Nacional para pagar taxa de publicação de decretos os interessados nos processos:

N. 4.556-42 — José Pereira, decreto número 10.329, de 13 de agosto de 1942.

N. 5.756-42 — Mármore e Pedras do Brasil Limitada, decreto n. 10.455, de 16-9-42.

N. 7.056-42 — Artur Gustavo Rodrigues Vale. — Declare o nome do proprietário das terras da pesquisa ou o nome do ocupante se forem terras devolutas.

N. 8.999-42 — Gilberto de Alencar Saboya. — Indeferido.

N. 7.150-42 — Sebastião Monteiro Lobo. — Esclareça se a área, delimitada por um polígono tendo um vértice a 130m na direção 59°45' NW magnético da estrada municipal de Astolfo Dutra à Fazenda Graminha e do Córrego da Mina e cujos lados tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: 164m e 35°15' NE; 220m e 45°15' NE; 190m e 87°30' SE; 312m e 21°30' SE; 370m e 84°30' NW; 210m e 81°45' SW; foi ou não objeto de manifesto em nome da instituição que se acha sobre sua direção.

Relação dos pedidos de pesquisa protocolados no dia 23 de setembro de 1942.

D. G. P. M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado.

N. 9.050-42 — José Silva de Assis, ocre e associados, ter. de José Santana Braga, Itabirito, Minas Gerais.

Dia 24

D. G. P. M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado.

N. 9.051 — Antonio dos Reis Meireles, mica, caolim e cristal de rocha, Santo Antonio, Juiz de Fora, Minas Gerais.

N. 9.056-42 — Moisés Lupion de Troia, carvão e associados, faz. Guajuvira e outra, São Jerônimo, Paraná.

N. 9.057-42 — Moisés Lupion de Troia, carvão e associados, faz. Pousa Alegre e outra, São Jerônimo, Paraná.

N. 9.058-42 — Moisés Lupion de Troia, água sulfurosa, faz. Guajuvira, São Jerônimo, Paraná.

N. 8.063-42 — Laurindo Coelho Badaró, mica e associados, Prata, Alto Rio Doce, Minas Gerais.

N. 9.070-42 — Vulmar Ferreira Coelho Pinto, mica, caolim, quartzo e sucedâneos, Ter. de Francisca Sales de Almeida, Matias Barbosa, Minas Gerais.

N. 9.079 — Companhia Nacional de Mineração de Carvão de Barro Branco, carvão Cresciuna, Santa Catarina.

N. 9.083-42 — José de Sacramento Murta, cristal de rocha e associados, Pedra Branca, Ubá, Minas Gerais.

Dia 25

D. G. P. M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado.

N. 9.094 — Nilo Jaime Pereira, turfa, Jacarepaguá, Distrito Federal.

N. 9.095-42 — Francisco Pergentino de Araujo Filho e outro, chelita e associados, Santa Luzia, Paraíba.

N. 9.111-42 — Orestes Paiva, mica e associados, Ferreirinha, Governador Valadares, Minas Gerais.

N. 9.112-42 — Nicomedes Araujo, mica, Faz. do Rio Negro, Itaocara, Rio de Janeiro.

N. 9.115-42 — Dolores Alves Ruas, mica e associados, Faz. de São Roque, São João Nepomuceno, Minas Gerais.

Dia 26

D. G. P. M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado.

N. 9.122 — João Menezes, cromita, Fazenda da Serra, Piui, Minas Gerais.

Relação dos pedidos de pesquisa, protocolados neste departamento, no dia 28 de setembro de 1942:

D. G. P. M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N. 9.131-42 — Candido Gafré, pedra calcária, Bagé, Rio Grande do Sul.

N. 9.147-42 — Epaminondas José Machado, cassiterita (estanho), Encruzilhada, Rio Grande do Sul.

N. 9.150-42 — Eduardo Vergueiro de Lorenna, ferro, rutilo, manganês e associados, Ribeirão do Lemos, Jacupiranga, São Paulo.

N. 9.160-42 — Moçapir A. A. Norfini, cassiterita, cianita, granada e rutilo, Fazenda do Córrego Fundo, Lima Duarte, Minas Gerais.

N. 9.161-42 — Moçapir A. A. Norfini, cas-

siterita, cianita, granada e rutilo, Sumidouro de Cima e Sumidouro de Baixo, Rezende Costa, Minas Gerais.

N. 9.162-42 — Gilberto de Alencar Saboya, turfa, Sotavento, Itaboraí, Rio de Janeiro.

N. 9.166-42 — Americo Ludolf, pigmalite, quartzo e feldspato, Distrito Federal.

N. 9.167-42 — Alberico Perrela, mica e associados, São José, Governador Valadares, Minas Gerais.

Divisão de Águas

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

— Gabinete do Consultor Geral da República

— Ofício n. 131 de 28 de agosto de 1942:

Senhor Presidente.

Em 5 de junho último, Vossa Excelência aprovou e mandou que se observasse o parecer dado por esta Consultoria, sob o núm. 108 N, em 7 de maio próximo passado, a respeito da isenção, pretendida pela Prefeitura Municipal de Silveiras, da taxa sobre a potência elétrica concedida.

2. No parecer citado, sustentei o seguinte: a) o aproveitamento industrial das quedas d'água e de outras fontes de energia hidráulica é serviço público federal; b) o Estado ou o Município, que forem concessionários ou permissionários de energia hidráulica, executam um serviço público federal; c) a taxa cobrada ao Estado ou ao Município, pela potência elétrica utilizada, não incide sobre um serviço estadual ou municipal, e assim, não é vedada pela Constituição, art. 32, c; d) a taxa é devida em virtude da concessão ou autorização; e) destinando-se uma parte da taxa, a chamada quota de utilização, ao proprietário da fonte de energia, ficará o Estado ou o Município isento dessa quota, desde que sejam aproveitadas águas públicas estaduais ou municipais; f) a outra parte da taxa, a denominada quota de fiscalização, assistência técnica e estatística, será sempre devida pelo Estado ou pelo Município, concessionário ou permissionário; g) não ocorrendo a hipótese da letra e, será devida a taxa inteira.

3. É isto o que resulta expressamente do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, artigo 13, onde se dispõe o seguinte: "A taxa do art. 2 e § 1.º aplica-se ao aproveitamento ou à exploração de energia pela União, pelos Estados e Municípios, em favor do proprietário do curso ou fonte de energia, e da fiscalização, assistência técnica e estatística, exercida, prestada ou realizada".

4. Observou, entretanto, o Exmo. Sr. ministro da Agricultura que o Supremo Tribunal Federal decidiu, "no venerando acórdão de 10-9-41, proferido no agravo de petição número 9.423, em que é recorrente *ex-officio* o juiz de direito da comarca de Atibaia, em Minas Gerais, e agravada a prefeitura municipal de Atibaia, que a referida taxa é inconstitucional porque importaria em transgredir a proibição constante do artigo 32 e da atual Carta Política, aplicar a taxa federal criada pelo Código de Águas às explorações industriais de energia elétrica, feitas, diretamente, pelos municípios".

5. Lembrou o Exmo. Sr. ministro que, ocorrendo a hipótese prevista na Constituição, art. 96, poderia Vossa Excelência, com apoio no citado artigo, parágrafo único, mandar que continuasse em vigor a disposição invalidada, se esta fosse julgada "necessária ao bem estar do povo, à promoção ou defesa de interesse nacional da alta monta".

6. Tendo examinado os autos do processo de agravo de petição, que tomou, no Supremo Tribunal Federal, em 24 de outubro de 1940, o n. 9.423 verifiquei que a Prefeitura Municipal de Atibaia, no Estado de São Paulo, após, em embargos à ação executiva fiscal movida para cobrança da taxa de energia hidráulica, as seguintes razões, além da fundada na Constituição, que proíbe se imponham tributos à União, os Estados e os Municípios: 1.º) A Prefeitura não podia ser considerada concessionária ou permissionária, nos termos do Código de Águas (art. 139 e segs.), "pois que é o próprio Poder Público Municipal que exer-

ce a sua própria atividade"; 2.º) a Prefeitura já realizava o aproveitamento em época anterior ao Código de Águas, e, assim, não lhe era necessária a concessão ou a autorização; 3.º) o aproveitamento, por ser anterior ao Código de Águas, não pode estar sujeito à taxa referida (autos, fls. 8 a 19).

7. O Sr. Procurador Geral da República entendeu "inegável que é serviço público municipal — a exploração de energia hidroelétrica de Atibaia" (autos cits., fls. 35). Embora estabeleça a Constituição, art. 32, parágrafo único, que, em regra, os serviços públicos concedidos, não gozam de isenção tributária, opinou S.S. que a disposição "não diz respeito ao serviço público explorado diretamente pelo município, prevalecendo em tais casos a regra da intributabilidade" (*ibi*, fls. 36 v.).

8. O Supremo Tribunal Federal, em 10 de setembro de 1941 declarou inconstitucional a taxa federal criada pelo Código de Águas, "no que toca à sua incidência a exploração industrial da ré", a Prefeitura Municipal de Atibaia (autos, fls. 124; *Diário da Justiça*, de 9 de dezembro de 1941, fls. 2.903). Seguindo este acórdão, a 1.ª Turma do Supremo Tribunal decidiu, em 11 de maio de 1942, o seguinte: "O Município que explora por sua própria conta, a indústria de distribuição de luz e força elétricas, não está sujeito ao pagamento das taxas federais instituídas pelo Código de Águas" (autos, fls. 128).

9. Como se vê, o Supremo Tribunal Federal não declarou a inconstitucionalidade da lei ou de ato do Presidente da República. Declarou inconstitucional certa aplicação da lei, a incidência de uma taxa federal sobre a exploração industrial do Município.

10. Não tem, pois, cabimento a disposição da Constituição, art. 96, parágrafo único, que diz respeito somente ao "caso da ser declarada a inconstitucionalidade de uma lei que,

a juízo do Presidente da República, seja necessária ao bem estar do povo, à promoção ou defesa de interesse nacional de alta monta."

11. A taxa sobre a potência concedida ou autorizada não é um tributo, mas uma retribuição ao proprietário da fonte de energia e ao poder concedente, à União, pelos serviços que presta ao concessionário. Não me parece, assim, que seja inconstitucional cobrá-la aos Estados ou aos Municípios, concessionários ou permissionários.

12. Se Vossa Excelência se dignar de acolher esta opinião, penso que a Administração deverá continuar, como até aqui, a exigir o pagamento da taxa aos Estados e aos Municípios, aguardando-se que os tribunais se manifestem sobre a constitucionalidade do decreto-lei n. 2.281 de 5 de junho de 1940, artigo 13, e sobre o ato, pelo qual Vossa Excelência mandou que fosse a taxa cobrada de acordo com meu parecer n. 108 N, de 7 de maio último.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos de minha mais alta estima e distinta consideração. — *Hahnemann Guimarães*.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Getúlio Vargas — Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil.

Aprovado, em 4-9-42. — G. VARGAS.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de setembro de 1942

Requerimento despachado

Companhia Imobiliária Financeira Americana S.A. — Certifique-se.

Serviço de Comunicações

(*) EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de setembro de 1942

Processo n. 11.066-42 — Inezil Penna Marinho, propondo a aquisição do livro de sua autoria, "Contribuição ao Histórico da Educação Física no Brasil", pelo preço de 10:00\$0. — Despacho: o requerente deverá aguardar a existência de recurso financeiro — *Capanema*.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 34.025-40 — Parecer n. 177-42, do Conselho Nacional de Educação sobre recursos interpostos pelos candidatos bachareis Antonio Carlos Cesar e Armando Dias Azevedo contra decisões do Conselho Universitário da Universidade de Porto Alegre, relativos ao concurso realizado na Faculdade de Direito da mesma Universidade para provimento da cátedra de Direito Civil, em 1940... O referido Parecer conclui "que seja dado provimento ao recurso do candidato bacharel Armando Dias de Azevedo, para o efeito de, reformada a decisão recorrida, ser considerado válido o concurso a que se submeteu o recorrente, sendo nomeado para o provimento da cadeira, de acordo com a indicação feita pela comissão julgadora, ou examinadora, na forma do artigo 4.º da lei citada". Homologado 14-IX-42 — *Capanema*.

N. 38.922-42 — Faculdade de Direito do Pará — Portaria 242, de 17 de setembro de 1942 — O Ministério de Estado de Educação e Saúde

Resolve, de acordo com o disposto no decreto-lei n. 2.779, de 12 de novembro de 1940, designar os doutores Clementino de Almeida Lisboa, Joaquim Pires dos Santos Lima, Elias Augusto Tavares Viana, João Guilherme Lameira Bittencourt, Benedito Lobão Pereira, Santino Ribeiro, Avertano Rocha, Cecil Augusto de Bastos Meira, Francisco Paulo do Nascimento Mendes e Augusto de Oliveira Serra, para participarem, com direito de voto, das sessões da congregação da Faculdade de Direito do Pará, relativas ao processo de concurso para provimento da cátedra de Direito Comercial, da mesma Faculdade.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942. — *Gustavo Capanema*.

N. 43.355-42 — Faculdade de Direito da Bahia — Portaria ministerial n. 241, de 17 de setembro de 1942. — O Ministro de Estado da Educação e Saúde resolve, de acordo com o disposto no decreto-lei n. 2.779, de 12 de novembro de 1940, designar os professores Antonio Guedes de Miranda e Amphilophio de Mello, os desembargadores Alfredo Luiz Vieira Lima, Cleoberto Cardoso Gomes e Alvaro Clemente de Oliveira e os doutores Antonio Abilio Bensabath, Clovis Leoni e Ubaldino Gonzaga para participarem, com direito de voto, das sessões da congregação da Faculdade de Direito da Bahia, relativas ao processo de concurso para provimento da cátedra de Ciências das Finanças, da mesma Faculdade.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942. — *Gustavo Capanema*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 31.763-42 — Penélope Vagnoli Werneck — Sr. diretor geral: Escola equiparada em março de 1942, claro é que a expedição do incluso diploma, cujo registro é requerido, se deu antes dessa equiparação, caso em que o registro não pode ser concedido.

Em 19-9-42 — *Jurandyr Lodi*.

A vista do parecer, indeferido. 22-9-42. — *Abgar Renault*.

(*) Publica-se novamente em virtude de haver saído com incorreções.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 21 de setembro de 1942

Despacho:

Marcos da Silva Negrão, ex-professor do ex-colégio Universitário, pede aproveitamento no Colégio Pedro II — Arquivar-se. (37.963-42).

Antonio Augusto de Assis, pedindo abono de família — Aguarde-se a regulamentação. (42.939-42)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de setembro de 1942

Augusto Pereira dos Santos — Aguarde oportunidade (50.734-42)

Dia 26 de setembro de 1942

Maria Conceição de Rezende Rubim Barroso Nunes — Habilitar-se na forma do artigo 270 do Reg. Geral do Código de Contabilidade Pública. (50.257-42)

Dia 28 de setembro de 1942

Celina D'Esgragnolle Doria, pedindo aproveitamento como extranumerário — Indeferido a vista do parecer. (50.938-42)

Eulanda de Souza Arêas, pedindo aproveitamento como extranumerário — Indeferido, à vista do parecer. (51.704-42)

Nelson Vianna de Abreu, pedindo aproveitamento como extranumerário — Compareça à D. P. para tratar de assunto de seu interesse. (51.085-42)

Doris Carneiro Felipe Bello, pedindo aproveitamento como extranumerário — Compareça à D. P. para tratar de assunto de seu interesse. (51.060-42)

Guilhermina Augusta Pereira, pedindo aproveitamento como extranumerário — Compareça à D. P. para tratar de assunto de seu interesse. (51.472-42)

Esméralda Bastos de Mattos, pedindo aproveitamento como extranumerário — Indeferido, à vista do parecer. (51.586-42)

Maria Ferreira, pedindo aproveitamento como extranumerário — Compareça à D. P. para tratar de assunto de seu interesse. (51.061-42)

Ruy Pereira da Silva, pedindo aproveitamento como extranumerário — Indeferido, à vista do parecer. (51.138-42)

Aida Luz Bastos, pedindo aproveitamento como extranumerário — Indeferido, à vista do parecer. (51.234-42)

Maria das Victórias de Souza Ferreira, pedindo aproveitamento como extranumerário. Compareça à D. P. para tratar de assunto de seu interesse. (51.076-42)

Carolina Ferreira, pedindo aproveitamento como extranumerário — Compareça à D. P. para tratar de assunto de seu interesse. (51.062-42)

Divisão de Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

No requerimento em que Moraes Alves & Cia., solicita sejam considerados nulos os preços oferecidos para as concorrências ns. 26, 27, 28 e 29, realizados por esta Divisão, em 20 de junho do corrente ano, foi exarado o seguinte despacho: — Indeferido, à vista das informações. — Proc. 49.177-42.

Registo de diplomas

Engenheiros:

N. 35.240-42 — Palladio Barroso de Castro e Silva — Deferido.
N. 49.784-42 — Alfredo Braga Piragibe — Deferido.

Agrimensor:

N. 34.157-42 — Mauricio Corrêa da Paixão — Deferido.
N. 48.701-42 — José de Albuquerque Monteiro Filho — Deferido.

Médico:

N. 36.816-42 — Bruno Alipio Lobo — Deferido.
N. 40.967-42 — Celso Moreira Velloso — Sim.
N. 41.556-42 — Antonio Nery Filho — Sim.
N. 42.461-42 — José de Souza Maciel — Deferido.
N. 50.339-42 — Hely Botelho Fragozo — Sim.

Cirurgião dentista

N. 40.948-41 — Helio de Aragão Villar — Sim.
N. 37.080-42 — Aluizio Nicomede da Silva — Sim.
N. 32.568-42 — Rubem Theodoro Tschoppke — Deferido.

Enfermeira:

N. 40.901-42 — Martha Margarida Sandy Soares — Deferido.
N. 48.162-42 — Ariadne Ferreira Lopes — Deferido.

Bacharel:

N. 42.012-41 — José Gomes Barbosa — Sim.
N. 44.870-42 — Salvador Charavolo — Sim.
N. 49.546-42 — Dejanira Pinto de Souza — Deferido.
N. 46.633-42 — José Gaspar Nunes Gouveia — Sim.
N. 47.771-42 — Lindolfo Xavier Junior — Sim.
N. 50.567-42 — José Pereira de Queiroz — Deferido.

Licenciada em Letras Clássicas

N. 36.427-41 — Maria Amelia Pontes Vieira — Deferido.

Licenciada em Línguas Estrangeiras e diplomada em Didática.

N. 36.795-41 — Amelia Bussab — Sim.

Professor secundário de sociologia e ciências sociais:

N. 42.763-42 — Paulo Rocha Browne — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

N. 54.263-41 — Branca Meglia Tavares — O signatário da petição não foi habilitado procurador nos autos.
N. 3.395-42 — Bernardo Pontes Ribeiro de Mello — Especifique os documentos cuja devolução pretende.
N. 41.906-42 — Anastacio Honoro de Mello — Certifique-se como constar.
N. 42.929-42 — Nadir Raja Gabaglia de Oliveira Toledo — Devolva-se a certidão de casamento. Os demais documentos foram remetidos à Reitoria da Universidade do Brasil, quando do pedido de validação.
N. 20.972-42 — Ernesto Mascaro — Junte procuração.
N. 20.996-42 — Alberto Carreira da Silva — Compareça para assinar o diploma.
N. 26.152-42 — Faculdade Farmácia e Odontologia da Universidade de S. Paulo — Relatório do Concurso de Habilitação — 1942 — Arquite-se.
N. 38.268-42 — Faculdade de Farmácia e Odontologia de Campinas — Relatório do 1.º trimestre de 1942. — Arquite-se.
N. 40.350-42 — José Rodrigues Ferreira — Junte procuração.
N. 49.874-42 — José Milagres de Araujo — Certifique-se como constar.

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Processo n. 9.386-42 — Associação dos Amigos do Bairro do Grajaú. — Pede concessão de um terreno da União para a construção de uma piscina. — Indeferido, em face do parecer. Em 19-9-42. — Capanema.

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento

Waldemar da Silva Amaral — Solicita permissão para pagar pela internação de seu irmão Amancio da Silva Amaral Junior no Hospital Psiquiátrico, a importância de 60\$0 (sessenta mil réis). — Deferido. — B. Barreto, em 24-9-42.

posto, para o fim de aplicar ao Banco Pontenovense a multa de 30 contos de réis, mínimo da penalidade prevista no art. 70, letra d, n. 1, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Não se conformando com essa decisão, pediu o Banco reconsideração, o que, ainda por unanimidade de votos, foi recusado por aquele Conselho de Contribuintes.

6. Pede, agora, o Banco Pontenovense a Vossa Excelência, na exposição de fls., a decretação de "uma medida que lhe venha fazer a justiça que anseia, sem que ele se veja obrigado a defender-se".

7. Certo, as cooperativas de crédito merecem o amparo do Poder Público, mas, daí, não se conclue, como decorrência desse amparo, se lhes deva permitir o seu irregular funcionamento.

8. À vista do exposto, e de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas, este Ministério opina por que seja o pedido indeferido, à falta de amparo legal.

9. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1942.
— A. de Souza Costa. — Indeferido, de acordo com o parecer. Em 23-9-42. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de setembro de 1942

CIRCULAR

N. 39 — De acordo com o resolvido no processo n. 79.513, do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que os despachos de exportação de borracha estão sujeitos à licença prévia da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, concedida por qualquer das filiais desse estabelecimento. — A. de Souza Costa.

PORTARIAS

N. 126 — O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve designar, em substituição ao guarda-mor João Carlos Lobo da Silva, recentemente falecido, o escriturário, classe 7, do Quadro Suplementar, Alvaro de Assis Ozório Mendes, para integrar a comissão incumbida de estudar as bases de um convênio sobre prevenção e repressão do contrabando entre o Brasil e a Venezuela. — A. de Souza Costa.

N. 127 — O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve designar o sub-contador do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, Heitor Nunes Soares, para integrar a comissão incumbida de proceder ao exame geral da situação da Caixa Econômica Federal em Minas Gerais, de que trata a portaria n. 109, de 2 do corrente mês, deste Ministério. — A. de Souza Costa.

PORTARIA N. 128

Expede instruções aos interventores dos bancos atingidos pelo decreto-lei n. 4.612, de 24 de agosto de 1942.

O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o disposto no art. 2.º do decreto-lei n. 4.612, de 24 de agosto de 1942, resolve expedir as seguintes instruções:

I — A partir de 1 de outubro de 1942, as interventorias dos bancos atingidos pelo decreto-lei n. 4.612, de 24 de agosto de 1942, farão reabrir as suas portas para a liquidação decorrente do referido decreto-lei.

II — Os interventores têm poderes para praticar todos os atos e operações necessários à boa marcha da liquidação; nomear prepostos ou assistentes de sua confiança, com os poderes que lhes pareçam convenientes; alienar bens imóveis, observado, quanto a estes, o processo que será determinado em instruções ulteriores; transigir; receber, dando quitação, todo e qualquer valor ou quantia pertencente ao banco; e representar este em juízo ou fora dele.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 1.880 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Em 1936, um funcionário deste Ministério, com exercício na Diretoria das Rendas Internas, apresentou a denúncia de fls. contra o "Banco Pontenovense", com sede na cidade de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais, sob o fundamento de que o mesmo, sendo um estabelecimento de crédito, estava funcionando sem que houvesse obtido a necessária autorização, quer do Ministério da Fazenda, obrigatória, no caso de se tratar de sociedade comercial que explorasse o comércio de banco, nos termos do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, quer do Ministério da Agricultura, no caso de se tratar de cooperativa de crédito.

2. Ouvido o Ministério da Agricultura, esclareceu a sua Diretoria de Organização e Defesa da Produção, em ofício de 18 de dezembro de 1936, que o mesmo banco

"não está registado, tendo esta Diretoria apenas conhecimento da sua existência naquele Estado".

Prosseguindo o processo, em seu andamento, teve, ainda, aquela Diretoria, em ofício de 19 de fevereiro de 1938, oportunidade de es-

clarecer que o Banco Pontenovense, "instituição organizada na vigência da lei n. 1.637, de 1907, pediu registo no Ministério da Agricultura, em 31 de outubro de 1927, o que lhe foi negado, por contrariarem os estatutos sociais referida lei.

Por ofício n. 34, de 10 de março de 1928, concedeu a Diretoria do Fomento Agrícola, por solicitação daquele abnco, mais 60 dias para enquadramento dos estatutos à lei, o que não foi cumprido até a presente data.

Portanto, a situação do Banco Pontenovense é ilegal, não justificando a remessa espontânea de balanços, à fiscalização do Ministério da Agricultura".

3. Como se vê, à data da ação fiscal, ou seja, cerca de 10 anos após a organização da sociedade, continuava ilegal o funcionamento dela, desatendidas que foram pela mesma as instruções do Ministério da Agricultura.

4. E' certo que, em face de nossa legislação, nenhum estabelecimento de crédito pode operar sem que esteja devidamente habilitado perante os órgãos respectivos da Administração, providência que visa acautelar os interesses do próprio público.

5. Como a Delegacia Fiscal em Minas Gerais houvesse julgado improcedente a denúncia, resolveu o Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, por ela inter-

III — Os endossos, transferências de valores e os documentos que autorizem pagamentos, devem conter as assinaturas de um dos interventores ou prepostos e a de um assistente. Outros documentos, que resultem de simples expediente das tesourarias e das secções, devem conter duas assinaturas, devidamente autorizadas, de assistentes.

IV — A nomeação de prepostos ou administradores, bem como a outorga de mandatos, serão assinadas, pelo menos, por dois interventores.

V — Respeitados os direitos dos credores preferenciais ou privilegiados, os interventores pagarão as dívidas sociais, proporcionalmente e sem distinção entre dívidas exigíveis e não exigíveis; mas, em relação às últimas, com desconto. Podem, entretanto, ser pagas sem restrições, a juízo dos interventores, as chamadas contas populares, cujos saldos não excedam de dez contos de réis e desde que não pertençam a súdito do Eixo.

VI — Haverá compensação de dívidas nos casos em que a admita o art. 49 da lei de Falências, excluídas deste benefício as de súditos alemães, italianos e japoneses, pessoas físicas ou jurídicas.

VII — O pagamento dos depósitos de terceiros será feito, à medida da realização do ativo, mediante rateios previamente fixados, e publicados pela imprensa, com a ordem de chamada dos depositantes.

a) Para efeito de distribuição de rateios e abono de juros até liquidação final, ficam os depósitos a prazo equiparados aos à vista.

b) Ficarão também subordinados ao regime de rateios os produtos de cobrança simples efetuada até 24 de agosto de 1942, inclusive, pagando-se integralmente e à vista apenas os créditos provenientes de cobrança simples realizada posteriormente àquela data, e, nas mesmas condições, a critério dos interventores, os oriundos de cobrança caucionada, cujas contas apresentem saldo credor naquela mesma data.

VIII — Os cheques visados e as ordens de pagamento tomadas até o último dia de funcionamento normal dos bancos, serão satisfeitos integralmente, respeitadas, porém, as disposições do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942, e quaisquer outros preceitos legais de exceção.

IX — O levantamento dos valores depositados nos bancos, e dos guardados nos cofres de locação, será feito livremente, obedecendo-se, contudo, para facilidade de expediente, à ordem de chamada que parecer conveniente aos interventores.

a) Os valores dessa natureza que pertencerem a súditos alemães, italianos e japoneses, residentes no Brasil, ou a firmas de que façam parte, só serão entregues em presença de um representante da Fiscalização Bancária, ao qual competirá verificar se foram rigorosamente satisfeitas as exigências das leis e instruções aplicáveis ao caso.

X — É livre o levantamento de depósitos e valores pertencentes à União, aos Estados e Municípios, e às entidades para-estatais.

XI — Serão incorporados ao patrimônio nacional, pela forma que o ministro da Fazenda determinar, os depósitos, valores e bens das pessoas jurídicas de direito público e de outras pessoas físicas e jurídicas residentes no exterior, sobre as quais dispõe o art. 11 do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942.

XII — Cessam desde 24 de agosto deste ano, todas as fianças, de qualquer natureza, prestadas pelos bancos em liquidação, bem como todos os mandatos por qualquer forma conferidos.

XIII — Os interventores só prosseguirão nas operações bancárias que forem absolutamente necessárias à salvaguarda e apuração do ativo, podendo devolver aos cedentes ou a quem por eles designado todos os efeitos em cobrança simples. Proceder-se-á de maneira idêntica com os títulos caucionados, uma vez que, a juízo dos interventores, não sejam inais necessários à cobertura das contas garantidas, as quais serão consideradas em liquidação, desde a data do decreto-lei n. 4.612.

XIV — Os vencimentos dos prepostos, assistentes e demais auxiliares das interventorias serão por estas fixados.

XV — As interventorias, de seis em seis meses, apresentarão ao ministro da Fazenda relatório e balanço do estado da liquidação, prestando contas dos atos e operações concernentes ao semestre. Mensalmente, porém, remeterão as mesmas interventorias os respectivos balancetes das operações realizadas.

A. de Souza Costa. — Confere. — (Assinatura ilegível).

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 25 de setembro de 1942

N. 65.580-42 — Antonio Dourado Neto, pedindo permissão para efetuar o pagamento de dívida de imposto de renda em prestações mensais. — Indeferido, à vista dos pareceres emitidos pela Divisão do Imposto de Renda. Prossiga-se, com urgência, na cobrança da dívida. — Romero Estellita.

Dia 28 de setembro de 1942

N. 31.956-41 — Banco Mercantil de São Paulo — Reforma de estatutos. — Aprovo a reforma. Concedo o prazo de 120 dias, afim de que sejam satisfeitas as exigências apontadas nos pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Pública. — Romero Estellita.

Diretoria da Despesa Pública

SECÇÃO DE PENSÕES

Relação dos Títulos expedidos nos dias 24 e 25 de setembro de 1942.

Processos de aposentadoria:

N. 73.917-42 — José Benedito de Oliveira.
N. 30.599-42 — Alvaro Cesar Pinto.
N. 63.514-42 — Rolando Julio Declos.
N. 30.248-42 — Alvaro Osterberg Norat.
N. 15.452-40 — João Antonio da Silveira Junior.

N. 64.721-42 — José do Nascimento Fernandes Tavora.
N. 101.344-41 — Apolonio Flores de Oliveira.

N. 67.287-41 — Pedro Bezerra de Andrade.
N. 66.195-42 — Joaquim Simon.
N. 66.368-41 — Marçal Alves Feitosá.
N. 30.595-42 — Irineu Bomfim.
N. 16.484-42 — Candido de Alvarenga.
N. 30.070-42 — Waldemar Ferreira Monteiro.

N. 30.593-42 — João Teixeira Sampaio.
N. 31.517-42 — Manoel Joaquim de Almeida.

N. 26.714-42 — Joaquim de Almeida.
N. 49.874-41 — Roberto Rodrigues de Freitas.

N. 6.565-42 — José Benedito de Lima.
N. 29.244-42 — Rodolfo Martinez.
N. 56.396-42 — João Dias Ferreira Caldas.

N. 94.407-41 — Adelino do Nascimento.
N. 11.489-42 — Joaquim da Silva França.
N. 64.721-42 — Antonio Pimenta de Carvalho.

N. 15.630-40 — Hermenegildo Alves Ramos.
N. 69.211-42 — Francisco Ferreira de Andrade.

N. 48.966-42 — Ivan Ferreira de Moraes.
N. 51.188-42 — Carlos Roberto de Oliveira Coelho.

N. 11.953-42 — Genesio Abreu Guimarães.
N. 28.791-42 — Raymundo de Farias.
N. 8.915-42 — João Batista Nazareth.
N. 29.318-42 — Acacio Nabuco Ribeiro.
N. 71.514-42 — João Batista Tinoco.
N. 65.878-42 — João Batista Relo.
N. 81.947-39 — Luiz de Castro Ferreira.
N. 57.590-42 — Alvaro da Cunha Nunes.
N. 65.381-41 — Carlos de Souza Castro.

Processos:

N. 59.298-41 — Egas Muniz Cavalcanti Guimarães.

N. 57.260-42 — Otavio Pinto da Silva.
N. 2.229-42 — João Batista Gomes.
N. 11.949-42 — Firmo Fernandes Galiza.
N. 103.732-39 — Eloy Rodrigues Leite.
N. 11.469-42 — João Reffo.
N. 41.306-41 — João Zacarias Serra Brandão.

N. 69.368-42 — Otavio Apolinário de Azevedo.

N. 80.930-41 — Rui Vieira de Carvalho.
N. 65.118-42 — Antonio Lucio de Araujo.
N. 53.693-42 — Felix Bueno Martins.
N. 65.938-41 — Modesto de Mello Alvares.
N. 58.962-42 — Manoel Xavier de Souza.
N. 92.247-41 — Agostinho de Arguelho.
N. 52.804-41 — Alcebiades Mota de Albuquerque.

N. 27.350-39 — Amancio Cardoso dos Santos.

N. 55.578-42 — Lealdino Alves de Oliveira.
N. 81.797-41 — José Lourenço de Araujo.
N. 18.597-41 — Luiz Baptista do Couto e Silva.

N. 63.744-42 — Firmino Antonio da Silva.
N. 7.165-39 — Francisco Xavier Bittencourt.

N. 6.666-42 — Epifanio Mendes do Nascimento.

N. 49.801-41 — Henrique Fabio de Barros Almeida.

N. 32.625-40 — Fortunato Alves.
De montepio militar:

N. 69.902-42 — Rechdenvald Conceição dos Anjos.

N. 19.277-42 — Maria de Lourdes Carrion Ribas Itaquí.

N. 40.909-42 — Emilia Braga Gomes.
De montepio civil:

N. 60.148-42 — Elisa Xavier da Fonseca e outra.

N. 89.334-40 — Altina do Couto Gama e outra.

N. 50.697-40 — Vicentina Olimpia Padua de Castro.

N. 63.155-40 — Maria Izidora de Vasconcelos.

N. 52.352-42 — Osminia Vieira Vargas.
N. 59.674-42 — Francisca do Vale Costa.

Apostilas feitas na mesma data, de alteração de nome:

N. 73.653-42 — Nancy Tavora Neves.
N. 73.667-42 — Maria Luiza Velloz de Lemos.

N. 50.038-42 — Francisca da Cruz Ferreira B. Correa.

N. 3.551-42 — Hena Tocantins.
N. 41.758-42 — Dora Maria Moura de Freitas Noronha.

De melhoria de pensão:

N. 355-36 — William Evans.

De reversão:

N. 67.610-42 — Maria Laura de Araujo e outra.

De retificação de título:

N. 24.678-41 — Argentina Carneiro da Silva Ribeiro.
N. 67.782-42 — Lucilia Guimarães Omena.

Recebedoria do Distrito Federal

PORTARIA N. 575 DE 26 DE SETEMBRO DE 1942

O diretor, usando das suas atribuições, e tendo em vista a situação grave e delicada por que atravessa o País, determina que se faça a distribuição aos senhores chefes, tesoureiro e secretário dos fascículos "Noções Fundamentais sobre Defesa Passiva Anti-Aérea", da Secção de Segurança Nacional deste Ministério, para difundir a todos os seus auxiliares os ensinamentos neles contidos.

O diretor se permite lembrar o seu apelo dirigido àqueles chefes quando da última reunião, para concitá-los, assim como a todos os servidores, a se unirem nesse objetivo sagrado que é o de fornecimento, cada vez maior, da Pátria Brasileira, atingida tão barbaramente em sua soberania. — P. Ranieri Mazzilli.

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Tabelas de marcas e preços de produtos sujeitos ao imposto de consumo, apresentados em tempo à Repartição para os efeitos do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo e não impugnadas.

N. 7.183-42 — Marino Gomes Ferreira, avenida Tijucá n. 31-B.

N. 7.134-42 — Marino Gomes Ferreira, rua Conde de Bonfim n. 123.

N. 7.188-42 — Perfumaria Opala Ltda., rua D. Isidro n. 8.

N. 9.640-42 — João Valentim da Mota, rua General Roca n. 354.

N. 19.417-42 — Leite & Meneses, praia do Zumbi n. 81.

N. 19.433-42 — Laura da Fonseca Matos, rua V. Jequitinhonha n. 36.

N. 27.616-42 — Mario Andrade Braga, rua Estrela n. 57.

N. 40.872-42 — Laboratório Brasileiro de Quimioterapia Ltda., rua General Roca número 191.

N. 43.036-42 — Quimioterapia Brasileira Ltda., rua da Misericórdia n. 142.

N. 51.705-42 — Mario Andrade Braga, rua Estrela n. 57.

N. 56.000-42 — Costa, Araujo Ltda., rua São José n. 118.

N. 58.961-42 — J. Aubry & Cia. Ltda., rua Prudente de Moraes n. 560.

N. 60.965-42 — C. Magalhães & Cia., rua Lieínio Cardoso n. 163.

N. 65.509-42 — Laboratório Emer Ltda., avenida Mem de Sá n. 298.

N. 66.551-42 — Antonio de Almeida Godoy, rua Afonso Pena n. 41.

Escala de plantão para o mês de outubro de 1942

1. Aloisio Ribeiro Boamorte.
2. Atalibio Sobrosa de Resende.
3. Alcides Gomes Valente.
5. Christodolindo de Moraes.
6. Dilermando Duarte Cox.
7. Eduardo de Azevedo.
8. Esthor Pinho.
9. Eugenio Damasceno Vieira.
10. Francisco Pery de Alencar.
12. Gustavo Linhares Bentennmuller
13. Isidro Romano.
14. João Correa de Souza Filho.
15. José de Campos Caldas.
16. José Francisco de Matos.
17. Luiz Felipe Castilhos Goycochea.
19. Lucas Antonio Monteiro de Barros.
20. Narciso Lara de Araujo.
21. Rubens Rego Serra Martins.
22. Remy Fonseca.
23. Clovis Soares Dutra.
24. Artur da Mota Macedo Junior.
26. Carlos Calmon Nogueira da Gama.
27. Artur Tavares Cordeiro.
28. José Alarico Coelho Cintra.
29. José Alexandre Seabra de Melo.
30. Oldemar João Rohrig.
31. Clodomiro Viana Moog.

S. F. 28 de setembro de 1942. — Antonio Peixoto de Azevedo, chefe.

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

RETIFICAÇÃO

Em 21 de setembro de 1942

Despacho do Sr. diretor:

Requerimentos:

Na 10.ª linha da 1.ª coluna, da página 11.451, do *Diário Oficial* de 26-9-42, onde se lê "... de fevereiro de 1940 e 219, ..." leia-se "... de fevereiro de 1904 e 219, ..."

N. 33.063 a 942 — sociedade Anônima Fábrica de Bebidas — Transfira-se. Imponho à S. A. Fábrica de Bebidas Cardoso de Gouveia as multas de 50% e 30% sobre os emolumentos de registros, ex-vi dos arts. 44, do de-

creto 5.142, de fevereiro de 1904, e 219 § 2.º do decreto 739, de setembro de 1938, respectivamente. — A S. C. E., após, para anular.

N. 46.612, de 42 — Francisco & Ribeiro — Inscreva-se a coleta de fls. 2, e dê-se baixa na inscrição existente em nome de Dante Migueloti, nos termos propostos, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso futuramente venha ficar apurada ter havido sucessão. — Imponho a Dante Migueloti a multa de 125\$, médio da lei.

N. 28.286, de 42 — Daniel & Oliveira — Inscreva-se a coleta de fls. 2, nos termos propostos, e dê-se baixa no lançamento existente em nome de J. Rodrigues Vilela para revigorar a partir do 2.º semestre em curso, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso futuramente venha ficar apurada ter havido sucessão. — Imponho a J. Rodrigues Vilela a multa de 125\$, médio da lei.

Notificações:

N. 1.769, de 42. — Pastelaria Minuta Ltda. — Estação São Francisco de Sá, s/n. — Não procede o alegado no pedido de fls. uma vez que, segundo verificou o notificante, a interessada comercia com produto descrito, o qual, estando sujeito ao imposto de consumo, obriga a quem com ele comercia a necessária patente de registro. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

SECÇÃO DO PREPARO DA ARRECAÇÃO

Retificação

DESPACHO DO SR. CHEFE

N. 62.751-42 — Dr. Nelson Martins Paixão. — Trata-se de um requerimento. Intime-se o interessado a pagar o selo devido, referência aos processos ns. 42.284 e 52.086-42.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 24 de setembro de 1942

José Abelardo Rego — pedindo matrícula gratuita no Colégio Militar para seu filho Valentin Alves Rego. — Indeferido, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de setembro

Apostila:

No decreto de 11 de setembro de 1942, que nomeia tenente-coronel médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha — para servir na 1.ª Região Militar — o Dr. Jorge de Toledo Dodsworth — foi exarada a seguinte — "Apostila — O tenente-coronel médico doutor Jorge de Toledo Dodsworth, de quem trata o presente decreto, pertence ao Exército de 2.ª Linha e não à Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha. — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. — Eurico Gaspar Dutra."

Dia 28 de setembro de 1942

Avisos:

N. 2.523 — Em solução à consulta feita pelo secretário geral do Ministério da Guerra, em ofício n. 9.674-D-2, de 10 de agosto de 1942, declaro que a graduação de sargento desenhista das Comissões de Rede, que deverá figurar nos Quadros de efetivos da Organização do Exército para 1943, e de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 4.291, de 4 de maio do corrente ano, é a sargento-ajudante.

N. 2.526 — Aos alunos das Escolas de Medicina e aos diplomados em medicina, já reservistas, fica vedada a inscrição à matrícula nos C.P.O.R. ou N.P.O.R.

Estes reservistas devem candidatar-se oportunamente ao estágio para oficiais médicos da reserva.

Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 2.525-537 — Mandai distribuir ao agente diretor da Escola de Saúde do Exército, à conta da Verba 2 — Material — III — Diversas despesas — do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas subconsignações em seguida especificadas:

30-17 Água, asseio, etc. 3:000\$0
35-17. Despesas miúdas, etc. 30:00\$0

Despacho:

É exonerado o 2.º tenente da 1.ª classe da Reserva de 1.ª Linha João do Prado e Silva do cargo de delegado do serviço de Recrutamento da 10.ª Zona da 20.ª C.R.

Portarias:

De 26 de setembro de 1942.

O ministro de Estado resolveu, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do dec. lei n. 4.222, de 2

de abril de 1942, convocar, com as portarias abaixo enumeradas, para o serviço ativo do Exército, os seguintes oficiais:

N. 3.772 — 2.ºs. tenentes da Reserva de 1.ª classe, Arma de Infantaria:

Leopoldo de Miranda
Isaias Alves de Holanda
Pedro Espiridião Woffler
João Elias Duarte
Antenor Francisco Santiago.

N. 3.773 — 2.ºs. tenentes da Reserva de 1.ª classe — Arma de Infantaria — Pericles de Magalhães e Benedicto Gonçalves Machado.

N. 3.774 — 1.º tenente médico da Reserva de 1.ª classe — Dr. Henrique Carneiro Junior e o 2.º tenente médico da Reserva de 2.ª classe Dr. Jonio Tavares Ferreira de Sales.

N. 3.775 — Capitão médico da Reserva de 1.ª classe — Dr. José Athayde da Silva.

Requerimentos:

Antonio Pereira do Amaral — 3.º sargento mestre-feitor — da 3.ª-4.ª G.A.Do., pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido. O caso do requerente está enquadrado na situação prevista no Av. n. 433, de 6-8-937.

Aristides Thibau Guimarães — ex-aluno do C.P.O.R. da Capital Federal — pedindo re-matricula. — Deferido.

Euclides Fogaça — 2.º tenente da Reserva — pedindo revalidação de passagens. — Concedido.

Heleodora Soares — pedindo reinclusão afim de completar o tempo necessário para conseguir o amparo do Estado. — Deferido. Seja reincluído, como cabo, posto que tinha ao ser excluído, para completar vinte anos de serviço, devendo, nesta ocasião, ser proposta a sua transferência para a reserva.

RETIFICAÇÃO

Nas instruções para o funcionamento do Serviço de Moto-Mecanização Regional, aprovadas em Portarias n. 3.763, de 24, publicadas no *Diário Oficial* de 28 — tudo do corrente mês, no Capítulo VI — Art. 22 — onde se lê: — "§ 1.º Instruções especiais da D.M.M. regularão as reparações que podem ser executadas em cada um desses órgãos. — O mais conforme está."

Secretaria Geral

Quarta Divisão

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Requerimentos despachados:

Carlos Leite Maciel, servente da classe B, do Q. S., lotado no Arsenal de Guerra General Câmara, pedindo transferência para igual classe da carreira de artífice. — Não pode haver transferência para carreira extinta,

como é a de artifice. Arquite-se (D/4 — Proc. n. 24.918-42);

José Felipe de Oliveira, servente da classe B, do Q. S., lotado na 1.ª Circunscrição de Recrutamento, pedindo averbação de tempo de serviço em seus assentamentos. — Arquite-se, em face do aviso n. 293, de 18 de abril de 1938 (D/4 — Proc. n. 24.406-42);

Tercina Carvalho dos Santos, viúva de Tibúrcio Ventura dos Santos, funcionário aposentado deste Ministério, pedindo uma pensão afim de prover a sua manutenção. — Indeferido, por falta de amparo legal (D/4 — Proc. n. 23.923-42).

Licenças concedidas:

Por esta Secretaria:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Quinze dias a Alfredo da Rocha Azevedo, desenhista da classe H, do Q. S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 31 de julho até 14 de agosto de 1942 (anteriormente 10 dias — D/4 — Proc. n. 24.736-42);

Vinte dias a Gastão Fiuza de Lima, artifice da classe D, do Q. S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 24 de julho até 12 de agosto de 1942 (anteriormente 15 dias — D/4 — Proc. n. 24.743-42);

Dez dias a José Minervino dos Santos, artifice da classe D, do Q. S., lotado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 2 até 11 de setembro de 1942 (anteriormente 30 dias — D/4 — Proc. número 24.822-42);

Trinta dias a Valdemar Teixeira de Oliveira, artifice da classe E, do Q. S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 9 de agosto até 7 de setembro de 1942 (anteriormente 60 dias — D/4 — Proc. n. 24.745-42);

Sete dias a Vitorino Rocha, artifice da classe F, do Q. S., lotado no Colégio Militar, a partir de 17 até 23 de agosto de 1942 (anteriormente 60 dias — D/4 — Proc. número 24.547-42).

Nos termos dos arts. 154, 157 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, devendo ser observado no caso o art. 1.º do decreto-lei n. 4.693, de 16 de setembro de 1942:

Cento e vinte dias a Algemiro Machado de Medeiros, artifice da classe D, do Q. S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 31 de julho até 27 de novembro de 1942 (anteriormente 240 dias — D/4 — Proc. número 24.734-42);

Quatro dias a Valdir Moreira da Cunha, inspetor de alunos da classe F, do Q. S., lotado na Escola Militar, a partir de 26 até 29 de agosto de 1942 (anteriormente 540 dias — D/4 — Proc. n. 24.418-42).

Nos termos dos arts. 154, 157 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Cinco dias a Alcebiades Antônio da Silva, artifice da classe D, do Q. S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 5 até 9 de agosto de 1942 (anteriormente 8 dias — D/4 — Proc. n. 24.731-42);

Quinze dias a João Matioda, desenhista da classe J, do Q. S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 4 até 18 de agosto de 1942 (anteriormente 20 dias — D/4 — Processo n. 24.740-42).

Dez dias a Alfredo da Rocha Azevedo, desenhista da classe H, do Q. S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 21 até 30 de julho de 1942, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 (D/4 — Proc. n. 24.737-42).

Duzentos e doze dias a Manuel Paulino Bispo, servente da classe D, do Q. S., lotado na Fábrica do Realengo, a partir de 3 de junho até 31 de dezembro de 1942, nos termos dos arts. 154, 156 e 168, combinado com o art. 202, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 (anteriormente 78 dias — D/4 — Procs. ns. 23.888 e 24.935-42).

Cento e vinte dias a Osvaldo de Melo, artifice da classe E, do Q. S., lotado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 19 de agosto até 16 de dezembro de 1942, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 (D/4 — Proc. número 24.820-42).

belecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 19 de agosto até 16 de dezembro de 1942, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 (D/4 — Proc. número 24.820-42).

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Sessenta dias a João Mendes, auxiliar de escritório, referência IX, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 19 de agosto até 17 de outubro de 1942 (D/4 — Proc. n. 24.739-42);

Sessenta dias a José Silva, mestre, referência XV, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 17 de agosto até 15 de outubro de 1942 (D/4 — Proc. n. 24.741-42);

Sessenta dias a Túlio de Paula Azeredo Bastos, auxiliar de escritório, referência XI, da Diretoria de Engenharia, a partir de 31 de agosto até 29 de outubro de 1942 (D/4 — Proc. n. 25.087-42);

Trinta dias a Vicente Francisco de Santana, artifice, referência X, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 6 de agosto até 4 de setembro de 1942 (D/4 — Proc. n. 24.744-42);

Nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) 165, do decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Noventa dias a Aíde Amora Fernandes, auxiliar de escritório, referência XI, desta Secretaria, a partir de 13 de agosto até 10 de novembro de 1942 (D/4 — P. 24.328-42).

Sessenta dias a Alvaro Corrêa, mestre, referência XVII, da Fábrica do Andaraí, a partir de 29 de agosto até 27 de outubro de 1942 (D/4 — P. 24.804-42).

Oito dias a João Peixoto Guimarães, auxiliar de escritório, referência IX, do Edifício da Guerra, a partir de 21 de julho até 7 de agosto de 1942 (D/4 — P. 22.791-42).

Sessenta dias a Antônio Pedro, mestre, referência XIII, da Fábrica de Bonsucesso, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, devendo ser observado no caso o art. 1.º do decreto-lei n. 4.693, de 16 de setembro de 1942, a partir de 3 de agosto até 1 de outubro de 1942 (anteriormente 150 dias — D/4 — P. 23.387-42).

Trinta dias a Valdemar Gomes da Fonseca, artifice, referência XI, do Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos arts. 154, 157 e 165 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 27 de julho até 5 de agosto de 1942 (anteriormente 18 dias — D/4 P. 24.732-42).

Trinta dias a Leocádio José Dias, artifice, referência XI, do Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 a partir de 31 de julho até 29 de agosto de 1942 (anteriormente 60 dias — D/4 P. 24.733-42).

Pelo diretor da Fábrica de Juiz de Fora:

Vinte dias a Alvaro Pereira da Silva, auxiliar de escritório, referência X, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 18 de agosto de 1942 (ofício n. 444-S, de 27-8-942, da F. J. F.).

Falecimento:

Faleceram:

No dia 25-8-942, Aristides França, artifice da classe C, do Q. S. matrícula n. 144.728, que tinha exercício na Fábrica do Realengo (ofício n. 1.188-S, de 12-9-942, da F. R.);

No dia 4-9-942, Otávio José de Santana, servente da classe D, do Q. S., matrícula número 145.655, que tinha exercício na Escola de Saúde do Exército (ofício n. 365-S, de 10-9-1942, da E. S. E.).

Retificação:

A licença que foi concedida a Antônio Pedro, mestre, referência XIII, da Fábrica de Bonsucesso, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, é a partir de 4 de junho até 2 de agosto de 1942, e não como saiu publicado no *Diário Oficial* de 2-9-942.

A que foi concedida a Hamilton Mendes, escrevente da classe G, do Q. S., lotado no Estado Maior do Exército, enquanto durar a sua convocação como 2.º tenente da reserva da 2.ª classe, nos termos dos arts. 1.º do decreto-lei n. 4.548, de 4 de agosto de 1942, é a partir de 18 de agosto de 1942, e não como saiu publicado no *Diário Oficial* de 14-9-42.

Ao *Diário Oficial* de 23-9-942.

Página 14.308, 1.ª coluna, 56.ª linha, onde se lê:

P. 24.39-42).

Leia-se:

P. 24.399-42).

A seguir onde se lê:

Trinta dias a Jorge de Albuquerque Freire de Santana, mestre, referência XIV, da Fábrica do Andaraí, nos termos dos arts. 161, 156 e 165,...

Leia-se:

Trinta dias a Aristides Freire de Santana, mestre, referência XIV, da Fábrica do Andaraí, nos termos dos arts. 154, 156 e 165,...

A mesma página e coluna onde se lê:

Faleceu no dia 3-8-942, José Antônio Lopes, escrevente da classe B,...

Leia-se:

Faleceu no dia 3-8-942, José Antônio Lopes, servente da classe B,...

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 25 de setembro de 1942

Movimento do Pessoal

Transfiro:

a) Da Diretoria de Infantaria (Cap. Fed.) para o III/5.º R. A. D. C. (7.ª R. M.), o 1.º Ten. Anísio Antão de Carvalho;

b) Do S. G. H. E. (Cap. Fed.) para o 12.º B. C. (Caravelas), o 1.º Ten. Lotário Guerra;

c) Do C. P. O. R. da 4.ª R. M. (Juiz de Fora) para o 11.º B. C. (Vitória), o 1.º Tenente Otton Ribeiro Bastos;

d) Do S. F. da 4.ª R. M. para o C. P. O. R. da 4.ª R. M. (ambos em Juiz de Fora), o 1.º Ten. Mario Pinto de Oliveira.

Classifico:

Os 2.ºs. Tens. da Res. de 1.ª classe, convocados:

a) Heliquio Padilha da Cunha, na Diretoria de Infantaria (Capital Federal);

b) Noé Leite Frazão, no S. G. H. E. (Capital Federal);

c) Francisco Costa, no S. F. da 4.ª R. M. (Juiz de Fora).

Retifico a classificação: Do 2.º Ten. da Res. de 1.ª classe convocado, Miguel Arcanjo dos Santos Junior, para o S. F. da 4.ª R. M. (Juiz de Fora), em vez de A. D/7, e do ditto Francisco Ferreira das Neves, para a 21.ª C. R. em vez de E. M. I. (ambos em Recife).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS

INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL DO D.A.

Requerimento despachado

Em 22-9-42

Bemvinda Alves da Conceição, na qualidade de filha de Edmundo Alves, contínuo da Secretaria da extinta Câmara dos Deputados, falecido. Pedindo pagamento de vencimento deixado de receber pelo servidor. — Apresente alvará de autorização expressa, nos termos do § 3.º do art. 270 do regulamento geral de Contabilidade Pública. (Proc. n. 5-41).

Iracilda Pires Ribeiro, na qualidade de irmã de Otacília Pires Ribeiro, servente, classe B, falecida. — Pedindo pagamento de vencimento deixado de receber pelo servidor. — Apresente alvará de autorização expressa, nos termos do § 3.º do art. 270 do regulamento geral de Contabilidade Pública. (Proc. n. 4.186-41).

Plácido Modesto de Melo, pedindo sua inclusão em folha de pagamento, por serviços prestados na Comissão de Censura Cinematográfica. — Complete o selo da petição. (Processo n. 2.324-41).

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 8 de setembro de 1942

Aviso n. 8.216 — Ao Sr. comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal — Solicitando providências no sentido de serem revisados os cálculos dos vencimentos pertencentes aos segundos tenentes, reformados, daquela Corporação, João Martins Fernandes e Wellington Martins de Paiva.

Diretoria da Justiça e do Interior

PRIMEIRA SECÇÃO

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

José Maria Pereira — Comutação de pena — Paraná — Proc. n. 25.393-41 — Indeferido.

Manoel Lacava — Indulto — Rio Grande do Norte — Proc. n. 3.120-41 — Indeferido.

Marciano Americo dos Santos — São Paulo — Comutação de pena — Proc. n. 9.334-41 — Indeferido.

Horacio Luiz Rocha — Indulto — S. Paulo — Proc. n. 1.278-41 — Indeferido.

João Gabriel — Comutação — Distrito Federal — Proc. n. 17.333-40 — Indeferido.

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria n. 6.006, de 15 de setembro de 1942, foram concedidos ao cabo de esquadrão graduado, bombeiro de 1.ª classe, Manoel Teixeira Cabral Filho, seis meses de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 267, § 1.º, do decreto n. 16.274, de 20 de dezembro de 1923, modificado pelo de n. 7.985, de 2 de outubro de 1941.

Por portaria n. 6.007, de 17 de setembro de 1942, foram concedidos ao bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal Teodoro Rabelo Seabra, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do § 1.º do art. 267 do decreto n. 16.274, de 20 de dezembro de 1923, modificado pelo de n. 7.985, de 2 de outubro de 1941.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Mario Ferreira de Moraes, 1.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando que, para efeito de reforma, seja conside-

rado como um decênio o período de 12 de dezembro de 1931 a 29 de novembro de 1941 — Proc. n. 16.624-42 — Indeferido.

Domingos Variquira — solicitando abono familiar — Proc. n. 16.547-42 — Satisfaça as exigências dos arts. 29 e 39 do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941, e aguarde a regulamentação do referido decreto-lei.

Alfredo Rotay, 1.º sargento reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando melhoria de reforma — Proc. n. 10.346-42 — Indeferido.

Deolindo Mendes, ex-praça da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando reforma — Processo n. 748-42 — Indeferido.

José Pedro do Nascimento, soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando averbação do tempo de serviço prestado na Força Policial do Estado de Pernambuco — Proc. n. 14.842-42 — Deferido.

João Francisco Carneiro, soldado da Polícia Militar do D. Federal, solicitando averbação do tempo de serviço prestado no Exército Nacional — Proc. n. 18.321-42. — Deferido.

SEGUNDA SECÇÃO

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 26 de setembro de 1942

Requerimentos despachados:

Carlos Figueiredo de Araujo, solicitando o reconhecimento de sua nacionalidade brasileira — Prove o que alega (proc. número 15.715-42).

Giola Giuseppe, solicitando retificação de seu nome. — Indeferido (proc. n. 12.858-42).

Domingos Vivacqua, solicitando certidão — Nada consta nos arquivos deste Ministério sobre a naturalização do interessado, no período compreendido entre 23 de agosto de 1871 e 2 de maio de 1890 (proc. n. 10.776-42).

Anibal Bila, solicitando certidão. — Indeferido porque a certidão pedida não aproveita para o fim desejado (proc. n. 14.479-42).

ATOS DO SR. DIRETOR

José Papeti, solicitando certidão. — Complete o selo da petição (proc. n. 6.399-42).

Lyrio da Rocha, solicitando certidão sobre a naturalização de Izauro Azevedo Gonçalves. — Requeira, querendo, datando e assinando sobre estampilhas, na forma da lei, e fazendo reconhecer sua firma (proc. n. 7.657-42).

Jacob Rotstein, solicitando certidão. — Faça reconhecer sua firma na petição (proc. número 7.659-42).

Luis François, solicitando certidão. — Compareça nesta Diretoria (proc. n. 12.535-42).

Antonio Francisco Coelho, solicitando certidão. — Compareça nesta Diretoria (processo n. 12.752-42).

Wilhelm Marx, solicitando certidão. — Faça reconhecer sua firma na petição (processo n. 14.325-42).

Mitidieri Carmelo Giuseppe, solicitando certidões. — Complete selo e faça reconhecer a firma na petição (proc. n. 14.974-42).

Salomão Tabok, solicitando certidão. — Faça reconhecer a firma na petição (proc. número 17.711-42).

Isaac Slios, solicitando certidão. — Não há o que deferir, visto que dos registros respectivos nada consta sobre a naturalização do requerente (proc. n. 17.871-42).

Matheus Paulo Rodrigues Guedes, solicitando certidão. — Sele devidamente e faça reconhecer a firma na petição (proc. n. 18.505-42).

Irene Giuliano, solicitando certidão. — Requeira por intermédio de procurador legal (proc. n. 18.511-42).

Dolores Furstenberg Veras, solicitando certidão. — Faça reconhecer sua firma na petição (proc. n. 19.048-42).

Charles François Meysselle, solicitando restituição de documentos. — Indeferido, por serem os documentos indispensáveis ao pro-

cesso de concessão do título declaratório (processo n. 3.927-40).

Israel Neuman, solicitando certidão. — Indeferido. Dirija-se, querendo, aos cartórios competentes do registro civil e ao delegado do Distrito de sua residência (proc. número 9.726-40).

Julia de Almeida Moreira, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo (proc. n. 13.963-40).

Manoel Moreira da Silva, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo (proc. n. 13.964-40).

Wenceslau Oksietowicz, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo (proc. n. 18.374-40).

Clara Fang, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo (processo n. 18.881-40).

Stephan Peter Kaestli, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo (proc. n. 23.524-40).

Fulgencio Lucci, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, depois de reconhecida a firma na petição (proc. número 6.107-41).

Boris Aklander, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo (processo n. 6.696-41).

David Pereira de Carvalho, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, os documentos indicados (processo número 6.777-41).

Leo Kohn, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo (proc. número 8.938-41).

Manoel Ferraz, solicitando restituição de documentos. — Faça reconhecer a firma na petição (proc. n. 13.153-41).

Francisco Candido de Azevedo, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, os documentos indicados (proc. número 13.964-41).

Erna Ahlert, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, o documento indicado (proc. n. 18.672-41).

Antonio Rios Barros, solicitando certidão. — Restitua-se, mediante recibo, a pública forma indicada (proc. n. 21.966-41).

José Pinheiro da Silva, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo (proc. n. 23.253-41).

Max Acker, solicitando restituição de documentos. — Sim mediante recibo (proc. número 23.495-41).

Ema Luiza Riva Correia, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, os documentos indicados (proc. número 213-42).

Francisco Vassellucci, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo (proc. n. 270-42).

Roza Pieprzownik, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, os documentos indicados (proc. n. 895-42).

Manoel Bernardo, solicitando restituição de documento. — Indeferido. O documento é essencial ao processo e pode ser obtido na fonte original (proc. n. 1.594-42).

José Maria Janeiro Moita, solicitando restituição de documento. — Não há o que deferir (proc. n. 1.713-42).

Guilherme Gomes, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo (processo n. 1.928-42).

Vicente de Lucca, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo (processo n. 2.162-42).

Domingos Rodrigues, solicitando restituição de documentos. — Indeferido, visto que os documentos indicados são indispensáveis ao processo de concessão do título declaratório (proc. n. 5.651-42).

Aurelio José Pinto, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo (processo n. 5.811-42).

Francisco Cimaz, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo (processo n. 6.681-42).

Walter Anderson, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo, depois de reconhecida a firma da petição (processo n. 13.354-42).

Leonie Odette Cunnac Borsali, solicitando restituição de documento. — Restitua-se a carteira modelo 19, visto que se trata de prova

personal de identidade, devendo ser anexada ao processo a pública forma da mesma, como prova de permanência legal (proc. número 15.157-42).

Jorge Becker, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo (processo n. 15.785-42).

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 28 de agosto de 1942

MTIC. 28.917-42 (P. 84) (A. 021.-) (D. 29-9) — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de Belo Horizonte, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de Belo Horizonte, para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente, Guilherme Flores de Medeiros; secretário, Penelon Procópio de Alvarenga; tesoureiro, Agenor Mendes; Conselho Fiscal: Clarimundo Augusto Soares, Henrique dos Santos, Domingos Barbosa Moreira, dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da citada portaria ministerial n. SCm-338.

Dia 31 (aditamento)

MTIC. 12.997-42 (P. 99.4V) (A. 355) (D. 29-9) — Antonio Moreira-Fontes requer a sua nomeação para avaliador comercial, na vaga com o falecimento de João Rangel da Silva Coutinho e na forma do que dispõe o art. 46 do regulamento aprovado com decreto n. 93, de 20 de março de 1935. O Departamento Nacional da Indústria e Comércio exigiu do interessado a apresentação de documentos que provassem não estar sendo processado, nem haver sido condenado por crime que o inhabilitasse para exercer função pública, o que foi feito. Atendendo, pois, as exigências legais, defiro o seu pedido e determino seja feito o necessário expediente de nomeação.

Dia 12 de setembro de 1942

MTIC. 30.181-42 (P. 97.3) (A. 615) (D. 29-9) — Escola de Comércio do Rio de Janeiro solicitando a interferência deste Ministério, a fim de obter um empréstimo destinado à compra de terreno e construção da sede própria. De acordo com os esclarecimentos prestados pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, para andamento de proposta apresentada por aquele estabelecimento de ensino, será necessário oferecer a garantia real do terreno, de vez que o Instituto não financia quaisquer obras pelo plano C sem essa garantia inicial. Transmitem-se e arquivam-se.

Dia 17 (aditamento)

MTIC. 29.850-42 (P. 99.4I) (A. 057.6) (D. 29-9) — Alberto Amadeu Lohmann, brasileiro, ex-agente da Propriedade Industrial, presentemente médico psiquiatra do quadro único do Ministério da Educação e Saúde, solicita a restituição de cinco apólices depositadas no Tesouro Nacional, em garantia de suas responsabilidades, uma vez que já pedira ao diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial o cancelamento da sua matrícula no

respectivo quadro de agentes. Preenchidas todas as formalidades, nada opõe o diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, que opina pelo deferimento do pedido e consequente cancelamento da referida matrícula. Ante o exposto, autorizo o levantamento da respectiva caução, na conformidade do que dispõe o art. 5.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.679, de 7 de outubro de 1940.

MTIC. 30.166-42 (P. 99.4N) (A. 389.71) (D. 29-9) — Adauto Pinheiro Nobrega solicita o andamento de um processo em que oferece à venda terrenos para a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Telegrafia e Rádio Comunicações. O processo já foi despachado, em 12 de março de 1942; mandava o despacho que o presidente do Conselho Nacional do Trabalho especificasse todas as providências a serem tomadas pela Caixa, sob pena de ficar sem efeito a autorização concedida para a aquisição do terreno. Foi feita a especificação pedida e, em 6 de abril de 1942, proferido o seguinte despacho — Homologo a decisão do senhor presidente do Conselho Nacional do Trabalho, para os devidos efeitos legais. Está, pois, resolvido o caso. Comunique-se e arquivem-se.

MTIC. 30.183-42 (P. 83) (A. 615) (D. 29-9) — A Previdência, Caixa Paulista de Pensões, e a Companhia Italo-Brasileira de Seguros Gerais solicitam autorização para que a primeira ceda e transfira à segunda as suas carteiras de renda vitalícia e atuarial. O assunto, como é fácil verificar, se identifica com o que faz objeto do processo n. G. M. 5.857-41, no qual a Econorgizadora Paulista, Caixa Internacional de Pensões Vitalícias, pleiteou a transferência para a mesma Cia. Italo-Brasileira de Seguros Gerais das suas carteiras de renda vitalícia e atuarial. Nesse processo o Sr. Presidente da República aprovou a proposta deste Ministério, contida na Exposição de Motivos n. S. C. 30, de 11 de junho último, que concluía tratar-se de negócio jurídico permitido pelo art. 43 do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, desde que submetido à prévia aprovação do Governo (*Diário Oficial* de 4-7-42 fls. 10.652). Da mesma forma, o presente caso tem sua legitimidade fundamentada. Em face das deliberações das assembléias gerais das duas companhias e nos termos do dispositivo legal citado, merece aprovação a transferência, respeitados, naturalmente, em sua plenitude e na forma porque determina o artigo 44, § 2.º do citado decreto-lei n. 2.063, os direitos e interesses dos segurados ou mutualistas. Isto posto, defiro o pedido das requerentes e determino seja feito o necessário expediente a ser submetido à consideração do Sr. Presidente da República.

RETIFICAÇÕES

Na publicação da portaria de 19 do mês corrente, constante do *Diário Oficial* de 22, à página 14.267, saíram trocados no respectivo título o número e data, sendo ao invés do que lá se encontra, os seguintes: *Portaria n. 861, de 19 de setembro de 1942.*

Na publicação do expediente constante daquele mesmo *Diário* e página, fazem-se necessárias as correções seguintes:

Processos:

MTIC. 29.022-42 — Onde se lê, na 19.ª linha — Marciano — leia-se — Marcicano.

MTIC. 29.026-42 — Onde está, na 12.ª linha — diretor — leia-se — Diretoria.

Na publicação do expediente constante do *Diário Oficial* de 23 do mês corrente, às páginas 14.311 e 14.312, devem ser feitas as correções seguintes:

Processos:

MTIC. 29.027-42 — Onde se lê, na 47.ª linha, da 2.ª coluna — Artefatos de Ferro em Geral — leia-se — Artefatos de Ferro e Metais em Geral.

MTIC. 20.177-42 — Deve ser feita, na referência, a correção seguinte: MTIC. 29.177-42 (P. 82) (A. 032.3).

Na publicação do expediente constante do *Diário Oficial* de 24, à pág. 14.363, fazem-se também necessárias as correções seguintes:

Processos:

MTIC. 29.003-42 — Onde se lê na referência — (P. 66.41) — leia-se — (P. 66.1).

MTIC. 29.300-42 — Onde está, na 8.ª linha — dirigir — leia-se — dirimir.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de setembro de 1942

Requerimentos despachados:

DNSPC. 7.099-42 — Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes S. A., solicitando fixação de taxa de seguros de acidentes do trabalho para a S. A. Força e Luz Vera Cruz, Estado do Rio de Janeiro. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologado a decisão da C. P. T., em reunião de 26 de agosto do corrente ano, aprovando, a partir de 1940, a fixação das taxas de 4,5% para a construção de usinas e linhas de transmissão e de 1,5%, para o transporte de empregados, fornecido pelo empregador, nos termos do § 2.º do art. 2.º do decreto n. 24.637, de 10-7-34, adicional local de 50%, para o risco de construção de usinas e linhas de transmissão e condução de empregados, localizado no município de Nova Iguaçu e Yassouras (Estado do Rio de Janeiro), corrido pela S. A. Força e Luz Vera Cruz, de acordo com o pedido formulado pela Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes, S. A. Deverá o empregador indicar a que classes de risco ou serviços se refere o transporte em questão, subentendendo-se que se trata de todo o pessoal, se não houver essa indicação. Os chauffeurs e ajudantes serão taxados separadamente, na conformidade do que dispõe a respectiva classe. A taxa acima será aplicada à folha de salários indicados no item 2 e será acrescida do adicional local mais elevado dos locais percorridos, quando o serviço de transporte for além da zona suburbana de uma cidade.

Dia 24

DNSPC. 5.448-42 — Companhia de Seguros da Baía, pedindo reforma de estatutos. — Pague o selo sobre o decreto a ser expedido.

DNSPC. 7.078-40 — L. Liscio & Cia., São Paulo, pedindo redução de taxa de seguro. — Homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 26 de agosto do corrente ano, indeferindo o recurso de L. Liscio & Cia., indústrias estabelecidas em São Paulo, à rua Rodolpho Miranda n. 97, contra a tarifação individual que lhes fora concedida em 14-12-39, publicada no *Diário Oficial* de 9-1-40, de acordo com a proposta da Garantia Industrial Paulista. A experiência já verificada na nova companhia seguradora (Segurança Industrial, Companhia Nacional de Seguros) veio, também, mostrar que a taxa concedida não é excessiva.

CIRCULAR N. 44

Classificação de lesão

Dia 22 de setembro de 1942

Srs. inspetor:

Declaro-vos, para os devidos fins, que deveis calcular as indenizações das incapacidades constantes da presente circular, pelos números e índices das Tabelas de Invalidez Permanente abaixo mencionadas:

Número e natureza da lesão	Grau	Índice	Número e natureza da lesão	Grau	Índice
82. Anquilose da articulação da espádua S.P. Redução, em grau médio dos movimentos da articulação do cotovelo B.P. Redução, em grau médio, dos movimentos da articulação do punho B.P. Imobilidade em extensão do polegar M.P.; Imobilidade em flexão do indicador, dos dois dedos secundários e do mínimo M.P. (Processo n. 4.290-42)	—	21	286. Perda da 2. ^a e 3. ^a falanges do indicador M.S. Perda da 2. ^a e 3. ^a falanges de um dedo secundário M.S. (Processo n. 1.131-42)	—	4
84. Redução em grau mínimo da força do ante-braço B.P. (Processo número 5.281-41)	Mínimo	5	291. Pequena redução dos movimentos de um dedo secundário M.P. Imobilidade em flexão do mínimo M.P. — (Processo n. 4.298-42)	—	3
84. Redução, em grau mínimo, da força do ante-braço em um dos membros superiores. B.P. (Processo número 7.333-41)	Mínimo	5	291. Imobilidade da 1. ^a falange do indicador M.P.; imobilidade da 1. ^a falange dos dois dedos secundários; M.P.; imobilidade da 1. ^a falange do mínimo M.P. (Processo número 8.040-41)	—	4
98. Redução, em grau mínimo, dos movimentos das articulações do cotovelo e punho. B.P. (Processo número 3.429-42)	Mínimo	5	292. Imobilidade da 1. ^a falange de um dedo secundário M.S. Redução dos movimentos da 1. ^a falange do mínimo M.S. — (Processo n. 7.496-41)	—	1
105. Redução acentuada dos movimentos do indicador M.P. Perda da 2. ^a e 3. ^a falanges de um dedo secundário M.P. Redução acentuada dos movimentos de outro dedo secundário e do mínimo M.P. (Processo n. 4.046, de 1942)	—	8	292. Redução dos movimentos da 2. ^a e 3. ^a falanges do indicador M.S. Redução dos movimentos da 2. ^a e 3. ^a falanges de um dedo secundário M.S. Redução dos movimentos da 3. ^a falange do outro dedo secundário M.S. (Processo número 4.296-42)	—	3
105. Redução dos movimentos da 1. ^a e perda da 2. ^a e 3. ^a falanges de um dedo secundário M.P. Redução acentuada dos movimentos do outro dedo secundário e do mínimo M.P. (Processo número 4.046-42)	—	6	336. Redução, em grau mínimo, dos movimentos da articulação do joelho, em um dos membros inferiores. Consolidação viciosa de fratura da perna no mesmo membro, acarretando claudicação. (Processo número 3.682-42)	—	7
105. Imobilidade da 1. ^a e 2. ^a falanges e perda da 3. ^a falange do indicador M.P. Perda da 3. ^a falange dos dois dedos secundários M.P. (Processo número 1.639-42)	—	6	336. Redução, em grau médio, dos movimentos da articulação do joelho, em um dos membros inferiores. Encurtamento, menor do que 5 centímetros do mesmo membro. — (Processo 2.704-42)	—	13
274. Pequena redução dos movimentos do polegar, inclusive o respectivo metacarpiano e dos demais dedos M.S. Redução, em grau médio, dos movimentos da articulação do tornozelo, em um dos pés — Processo n. 2.135-42)	—	12	355. Anquilose da articulação do tornozelo, em um dos pés; paralisia, dos cinco artelhos no mesmo pé. (Processo n. 8.314-41)	—	10
			356. Perda de um pequeno artelho e do respectivo metatarso em um dos pés — (Processo n. 1.480-42)	—	2
			359. Redução, em grau mínimo, dos movimentos da articulação do tornozelo, em um dos pés. Dores, de pequena intensidade, na mesma articulação, quando em marcha. (Processo número 3.391-42)	—	7

Recomendo-vos o conhecimento da presente circular às sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho nessa circunscrição. — *Edmundo Perry*, diretor.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de setembro de 1942

Processos despachados:

SEPT-655-42 — Indústria Augusto Klimeck S. A. — Joinville, Santa Catarina. — Em face do documento de fls. 18, archive-se.

SEPT-3.745-42 — Companhia de Laticínios Vassourense — Barão de Vassouras, Estado do Rio. — Em face do documento de fls. 12, archive-se.

SEPT-4.033-41 — Cia. Força e Luz Minas Sul — Nesta. Em face do documento de folhas 14, archive-se.

Satisfaça a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-1.525-42 — Cia. de Produtos Químicos Fábrica Belem — São Paulo. — Em face da

informação relativa ao exercício de 1941, archive-se.

SEPT-2.121-41 — Tinturaria e Estamparia Irmãos Pessina S. A. — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-4.331-42 — Empresa Mineira de Cristal S. A. — São Paulo. — Escritura de Constituição de Sociedade Anônima e certidão da Junta Comercial de São Paulo.

SEPT-1.733-42 — Indústria de Féculas Alwin Selemann S. A. — Hamônia, Santa Catarina. — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-4.555-42 — Companhia Segurança de Armazéns Gerais — Santos, São Paulo. — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 30 de junho de 1942.

SEPT-2.676-42 — Cia. Química "Merck Brasil" S. A. — Nesta. — Relatório da diretoria,

balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-3.069-42 — Fiel S. A. — Salvador, Bahia. — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-2.058-42 — Cesta — Cia. Espírito-santense Indústria e Agrícola — Vitória, Espírito Santo. — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-4.588-42 — S. A. Rebello, Alves Comissária e Exportadora de Café — Santos, São Paulo. — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 30 de junho de 1942.

SEPT-2.658-42 — Cia. Fiação e Tecidos Guaringuetá — São Paulo. — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-2.288-42 — Cia. Indústria Papéis e Cartonagens — São Paulo. — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940.

SEPT-2.614-42 — Cia. Dias Cardoso S. A. — Juiz de Fora, Minas Gerais. — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Dia 15

Processos despachados

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT 3.820-42 — The Prudential Assurance Co. Ltd. — Nesta — Balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Dia 17

SEPT 2.203-42 — Cia. Exibidora de Filmes S. A. — João Pessoa — Paraíba. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "9 de abril de 1942", quando a publicação se efetuou no "João Pessoa" documento de fls. 3 — "a 25 de abril de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Exibidora de Filmes S. A. a multa de cem mil réis (100\$00), relativa ao exercício de 1940. Publique-se; faça-se o expediente necessário.

Dia 18

SEPT 4.389-42 — The Prudential Assurance Company Ltda. — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez — "a 4 de agosto de 1942", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Seção I", documento de fls. 3 — "a 31 de dezembro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à The Prudential Assurance Company Limited a multa de cem mil réis (100\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT 3.279-42 — Cia. Força e Luz Hidro Elétrica S. Francisco Xavier, Prados e Rezende Costa — S. Francisco Xavier — Minas Gerais — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 3.068-42 — Minerais Mave S. A. — Niterói — Estado do Rio — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 2.657-42 — Cia. Fiação e Tecidos São Carlos — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 2.654-42 — S. A. Jardim Modelo — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 2.615-42 — Cia. Brasileira de Estradas Modernas — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 3.305-42 — Banco Melhoramentos do Jau S. A. — Jau — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Dia 24

Processos despachados

SEPT 3.894-42 — The San Paulo Gas Company, Limited — São Paulo. — Cancele-se o despacho de fls. 15, verso, visto que a documentação oferecida produz a prova bastante. Notifique-se a interessada, bem como se faça a devida publicação e volte.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 15 de setembro de 1942 — fls. 13.929 — leia-se: SEPT-3.565-41 — Companhia Agrícola Lunardeli S. A.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 717 DE 29-9-42

O ministro de Estado

Resolve designar, de acordo com o art. 5.º do decreto n. 9.491, de 27 de maio de 1942, o oficial administrativo classe I, do Quadro III Parte Permanente — deste Ministério — Armando Duque Estrada de Barros, para exercer a função gratificada de secretário da Comissão de Eficiência criada pelo art. 1.º do decreto-lei n. 4.676, de 10 de setembro de 1942.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1942. — João de Mendonça Lima.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 651 DE 16 DE SETEMBRO DE 1942

Atendendo ao que requereu a Rádio Vera Cruz, S. A. e tendo em vista o que consta do parecer n. 207, de 19 de agosto último, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve:

I — aprovar a reforma dos estatutos da requerente, realizada em assembleia geral de 31 de março último, para adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, com as modificações feitas em assembleia geral de 28 de julho;

II — conceder a dilatação do prazo, por mais 6 meses, a contar desta data, para a apresentação das provas de nacionalidade dos acionistas.

III — determinar que a requerente publique a classificação dos acionistas, em aditamento à ata da assembleia geral de 28 de julho, publicação essa que deverá ser arquivada, oportunamente, no registro do comércio, juntamente com os demais documentos.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 13.150 — 29-9-42 — 23\$5)

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 25-9-42:

N. 24.217-42 — Agnello Speridião de Albuquerque — engenheiro classe N, do extinto Quadro IV, deste Ministério, solicitando transferência para igual classe e carreira do Quadro I, indicando o D.N.E.F., para sua lotação. — Riqueira o interessado, querendo, a transferência indicando apenas a carreira e Quadro para os quais pretende ser transferido.

N. 26.204-42 — João Batista dos Passos — empregado das obras de sinais e balizamento do campo de aviação desta cidade, pedindo pagamento de 2.000\$00, que deixou de receber da referida empreita feita pelo empreitante doutor Miguel Cunha Filho, engenheiro encarregado da 3.ª Região do Departamento de Aeronáutica Civil. — Dirija-se ao Ministério da Aeronáutica querendo.

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 25-9-42

Página 14.416 — 1.ª coluna

(*) Processo n. 25.320 — Companhia Carbonífera Rio-Ferro — cidade de Itajaí, Estado de

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Santa Catarina, pedindo permissão para vender livremente a produção de carvão resultante das pesquisas, até o máximo de 2.000 toneladas, em parcelas mensais consoante a produção. — Autorizo 22-9-42.

Diário Oficial de 26-9-42

Página 14.460 — 2.ª coluna

Onde se lê:

Portaria n. 707 de 25 de 9 de VTDB 1

Leia-se:

Portaria n. 707 de 25 de setembro de 1942.

Na mesma portaria, onde se lê: Resolve conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 2.º alínea a, do citado decreto-lei n. 3.768, a Jici ta Alves Gavaerd

Leia-se: Resolve conceder aposentadoria, de acordo com o art. 2.º alínea a, do citado decreto-lei n. 3.768, a Jacinta Alves Gavaerd

Diário Oficial de 28-9-42

Página 14.514 — 2.ª coluna

Portaria n. 662 de 18-9-42

Onde se lê: para a construção de uma passagem de nível, na ligação das linhas Angra dos Reis a Monte Carmelo-Garças e Belo Horizonte, em Garças, km. 570,

Leia-se: ... para a construção de uma passagem de nível, na ligação das linhas Angra dos Reis a Monte Carmelo-Garças a Belo Horizonte, em Garças, km. 601,570

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL

S.R.P. 2

Retificação às incorreções verificadas na relação nominal do Quadro III — Ministério da Viação e Obras Públicas — publicada no suplemento ao Diário Oficial n. 24, de 29 de janeiro de 1941:

Fls. 154.

Situação atual.

Coluna — Nome do funcionário.

Onde se lê — Djalмира Figueiredo; leia-se: Djalмира Figueiredo Vieira.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Folha de pagamento de gratificação relativa ao período de 27 de agosto a 25 de setembro de 1942, arbitrada na forma da alínea a do art. 122 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Verba 1 — Pessoal — Consignação III — Vantagens — Sub-consignação 12 — Gratificação por serviços extraordinários — 30 DCT.

Nome — Cargo — Vencimentos — A pagar.

Waldemar Medella Lopes da Costa, oficial administrativo I, — 1:300\$00, — 300\$00.

Importa a presente folha em trezentos mil réis (300\$0).

S. R. P. 18, em 29 de setembro de 1942.
— *Arnaldo de C. Vasconcellos*, oficial adm.
H. — Visto, *Joyne Marques de Oliveira*, chefe do S. R. P. 18.

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

N. 4.233 — Empresa Viagem Santa Tereza Ltda. — Autorizado.

N. 8.372 — João Domingos. — Mantenho o despacho exarado em 11 de outubro de 1941 no requerimento que trata do mesmo assunto, assinado por Trajano Paula Filho. — Indeferido.

N. 8.849 — Banco de Minas Gerais. — Deferido.

N. 8.922 — Marinho Carrara. — De acordo.

N. 8.928 — Única Auto Ônibus Ltda. — Deferido de acordo com a informação.

N. 8.972 — Cia. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Autorizado, de acordo com a informação.

N. 9.007 — Empresa "Util Ltda.". — Deferido de acordo com a informação.

N. 9.331 — Empresa Viagem Rio Minas. — Indeferido.

N. 9.336 — Abreu Teixeira & Cia. Limitada. — Indeferido, de acordo com a informação.

N. 9.407 — Única Auto Ônibus Ltda. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 9.503 — Única Auto Ônibus Ltda. — Deferido, de acordo com a informação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 25 de setembro de 1942.

H.B.P. n. 664 — Ex-contribuinte Eduardo Monteiro de Medeiros.

B-6.989 — Ex-contribuinte João Eustachio de Seixas.

H.B.P. n. 571 — Ex-contribuinte José Durval Filho.

H.B.P. n. 585 — Ex-contribuinte José de Oliveira.

H.B.P. n. 732 — Ex-contribuinte Custodio Ferreira de Souza.

B-5.431 — Ex-contribuinte Sylla Riograndense da Conceição.

H.B.P. n. 555 — Ex-contribuinte Severiano Pedro Lemos Gill.

B-6.438 — Ex-contribuinte Bellarmino Alexandre da Silva.

H.B.P. n. 666 — Ex-contribuinte José Maria Gavinha.

B-4.012 — Ex-contribuinte Amancio Pimenta de Carvalho.

B-7.044 — Ex-contribuinte Adolpho Soares.

B-1.053 — Ex-contribuinte João de Deus Vivona Paschoal.

B-836 — Ex-contribuinte Raul Candido Ferreira.

B-5.340 — Ex-contribuinte Vicente Nunes de Mello.

B-4.915 — Ex-contribuinte Francisco Borges da Cruz.

Autorizado o pagamento, de acordo com a conclusão.

H.B.P. n. 420 — Ex-contribuinte Alvaro de Moura Mello.

H.B.P. n. 440 — Ex-contribuinte Francisco Pereira da Silva.

H.B.P. n. 109 — Ex-contribuinte Americo dos Santos Fonseca.

Autorizo o pagamento da meação uxória.

B-3.033 — Ex-contribuinte Entas José dos Santos. — Autorizo o pagamento das pensões que cabem à beneficiária Clantides.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 25 de setembro de 1942 do Sr. diretor de Previdência e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Francisco Pereira da Silva — (H.B.P. n. 440). — Homologo a habilitação dos filhos Nelson (1/14), Antonio (1/14), Maxima (1/14), Waldemar (1/14), João (1/14) e Francelina (1/14).

De Alvaro de Moura Mello — (H.B.P. número 420). — Homologo a habilitação dos filhos Sebastião (1/8), Maria de Lourdes (1/8), Maria da Piedade (1/8) e Pedro Paulo (1/8).

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 25 de setembro de 1942 do Sr. diretor de Previdência e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto-lei n. 2.865 de 12 de dezembro de 1940.

Estado de Minas Gerais:

De Americo dos Santos Fonseca — (H.B.P. n. 109). — Homologo a habilitação dos filhos maiores Maria das Mercês (1/10), Edgard (1/10), José (1/10), Maria Geraldina (1/10) e Maria de Lourdes (1/10).

RESOLUÇÃO SPS-14, DE 28-9-42

O diretor dos Serviços Gerais de Administração resolve, nos termos da alínea b do item 24 das Instruções n. 1/41 de 6 de maio de 1941, suspender por 30 dias, com perda total de salário e tempo de serviço, o operador extraordinário 80, Sr. Octavio Alberto Caldeira Sales, por haver reincidido pela 2ª vez e faltado ao expediente mais de 8 dias consecutivos, sem qualquer comunicação. — *Heitor Beltrão*, diretor.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO PRESIDENTE

Dia 26 de setembro de 1942

N. 1.315 — Ao Presidente da República. — Remetendo o balanço financeiro de 1941 e o parecer sobre o mesmo que emitiu o senhor ministro relator aprovado em sessão especial realizada em 23 do corrente, bem assim o relatório anual.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 26 de setembro de 1942

N. 4.355 — Ao diretor do Pessoal da Fazenda. — Comunicando autorização para o levantamento da fiança, em termos, prestada por Alice Viana Austin.

N. 4.356 — Ao delegado do T. Contas em Goiás. Comunicando concessão de férias.

N. 4.357 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional. — Devolvendo processo n. 73.107 de 1942.

N. 4.358 — Ao mesmo. — Idem, idem número 74.624-42.

N. 4.359 — Ao diretor da Div. do Orçamento do Ministério do Trabalho. — Devolvendo empenho.

N. 4.360 — Ao diretor da Div. do Pessoal do M. Agricultura. — Idem, idem.

REGIMENTO DE CUSTAS

DA

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Decreto-lei n. 2.506 - 30-8-40

Decreto-lei n. 3.108 - 12-3-41

Exemplar 2\$0

A' VENDA: AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

AGÊNCIAS N. 1 e 2

Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Material

Termo de prorrogação do contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a Inspeção Salesiana de Santo Afonso, para execução de observações meteorológicas em diversas localidades dos Estados do Pará e Mato Grosso e publicado no *Diário Oficial* de 19 de agosto de 1939.

RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

Devidamente autorizado pelo Sr. Encarregado do Expediente na ausência do Ministro, que aprovou a minuta do presente contrato em do mesmo mês,

Leia-se:

Devidamente autorizado pelo Sr. encarregado do Expediente na ausência do Sr. ministro, que aprovou a minuta do presente contrato, em 18 do mesmo mês.

Divisão do Material, 28 de setembro de 1942.

Termo de prorrogação do contrato e do termo aditivo celebrados entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e as Missões Salesianas do Rio Negro, para a execução de observações meteorológicas em diversas localidades do Estado do Amazonas.

Onde se lê:

Estavam seladas e devidamente inutilizadas as estampilhas federais no valor de 14\$0 (quatorze mil réis) e um selo de Educação e Saúde.

Leia-se:

Estavam seladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de treze mil e seiscentos réis (13\$6) e um selo de Educação e Saúde.

Divisão do Material, 28 de setembro de 1942.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão do Material

Termo de cessão de material que faz o Serviço de Radiodifusão Educativa à Escola Técnica Nacional, na forma abaixo:

As dezesseis horas do dia vinte e oito de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, presentes na Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, os senhores João Labre Junior, técnico especializado, e Theodorino Rodrigues Pereira, professor, padrão J, respectivamente representantes do Serviço de Radiodifusão Educativa e da Escola Técnica Nacional, declarou o primeiro, devidamente autorizado pelo senhor Diretor da Divisão de Material, que, nos termos do artigo dez, letra f do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e oitenta e seis, de dez de dezembro de mil novecentos e quarenta, o Serviço de Radiodifusão Educativa cede à Escola Técnica Nacional uma estação transmissora Marconi, Inglesa, tipo Q — 6 Kw — primário, assim composta: *Quadro Retificador Tipo Q*, no valor de dois contos de réis (2:000\$0), constando de: a) dois suportes para válvulas MR 2 com isoladores, no valor de seiscentos mil réis (600\$0); b) três "Dials" de ferro para controle, no valor de noventa mil réis (90\$0); c) um automático de 500 volts — 15 ampères, no valor de dois contos de réis (2:000\$0); d) doze condensadores para 20.000 volts, no valor de seis contos de réis (6:000\$0); e) dois choulks, no valor de um conto e seiscentos mil réis (1:600\$0); f) duas bobinas com núcleos variáveis, no valor de quatrocentos mil réis (400\$0); g) um relay compensador, no valor

Continua na pág. 14.623.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

De 1 a 25 de setembro de 1942....	59.701:628\$600
Em 26 de setembro de 1942.....	1.703:717\$100
Total.....	61.405:345\$700
Em igual período de 1941.....	54.913:180\$200
Diferença para mais neste ano...	6.492:165\$500
De 2 de janeiro a 26 de setembro de 1942.....	583.760:912\$800
Em igual período de 1941.....	487.583:470\$100
Diferença para mais neste ano...	96.177:442\$500

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

De 1 a 25 de setembro de 1942....	676:384\$900
Em 26 de setembro de 1942.....	13:224\$000
Total.....	689:608\$900
Em igual período de 1941.....	2.019:371\$700
Diferença para menos neste ano...	1.329:762\$800
De 2 de janeiro a 26 de setembro de 1942.....	23.602:834\$600
Em igual período de 1941.....	184.157:314\$200
Diferença para menos neste ano...	155.554:459\$600

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

De 1 a 27 de setembro de 1942....	61.405:345\$700
Em 28 de setembro de 1942.....	3.110:720\$600
Total.....	64.516:066\$300
Em igual período de 1941.....	57.982:835\$200
Diferença para mais neste ano...	6.533:231\$100
De 2 de janeiro a 28 de setembro de 1942.....	586.871:633\$200
Em igual período de 1941.....	490.653:125\$000
Diferença para mais neste ano...	96.218:508\$200

Continua na pág. 14.623.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Águas

Bacia São Francisco (Dia 23):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Ilapicurú (Bafa — dia 22):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 23):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 23):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Açú (Dia 23):

Continuará em lento declínio entre Taíó e Warhow e em declínio no resto do curso.

Bacia do Guaíba (Dia 23):

Em declínio em D. Francisca, Cachoeira, Rio Pardo, Mussum, Encantado, São Jerônimo e Passo Montenegro e em ascensão em Porto Alegre.

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO EM 26 DE SETEMBRO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	—	79\$585	79\$585
Portugal	—	\$802	\$936
Suica	—	4\$640	—
Nova York	16\$569	19\$611	20\$287
Argentina	—	4\$685	4\$997

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 28 DE SETEMBRO DE 1942

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	807\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nominativas	815\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador	800\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador (cautelas)	785\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1932)	1:038\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1939)	1:033\$0
Empréstimo Municipal de 1904, portador	574\$0
Empréstimo Municipal de 1914, portador	182\$0
Empréstimo Municipal de 1917, portador	187\$0
Empréstimo Municipal de 1931, portador	216\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, portador (Dec. n. 1.535)	199\$0
Prefeitura de B. Horizonte de 1:000\$0, 7 %, portador	902\$0
Prefeitura de Niterói de 200\$0, 8 %, portador	207\$0
Prefeitura de P. Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, portador	32\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, portador	928\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, portador (1934), 1.ª série	179\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 2.ª série	188\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 3.ª série	183\$0
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$0, 8 %, portador	1:030\$0
S. Paulo de 200\$0, 5 %, portador ...	231\$0

Ações de Bancos

Brasil	582\$0
--------------	--------

Ações de Companhias

Siderúrgica Belgo-Mineira, portador.	521\$5
--------------------------------------	--------

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	216\$0
---	--------

Vendas Judiciais

400 Ações do Banco do Brasil	580\$0
-----------------------------------	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 28 de setembro de 1942: — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 28 DE SETEMBRO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços
Apólices e Obrigações:		
União:		
40	Uniformizadas	807\$0
264	Diversas Emissões, nominativas	815\$0
67	Idem, portador	800\$0
10	Idem (cautelas)	785\$0

Obrigações:

1.310 Tesouro de 1932	1:038\$0
200 Idem de 1939	1:033\$0
25 Idem	1:035\$0

Municipais:

10 Empréstimo de 1904, portador	574\$0
3 Idem de 1914	182\$0
22 Idem de 1917	187\$0
100 Decreto n. 1.535	199\$0
15 Empréstimo de 1931	216\$0

Prefeituras:

1 Belo Horizonte	902\$0
110 Niterói	207\$0
38 Porto Alegre, 3 1/2 %	32\$0

Estaduais:

13 Minas, 7 %, portador ...	925\$0
175 Idem	928\$0
12 Idem, 1934, 1.ª série	178\$5
25 Idem	179\$5
100 Idem	179\$0
80 Idem, 2.ª série	187\$0
300 Idem	188\$0
203 Idem, 3.ª série	183\$0
50 Rodoviárias do Rio Grande do Sul	1:030\$0
34 São Paulo	231\$5
05 Idem	231\$0

Ações de Bancos:

60 Brasil	595\$0
-----------------	--------

Ações de Companhias:

250 Belgo - Mineira, portador.	520\$0
50 Idem	522\$0
100 Idem	525\$0

Debêntures:

50 Banco "Lar Brasileiro"...	216\$0
------------------------------	--------

Alvarás:

400 Ações do Banco do Brasil	580\$0
------------------------------	--------

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Continuação da pág. 14.622.

TERMOS DE CONTRATO

de trezentos mil réis (300\$0); h) dois interruptores de corrente, no valor de vinte mil réis (20\$0); i) dois reostatos de controle das máquinas, no valor de um conto e duzentos mil réis (1:200\$0); j) um transformador de filamento de 300 ciclos, no valor de um conto e oitocentos mil réis (1:800\$0); k) vinte resistências Zenite de 50.000 ohms., no valor de dois contos de réis (2:000\$0); l) duas válvulas MR 2, no valor de quatro contos de réis (4:000\$0); m) isoladores diversos, no valor de quatrocentos mil réis (400\$0); n) um voltímetro de alta tensão — 0 — 15.000 volts, no valor de cento e cinquenta mil réis (150\$0); o) um voltímetro CA — 0 — 25 volts, no valor de cento e cinquenta mil réis (150\$0); p) um voltímetro CA — 0 — 700 volts, no valor de cento e cinquenta mil réis (150\$0); q) um amperímetro — 0 — 20 amps., no valor de cento e cinquenta mil réis (150\$0); r) um miliamper — 0 — 500 ma., no valor de cento e cinquenta mil réis (150\$0). **Quadro Oscilador Tipo Q**, constando de: a) um suporte de válvulas MT2 com isoladores, no valor de trezentos mil réis (300\$0); b) dois Dials de fibra para o variômetro, no valor de sessenta mil réis (60\$0); c) um reostato para filamento, no valor de duzentos mil réis (200\$0); d) um condensador com 5 placas, no valor de trezentos mil réis (300\$0); e) um condensador com 3 placas "terra", no valor de seiscentos mil réis (600\$0); f) uma indutância com bobina de reação no valor de quinhentos mil réis (500\$0); g) uma indutância simples, no valor de trezentos mil réis (300\$0); h) dois variômetros, no valor de seiscentos mil réis (600\$0); i) um choulk de R. F., no valor de duzentos mil réis (200\$0); j) quatro condensadores — botelha, no valor de um conto e duzentos mil réis (1:200\$0); k) um condensador de grade,

no valor de trezentos mil réis (300\$0); l) duas resistências fixas, no valor de duzentos mil réis (200\$0); m) um voltímetro CC — 0 — 50, no valor de cento e cinquenta mil réis (150\$0); n) um amperímetro — 0 — 15, no valor de cento e cinquenta mil réis (150\$0); o) um miliamperímetro — 0 — 300, no valor de cento e cinquenta mil réis (150\$0); p) uma válvula MT 2, no valor de dois contos de réis (2:000\$0); q) isoladores diversos, no valor de seiscentos mil réis (600\$0). **Quadro Power Tipo Q**, constando de: a) um suporte de válvula MT 2 com isoladores, no valor de trezentos mil réis (300\$0); b) dois Dials de fibra para variômetro, no valor de sessenta mil réis (60\$0); c) um Dial de ferro para filamento, no valor de sessenta mil réis (60\$0); d) uma indutância, no valor de trezentos mil réis (300\$0); e) uma indutância com bobina de reação, no valor de quinhentos mil réis (500\$0); f) dois variômetros, no valor de seiscentos mil réis (600\$0); g) um variômetro de antena, no valor de trezentos mil réis (300\$0); h) quatro condensadores botelha, no valor de um conto e duzentos mil réis (1:200\$0); i) um condensador de terra com 4 placas, no valor de trezentos mil réis (300\$0); j) um reostato para filamento, no valor de duzentos mil réis (200\$0); k) um condensador de grade, no valor de trezentos mil réis (300\$0); l) duas resistências de 50.000 ohms, no valor de duzentos mil réis (200\$0); m) um choulk de R. F., no valor de duzentos mil réis (200\$0); n) dois Speech choulks, no valor de dois contos de réis (2:000\$0); o) um voltímetro 0 — 50, no valor de cento e cinquenta mil réis (150\$0); p) amperímetro 0 — 30, no valor de cento e cinquenta mil réis (150\$0); q) um amperímetro 0 — 15, no valor de cento e cinquenta mil réis (150\$0); r) um miliamperímetro 0 — 300, no valor de cento e cinquenta mil réis (150\$0); s) um miliamperímetro 0 — 40, no valor de cento e cinquenta mil réis (150\$0); t) uma válvula MT 2, no valor de dois contos de réis (2:000\$0); u) isoladores diversos, no valor de seiscentos mil réis (600\$0); **Quadro Modulador Q**, constando de: a) três quadros suportes de válvulas MT 7B, no valor de novecentos mil réis (900\$0); b) um quadro suporte de válvula MT 4, no valor de trezentos mil réis (300\$0); c) quatro Dials de ferro para filamento, no valor de cento e vinte mil réis (120\$0); d) quatro reostatos para filamento, no valor de oitocentos mil réis (800\$0); e) um galvanômetro "Weston", no valor de cento e vinte mil réis (120\$0); f) dois condensadores "Ericsen", no valor de cem mil réis (100\$0); g) quatro resistências de 50.000 ohms, no valor de quatrocentos mil réis (400\$0); h) três resistências de 1.000 ohms, no valor de trezentos mil réis (300\$0); i) três condensadores fixos, no valor de cem mil réis (100\$0); j) dois choulks de R. F., no valor de seiscentos mil réis (600\$0); k) três condensadores de 20.000 volts, no valor de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$0); l) um transformador IN — PUT, no valor de trezentos mil réis (300\$0); m) três eliminadores "C", no valor de dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$0); n) um voltímetro 0 — 25, no valor de cento e cinquenta mil réis (150\$0); o) um miliamper 0 — 250, no valor de cento e cinquenta mil réis (150\$0); p) um miliamper 0 — 20, no valor de cento e cinquenta mil réis (150\$0); q) um miliamper 0 — 150, no valor de cento e cinquenta mil réis (150\$0); r) três válvulas MT 7B, no valor de nove contos de nove contos de réis (9:000\$0); s) uma válvula MT 4, no valor de um conto e oitocentos mil réis (1:800\$0); t) isoladores diversos, no valor de quatrocentos mil réis (400\$0); **Quadro Distribuidor de Corrente de Filamento**, com: a) três chaves e três aparelhos de medida, no valor de dois contos de réis (2:000\$0); **Máquinas**: a) um conversor de Ca montado sobre base de ferro constando de um motor trifásico de 220 volts, um alternador de 500 volts — 300 ciclos e um excitador CC, no valor de dez contos de réis (10:000\$0); b) um conversor de Ca montado sobre base de ferro constando de um motor trifásico 220 volts, um gerador CC — 36 volts — 160 ampères, no valor de oito contos de réis (8:000\$0). **Diversos**: a) dois dijuntores au-

tomáticos, no valor de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$0); b) três suportes para lâmpada Piloto, no valor de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$0); c) um transformador de alta tensão — 6 Kw, no valor de oito contos de réis (8:000\$0). E, para constar, eu Nívea Bulhões Marcial, auxiliar de escritório VII, lavrei o presente termo, afim de que se torne efetiva a cessão de que se trata e seja dada a devida baixa no inventário da repartição cedente, termo este que, depois do lido e achado conforme, é assinado por mim, pelos representantes das referidas repartições e pelo chefe substituto da Secção Administrativa, sendo visado pelo Senhor Diretor substituto da Divisão de Material. — Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942. — *Nívea Bulhões Marcial*. — *João Labre Junior*. — *Theodorino Rodrigues Pereira*. — *Rosa Edith de Souza Viana*. — *Annibal Braga Richard*. — Confere com o original. — Secção Administrativa da Divisão de Material, em 28 de setembro de 1942. — *Helena Zilda Thomaz*, auxiliar de escritório. Visto: *Annibal B. Richard*, diretor substituto.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Termo de contrato prorrogando a concessão feita à All America Cables and Radio Incorporated, para a execução de serviço telegráfico inferior e exterior na capital do Estado de São Paulo.

Reproduzido, por ter sido publicado com incorreção, no *Diário Oficial* de 26 de setembro do corrente ano, o seguinte parágrafo:

Décima sétima — Parágrafo único. As taxas não poderão sofrer modificação alguma sem prévia autorização do governo, salvo a que resultar de alterações nas taxas de outras administrações e notificadas pela Secretaria da União Internacional das Telecomunicações.

Continuação da pág. 14.622.

RENDAS PÚBLICAS**MOVIMENTO DE DEPOSITOS**

De 1 a 27 de setembro de 1942....	689:602\$300
Em 28 de setembro de 1942.....	15:412\$330
Total.....	705:021\$230
Em igual período de 1941.....	2.033:177\$300
Diferença para menos neste ano..	1.328:156\$600
De 2 de janeiro a 28 de setembro de 1942.....	28.618:266\$330
Em igual período de 1941.....	184.171:120\$330
Diferença para menos neste ano..	155.552:853\$400

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 19

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadação:	
De 1 a 23 de setembro de 1942....	78.724:654\$600
Em 24 de setembro de 1942.....	4.030:694\$300
Total.....	82.755:348\$900
Em igual período de 1941.....	55.029:150\$300
Diferença para mais em 1942....	27.726:198\$600
De 1 de janeiro a 24 de setembro de 1942.....	498.956:822\$800
Em igual período de 1941.....	416.628:554\$300
Diferença para mais em 1942....	82.328:268\$330

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadação:	
De 1 a 23 de setembro de 1942....	78.325:920\$700
Em 24 de setembro de 1942.....	4.011:644\$500
Total.....	82.337:565\$200
Em igual período de 1941.....	54.626:036\$900
Diferença para mais em 1942....	27.711:528\$300

BOLETIM N. 20

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 24 de setembro de 1942....	82.755:348\$900
Em 25 de setembro de 1942.....	5.755:698\$100
Total.....	88.511:048\$000
Em igual período de 1941.....	56.740:384\$600
Diferença para mais em 1942....	31.770:663\$400
De 1 de janeiro a 25 de setembro de 1942	
504.712:521\$900	
Em igual período de 1941.....	418.339:788\$800
Diferença para mais em 1942....	86.372:733\$100

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 24 de setembro de 1942....	82.337:565\$200
Em 25 de setembro de 1942.....	5.739:056\$300
Total.....	88.076:621\$500
Em igual período de 1941.....	56.321:818\$700
Diferença para mais em 1942.....	31.754:802\$800

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 26 de setembro de 1942.....	1.311:277\$100
Em 26 de setembro de 1941.....	2.150:729\$800
Receita mensal:	
De 1ª a 26 de setembro de 1942....	25.233:854\$100
De 1 a 26 de setembro de 1941....	32.225:430\$100
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	6.991:576\$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 26 de setembro de 1942.....	313.975:737\$600
De 2 de janeiro a 26 de setembro de 1941.....	414.820:598\$800
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	100.844:861\$200
Receita do dia:	
Em 28 de setembro de 1942.....	521:658\$200
Em 28 de setembro de 1941.....	—
Receita mensal:	
De 1 a 28 de setembro de 1942....	25.755:512\$300
De 1 a 28 de setembro de 1941....	33.847:080\$300
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	8.091:568\$000

Receita global:	
De 2 de janeiro a 28 de setembro de 1942	314.497:395\$800
De 2 de janeiro a 28 de setembro de 1941.....	416.442:249\$000
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	101.944:853\$200

Alfândega de Niterói

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusiva de pósitos
Arrecadada:		
De 10 de julho a 23 de setembro de 1942	4.291:110\$100	4.237:105\$200
Em 24 de setembro de 1942	41:977\$100	40:967\$700
Total	4.333:087\$800	4.278:072\$900
De 1 a 24 de setembro de 1942	1.810:555\$700	1.803:686\$100

Receita do dia:	
Em 24 de setembro de 1942.....	1.048:809\$300
Em 24 de setembro de 1941.....	1.188:645\$600

Receita mensal:	
De 1 a 24 de setembro de 1942....	20.486:294\$400
De 1 a 24 de setembro de 1941....	37.951:313\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	17.465:018\$800

Receita global:	
De 2 de janeiro a 24 de setembro de 1942.....	336.759:178\$800
De 2 de janeiro a 24 de setembro de 1941.....	462.277:935\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	125.518:756\$900

Arrecadada:	
De 10 de julho a 24 de setembro de 1942	4.333:087\$800
Em 25 de setembro de 1942	14:093\$500
Total	4.347:181\$300
De 1 a 25 de setembro de 1942	1.824:649\$200
De 10 de julho a 25 de setembro de 1942	4.347:181\$300
Em 26 de setembro de 1942	15:824\$100
Total	4.363:005\$400
De 1 a 24 de setembro de 1942	1.840:473\$300
De 1 a 24 de setembro de 1941.....	1.833:603\$700

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 21 de setembro de 1942.....	1.067:853\$500
Em 21 de setembro de 1941.....	Não houve

Receita mensal:	
De 1 a 21 de setembro de 1942....	17.015:059\$700
De 1 a 20 de setembro de 1941....	34.656:878\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	17.641:818\$700
---	------------------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 21 de setembro de 1942.....	333.298:044\$100
De 2 de janeiro a 20 de setembro de 1941.....	438.983:500\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	125.685:456\$800

Receita do dia:	
Em 23 de setembro de 1942.....	923:160\$700
Em 23 de setembro de 1941.....	995:775\$500

Receita mensal:	
De 1 a 23 de setembro de 1942....	19.437:485\$100
De 1 a 23 de setembro de 1941....	36.762:667\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	17.325:182\$500
---	------------------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 23 de setembro de 1942.....	335.710:369\$500
De 2 de janeiro a 23 de setembro de 1941.....	461.089:290\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	125.378:929\$600
---	-------------------------

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 17 de setembro de 1942.....	199:610\$500
Em 17 de setembro de 1941.....	513:842\$000

Receita mensal:	
De 1 a 17 de setembro de 1942....	7.703:821\$700
De 1 a 17 de setembro de 1941....	7.332:969\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942.....	370:852\$400
---	---------------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 17 de setembro de 1942.....	59.084:390\$600
De 2 de janeiro a 17 de setembro de 1941.....	62.760:394\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	3.676:003\$900

Receita do dia:	
Em 18 de setembro de 1942.....	489:659\$000
Em 18 de setembro de 1941.....	399:222\$900

Receita mensal:	
De 1 a 18 de setembro de 1942....	8.193:480\$700
De 1 a 18 de setembro de 1941....	7.732:192\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942.....	461:288\$500
---	---------------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 18 de setembro de 1942.....	59.574:049\$600
De 2 de janeiro a 18 de setembro de 1941.....	63.159:617\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	3.585:567\$800
---	-----------------------

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 11 de setembro de 1942.....	7:091\$800
Em 11 de setembro de 1941.....	22:569\$400

Receita mensal:	
De 1 a 11 de setembro de 1942....	120:270\$500
De 1 a 11 de setembro de 1941....	124:248\$300

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	3:977\$800
---	-------------------

Receita global:	
De 1 de janeiro a 11 de setembro de 1942	6.154:977\$200
De 1 de janeiro a 11 de setembro de 1941	6.413:162\$000

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	258:184\$800
---	---------------------

Código de Vencimentos e Vantagens

dos

Militares da Armada

DIVULGAÇÃO N. 90

PREÇO: 4\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues
Alves, 1 — Agência I: Ministério do
Trabalho — Agência II: Pretório

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Óleos — Tecnologista.

P. II. — 214

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Óleos — Tecnologista.

2. A inscrição ficará aberta durante 20 dias, a partir de 2 de outubro próximo e se encerrará às 17 horas do dia 21 do mesmo mês.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos maiores de 18 e menores de 35 anos.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Âncora).

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida no local de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar seis cópias de fotografia, de 3 x 4 cm., tirada de frente e sem chapéu. O candidato do sexo masculino deverá apresentar, também, prova de quitação com o serviço militar.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. Não haverá segunda chamada. A ausência do candidato importará sua desistência total da prova.

9. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados finais.

10. Os candidatos habilitados, para que possam ser indicados à admissão, deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se satisfaziam, na época da inscrição, as condições aqui exigidas:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 35 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral.

11. Além dos documentos referidos no item acima deverão ser apresentados:

a) atestado de vacinação ou revacinação antivaricólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

b) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

12. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela habilitação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

13. Apurada a falsidade ou inexatidão das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada esta, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovido por este Departamento.

14. Os candidatos habilitados serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

15. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1.938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de setembro de 1939.

16. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

17. A inscrição importará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

18. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

19. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

ANEXO

A prova constará de duas partes:

Parte I — Escrita — constante de uma dissertação e resolução de 20 questões objetivas, sobre assunto do programa respectivo.

Parte II — Prático-oral — compreendendo:

a) quatro determinações sobre assuntos dos pontos do programa respectivo;

b) relatório a respeito do trabalho executado e arguição.

O candidato apresentará por escrito os resultados obtidos, e será arguido, depois de apresentar o relatório.

JULGAMENTO

O julgamento de cada parte da prova será feito em escala centesimal, sendo observado o seguinte:

Parte I

cada questão, até 3 pontos
dissertação, até 40 pontos

Parte II

determinações, até 60 pontos
relatório e arguição, até 40 pontos
Somente poderá prestar a Parte II o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta na Parte I.

HABILITAÇÃO

A nota final será a média ponderada dos graus obtidos nas duas Partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

Só será habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta.

PROGRAMA

Parte I — (escrita)

1. Definição, formação e função dos óleos vegetais sob o ponto de vista científico e industrial.

2. Plantas oleaginosas de maior importância econômica e militar.

3. Distinção entre óleos e ceras, ação dos agentes físicos e químicos e as suas propriedades.

4. Hidrólise e saponificação, processos. Análise de sementes, processos de extração de óleos. Indicadores.

Parte II — (prático-oral)

1. Tiragem de amostra e cuidados técnicos exigidos. Processos de tiragem. Registro. Beneficiamento industrial. Processos. Gravidade específica. Processos mais empregados na prática para óleos, ceras e resinas. Viscosímetro Gardner.

2. Prática de refratometria. Determinação de índice de refração de óleos. Causas de erros nas determinações. Colorímetro Dubosq.

3. Viscosidade. Aparelhos usados na determinação da viscosidade. Causas de erros. Tintômetro Lovibond.

4. Índice de acidez e de saponificação. Causas que possam influir no aumento de acidez. Preparo de soluções. Refratômetro de Imer-são.

5. Máquinas empregadas na indústria de óleos de algodão, mostrando a vantagem no emprego de cada máquina. Diferença existente entre as máquinas: descortinadores, trituradores, prensas cilíndricas e moinhos para farelo. Refratômetro Abbé.

6. Colorimetria. Processos diversos. Tintometria. Viscosímetro Zahn.

7. Reconhecimento da aparelhagem científico-industrial empregada na indústria de óleos e ceras vegetais.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Aeronáutica Civil

Ata do recebimento das propostas para a execução da linha aérea Parnaíba-Florianópolis.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, no 4.º (quarto) pavimento do hangar n. 1 (um) do aeroporto Santos Dumont, sede da Diretoria de Aeronáutica Civil, nesta capital, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria número vinte e nove, de dezoito do mesmo mês, incumbida de proceder a concorrência pública para a execução da linha aérea Parnaíba-Florianópolis-Belem na conformidade do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de oito deste mês. Presentes os membros da Comissão aludida, o chefe da Divisão do Tráfego, engenheiro Alberto de Mello Flores, o chefe da Divisão Legal, bacharel Antonio Paulo Moura e o chefe da Seção de Coordenação, oficial administrativo João de Almeida Brandão, sob a presidência do primeiro. Aberta a concorrência o senhor presidente convidou o único concorrente presente, os Serviços Aéreos Condor Limitada, a apresentar os invólucros de que trata a condição primeira do edital de concorrência acima mencionado, tendo sido o invólucro da proposta rubricado por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente mandou lavrar a presente ata que, depois de lida e por todos achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão acima referida e pelos senhores José Bento Ribeiro Dantas e o coronel José Cândido da Silva Murici Filho, representantes da concorrente e por mim Guilherme da Cunha Bastos, secretário F que a escrevi.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942. — *Alberto de Mello Flores*. — *Antonio Paulo Moura*. — *João de Almeida Brandão*. — *José Bento Ribeiro Dantas*. — *José Cândido da Silva Murici Filho*. — *Guilherme da Cunha Bastos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional da Produção Mineral**

Pelo presente edital e nos termos do artigo 15 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), fica interpelada a Companhia Siderúrgica Brasileira, manifestante da jazida de canga, itabirito e hematita, existente na Fazenda Rocinha e outras, situadas nos distritos de São Caetano da Moeda e Bação, município de Itabirito, Comarca de Ouro Preto do Estado de Minas Gerais, registada neste Departamento, sob o número de ordem 538, à folhas 189 do livro A n. 1, da Divisão de Fomento da Produção Mineral para, no prazo de noventa (90) dias a contar da data da publicação deste, no *Diário Oficial*, usar do direito de preferência que lhe é assegurado pelo art. 7.º do citado Código, de vez foi requerida por Mineração Dom Bosco Ltda., autorização para pesquisar manganês, ferro e associados em área que abrange a jazida manifestada.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — Antonio José Alves de Souza, diretor geral

Pelo presente edital e nos termos do artigo 15 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficam interpelados Arlindo de Oliveira Magalhães e sua mulher, manifestantes da jazida de ouro existente no lugar denominado "Violeiro", situado no distrito de Pinheiros, município de Piranga, do Estado de Minas Gerais e registada no livro A n. 2, sob número de ordem 1.015, à fls. 48 em 31 de agosto de 1940 para usarem do direito de preferência que lhes é assegurado pelo art. 7.º do Código de Minas, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação do presente edital, em virtude de ter sido requerida por Aprígio Tavares de Souza e Jesus Correia Campos autorização para pesquisa de ouro e metais preciosos em área que abrange a referida jazida manifestada.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942. — Antonio José Alves de Souza, diretor geral

Pelo presente edital e nos termos dos artigos 25 e 26 do decreto-lei n. 1.895, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), fica intimado o cidadão brasileiro Mario Vaz da Costa, concessionário da autorização de pesquisa outorgada pelo decreto n. 9.711, de 17 de junho de 1942, a apresentar contestação, dentro do prazo de sessenta dias a partir da data da publicação do presente no *Diário Oficial*, ao motivo em que o Governo vai basear-se para anular a mencionada autorização.

Motivo: O concessionário infringiu o disposto no n. 1 do art. 16 do Código de Minas, em virtude de haver cedido e transferido o direito de pesquisa a Antonio Maciel Gontijo, pela escritura pública lavrada em 20-7-42, no cartório do 2.º Ofício do Judicial e Notas da Comarca de Bom Despacho.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942. — Antonio José Alves de Souza, diretor geral

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Departamento de Administração****Divisão de Obras**

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 22 de setembro corrente, página 14.273, para obras de reparos e ampliação da secretaria do Colégio Pedro II — Externato.

Onde se lê:

10 — O pagamento será efetuado, etc.
§ — A despesa correrá por conta, etc.

Leia-se:

10 — O pagamento será efetuado em uma prestação, a juízo da fiscalização, sendo paga após a aceitação do serviço.

§ — A despesa correrá por conta da Verba 2; Consignação III; 40; 01; 13, do orçamento vigente.

Divisão de Obras, 28 de setembro de 1942. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 15 de setembro corrente, páginas: 13.932-3, para obras complementares do Liceu Industrial de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Divisão de Obras, 28 de setembro de 1942. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Concorrência pública

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente mês, às págs. 13.933-31, para obras complementares no Leprosário de Mirueira, Estado de Pernambuco.

Divisão de Obras, 26 de setembro de 1942. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente mês, às págs. 13.931-32, para execução de obras complementares no Sanatório de Tuberculose de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Divisão de Obras, 23 de setembro de 1942. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente mês, pag. 13.933, para obras de acréscimo dos pavilhões para tuberculosos dos núcleos Ulisses Viana e Franco da Rocha, da Colônia Juliano Moreira.

Divisão de Obras, 23 de setembro de 1942. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Departamento Nacional de Saúde**Serviço Federal de Águas e Esgotos**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de aviso a proprietários publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente, à página 14.181.

Justiça do Trabalho

Coleção de decretos e decretos-leis

Regimento Interno do Conselho Nacional do Trabalho

Regimento interno dos Conselhos Regionais

Tabela de custas — Instruções e modelos

Divulgação n. 25 — 4.ª edição

PREÇO: 8\$0

Postos de venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência n. 1: Ministério do Trabalho

Agência n. 2: Pretório

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que tem o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentar defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água desses imóveis, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Auto. n.	Artigo
2 — Rua Pedro Paiva, s/n (capela).	63
14 — Intendente Magalhães, n. 966 . . .	89
15 — Av. Suburbana, n. 8.715	89
15 — Raja Gabaglia, n. 37	89
18 — Rua Goiaz, n. 1.440	89
20 — Pescador Josino, n. 20	89
20 — Velha da Tijuca (estrada), n. 626	92
22 — Rua Cardoso Moraes, n. 582 . . .	89
24 — Rua Moreira de Vasconcelos, n. 15	89
25 — Rua Crato, n. 34	89
26 — Rua General Carvalho, n. 149 . .	92
57 — Rua Bento Lisboa, n. 41-A	88
108 — Rua Bispo, n. 168	88
112 — Rua Carlos Vasconcelos, n. 93 . .	88
114 — Rua Almirante Cocrane, n. 178 . .	88
117 — Rua Nascimento Silva, n. 90 . . .	89
121 — Rua Teixeira de Castro, n. 536 . .	88

Secção de Expediente e Contabilidade, 28 de setembro de 1942. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Secção.

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina

De ordem do Sr. diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, são convidados a comparecer neste Serviço, à rua Paulo de Frontin n. 13, 1.º andar, às 10 horas do dia 1 de outubro de 1942, todos os candidatos inscritos no exame de habilitação de práticos de farmácia, afim de prestarem a prova escrita.

S. N. F. M., em 28 de setembro de 1942. — José Monteiro de Sá Freire, chefe da S. A.

Escola Industrial de Campos no Estado do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DA ESCOLA INDUSTRIAL DE CAMPOS, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM 1942.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* do dia 18 de setembro corrente, página 14.126, para fornecimento de refeições aos alunos deste Estabelecimento durante o período de 5 de outubro a 20 de dezembro deste ano.

Diretoria da Escola Industrial de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942. — Paulo Pereira de Araújo, diretor em comissão.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Departamento Federal de Compras**

O Departamento Federal de Compras comunica aos fornecedores inscritos que devem apresentar até 1.º de outubro do corrente ano, à Secção de Ajustes e Contratos, avenida Graça Aranha, 416, 7.º andar, sala 713, a certidão a que se refere o art. 13 § 1.º do decreto-lei n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939 (sobre nacionalidade de empregados), sob pena de cancelamento de inscrição.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da D.C.

AVISO

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado os prazos de entrega para o material referente às requisições mencionadas neste Aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este DFC novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Pr. Vencido	Pr. Concedido
Alvaro P. Silva	417.019	11.453	18-9-42	8-10-42
Idem	905.080	17.977	15-9-42	8-10-42
Bras. Forn. Escolar Ltda.	133.051	17.529	13-9-42	8-10-42
Cia. Com. e Ind. Freitas Soares	107.169A	20.411	25-9-42	6-10-42
Cia. Expresso Federal	145.184-5	19.903	11-9-42	6-10-42
Curt Stida	116.058	18.133	17-9-42	7-10-42
Dias Garcia & Cia. Ltda.	133.062	19.297	6-9-42	6-10-42
Edesio Guimarães & Cia.	145.197	20.614	21-9-42	6-10-42
Ed. Civ. Brasileira S. A.	145.039	5.509	30-9-42	8-10-42
Idem	145.138	11.017	12-9-42	8-10-42
Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.	230.063	20.386	21-9-42	6-10-42
Fontoura & Serpe — Inst. Medicamento	217.154R	19.957	22-9-42	6-10-42
Ferreira Passarello & Cia. Ltda.	133.082	17.772	13-9-42	8-10-42
Hugo Jackson Pinto	145.196	20.407	20-9-42	6-10-42
Isnard & Cia.	107.161A	18.011	25-8-42	6-10-42
Ind. Rotativa de Papéis Ltda.	230.021	18.962	22-9-42	7-10-42
Inst. Vital Brasil	133.007R	15.736	26-8-42	7-10-42
Inst. Pinheiros Ltda.	217.163R	20.521	20-9-42	6-10-42
Idem	217.099	20.693	21-9-42	6-10-42
Juik & Kleimer Ltda.	107.236	19.299	26-9-42	8-10-42
Leopoldo Machado & Cia. Ltda.	145.194	20.320	19-9-42	6-10-42
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.	107.174	16.116	28-9-42	8-10-42
Idem	145.195	19.571	8-9-42	6-10-42
Idem	911.052	15.226	20-9-42	8-10-42
Idem	133.055A	19.070	4-9-42	6-10-42
Idem	145.129	9.639	20-9-42	9-10-42
Idem	125.045A	20.963	27-9-42	6-10-42
Idem	145.123	8.873	22-9-42	8-10-42
Idem	217.092	20.460	20-9-42	6-10-42
Idem	133.089	19.592	8-9-42	6-10-42
Metalúrgica Archivex Ltda.	116.059	18.780	21-9-42	7-10-42
Moreno Borlido & Cia.	217.094	20.162	14-9-42	6-10-42
Idem	145.159	15.887	27-8-42	7-10-42
Idem	145.140	14.945	1-9-42	6-10-42
Idem	133.057	17.078	6-9-42	7-10-42
Idem	133.087	20.291	19-9-42	6-10-42
Magalhães Sucupira & Cia. Ltda.	107.151	15.592	23-9-42	8-10-42
Metalúrgica Archivex Ltda.	107.194	18.776	21-9-42	7-10-42
Oscar Amorim & Cia.	116.013	7.967	16-8-42	9-10-42
P. Saldanha Cruz & Cia. Ltda.	107.194	18.777	21-9-42	7-10-42
Renato Alves de Sá	905.077	20.211	19-9-42	6-10-42
Soares Lavrador & Cia. Ltda.	107.159	20.779	24-9-42	6-10-42
Santos & Ventura Ltda.	905.075B	20.861	25-9-42	8-10-42
Idem	133.084	19.074	16-9-42	7-10-42
Willmann, Xavier & Cia. Ltda.	504.119	19.758	20-9-42	7-10-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à DRE (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material por carta ou memorandum.

A não observância destas instruções levará o DFC a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-42, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

D.F.C., em 28 de setembro de 1942. — Augusto Barata — diretor da D.R.E.

MULTAS

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Equipamentos Científicos Ltda.	225.002-R	725	10%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.
Idem	225.003-R	729	10%	Idem
Pedro de Menezes	252.035-R	16.248	10%	Idem

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Comércio e Representações Mesbla, S. A.	232.016	18.097	10%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.
Roberto Pereira & Comp. Ltda.	261.009 A	12.847	10%	Idem

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma mencionada no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Paulo G. Salgado	225.087	8.389	10%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

CHEQUES EMITIDOS EM 18-9-42 — FIRMAS

Cheques — Firmas

N. 21.850-B — A. Ramada & Cia. Ltda.
 N. 21.851-B — Alberto Martins & Cia.
 N. 21.852-B — Antonio José de Carvalho.
 N. 21.853-B — Albino Castro & Cia.
 N. 21.854-B — Abel de Barros & Cia.
 N. 21.855-B — Alberto D. Corrêa.
 N. 21.856-B — Abilio F. Magalhães & Cia.
 N. 21.857-B — B. Herzog & Cia.
 N. 21.858-B — Bernardino Gomes & Cia.
 N. 21.859-B — C. Gusmão & Cia. Ltda.
 N. 21.860-B — Casa Souza Baptista Ltda.
 N. 21.861-B — Carvalho Lauro & Cia.
 N. 21.863-B — Cardinale & Cia.
 N. 21.866-B — Carmo & Figueiredo.
 N. 21.867-B — Daniel Corrêa & Cia.
 N. 21.868-B — E. A. Costa.
 N. 21.869-B — Freitas Couto & Cia. Ltda.
 N. 21.870-B — F. R. Moreira & Cia.
 N. 21.871-B — Ferreira Passarello & Cia. Ltda.
 N. 21.872-B — Homero & Cia. Ltda.
 N. 21.873-B — International Harvester Export Company.
 N. 21.874-B — Instrumental Ótico Ltda.
 N. 21.875-B — J. Cunha Oliveira & Cia. Ltda.
 N. 21.876-B — Jorge Pereira & Cia. Ltda.
 N. 21.877-B — J. Pinho & Moraes Ltda.
 N. 21.878-B — Luiz & Kleiner Ltda.
 N. 21.879-B — Laboratórios Raul Leite.
 N. 21.880-B — L. J. Costa & Cia.
 N. 21.881-B — Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
 N. 21.882-B — M. M. Gomes & Cia. Ltda.
 N. 21.883-B — Magalhães Cunha & Cia.
 N. 21.884-B — Otil Elevator Company.
 N. 21.885-B — Oscar Rudge.
 N. 21.886-B — Pereira Junior & Cia.
 N. 21.887-B — Parke Davis & Cia.
 N. 21.888-B — Massames Rocha Couto Limitada.
 N. 21.889-B — Soc. em Comércio por Ações Ch. Lorilleux & Cia.
 N. 21.890-B — S. A. "Casa Prall".
 N. 21.891-B — Soares Lavrador & Cia. Ltda.
 N. 21.892-B — Santos & Ventura Ltda.
 N. 21.894-B — S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi.
 N. 21.895-B — Schering Produtos Químicos Farmacêuticos, S. A.
 N. 21.896-B — Tesoureiro da Imprensa Nacional.
 N. 21.897-B — Usinas Nacionais Indústrias Químicas Ltda.
 N. 21.898-B — Willmann, Xavier & Cia. Ltda.
 N. 21.899-B — Casa Lohner S. A., Médico Técnica.
 N. 21.901-B — Erich Eichner & Cia. Ltda.
 N. 21.902-B — Empresa Progresso Ltda.
 N. 21.903-B — Moreno Borlido & Cia.
 N. 21.905-B — Soc. Importadora Suíça Ltda.

Cheques emitidos nesta data "511 — Correspondentes a "811 — Faturas no valor de réis 489.993\$5. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 2 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições	Materiais:
109.209.	Ferramentas.
122.166.	Lâmpada p/microscopia, etc.
202.047.	Parafusos de aço, etc.
202.048.	Portas chatas Sestavadas.
217.109.	Luvras de pano p/autópsia.
225.222.	Lâmpada elétrica, etc.
226.212.	Luvras de borracha.
226.214.	Sonda de Einhorn p/tubagem.
226.215.	Sonda nasal de Einhorn.
226.216/7.	De laboratório.
419.142/3.	De laboratório.
601.426/27.	De laboratório.
912.126.	Retificador de válvulas, etc.
912.127.	Aparelho para carta e teste de bateria, etc.
912.128.	Máquina de soldar elétrica.

Em 28 de setembro de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 5 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições:	Materiais:
148.175.	Elétrico.
128.076.	Máquina Super conta.
145.226.	Transformador trifásico, etc.
234.154.	Motor de quatro tempos, etc.
240.140.	Duplicador elétrico.
240.146.	Esquadro, esterômetro.
253.167.	Mandril p/máquina.
267.049 e outras.	Grampeador, etc.
413.264.	Aço, etc.
413.269.	Tarugos de aço-cadinho.
450.162.	Dobradiça de aço, etc.
450.161.	Arame em bobina, etc.
501.062 e outras.	Pasta lisa sem grampo.
615.300 e outras.	Livro empenho de despesa, etc.

Em 28 de setembro de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 16 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição: Material:

144.162 e outras. Livros.

Em 28 de setembro de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

Diretoria do Tesouro

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 137, COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, ficam intimados os interessados ou donos das merecedoras abaixo mencionadas, apreendidas como contrabando, a virem alegar o que for a bem de seus direitos, dentro do prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação deste no *Diário Oficial*, sob pena de revelia se não o fizerem.

Apreensão de diversas latas e diversas garrafas e litros com azeite doce, 2.980 gramas de erva doce e 2.150 gramas de funcho, efetuada no dia 16 deste mês, no pátio entre os armazéns 1 e 2 do Cais do Porto. — Processo n. 33.062-42.

Idem de 3 garrafas de vinho moscatel efetuada no pátio entre os armazéns 1 e 2 do Cais do Porto, no dia 16 deste mês. — Processo n. 33.295-42.

Alfândega do Rio. 28 de setembro de 1942. — Jucundino Barcelos, oficial administrativo, classe 16.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 28 do corrente.

A. P. Zuleik Machado, Armando de Souza Marinho, Armando Monteiro Alves, Alcino Lengruber de Azevedo, José Gomes, Julio de Oliveira Lima. — REP 6.

AVISO

Científico aos interessados que estão sendo expedidas as carteiras nacionais previstas no Código Nacional de Trânsito.

Inspeção do Tráfego, em 29 de setembro de 1942. — O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

Ementário da Legislação Federal

Série DIVULGAÇÃO

Publicação trimestral

1940 — 4 volumes.....	36\$0
1940 — 4 volumes.....	38\$0
1942 — 2 volumes.....	24\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

MINISTÉRIO DA MARINHA**Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, dá-se conhecimento aos interessados que, de conformidade com a Portaria n. 32 de 21 do corrente do Exmo. Sr. vice-almirante presidente do Tribunal Marítimo Administrativo, todos os proprietários de embarcações nacionais estão sujeitos à nacionalização, devendo apersentarem, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação deste edital, sob pena de suspensão da licença do tráfego, o documento comprobatório de que estão, rigorosamente, enquadrados nas exigências do decreto-lei n. 2.784 de 1940.

Para os proprietários, armadores e pessoas jurídicas que tenham feito, após a vigência daquele decreto-lei, essa prova perante ao Tribunal Marítimo Administrativo ou as Capitania dos Portos, conforme o caso, é bastante a apresentação do documento provando não ter havido modificação na sua constituição, gerência ou administração.

Para as pessoas físicas, nas mesmas condições, torna-se necessário provar não ter mudado de estado, por forma incompatível a exigência da referida lei.

Em se tratando de embarcações com menos de 20 toneladas, essa prova será feita perante as Capitania dos Portos.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1942. — *Genesio Santiago da Silva*, escriturário da classe G do Quadro Permanente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura**

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE MULTA N. 248

Ernesto Soares, estabelecido à travessa Bernardino n. 3, Fonseca, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições

dos arts. 6.º, 8.º e 17, combinados com o art. 38 letra a e b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 876, de 25 de maio de 1942, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que de acordo com o preceituado no artigo 26 letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva, na forma do art. 41, § 1.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

AUTO DE MULTA N. 249

Emygdio Maia Santos, residente na cidade de S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 1.º, e 10, combinados com o art. 38, letra a, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 889, de 22 de junho de 1942, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que de acordo com o preceituado no art. 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* dos

Estados Unidos do Brasil, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges n. 10, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva, na forma do artigo 41, § 1.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

Departamento Nacional do Trabalho**Inspetoria**

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias uteis, após esta publicação conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 3.132 — Grilo, Paz & Companhia.
- N. 3.297 — Anuar Camilo.
- N. 3.298 — Antonio Pinto Loja & Comp.
- N. 3.299 — Miguel José.
- N. 3.300 — O. S. Bitencourt & Comp.
- N. 3.561 — A. T. Dominguez.
- N. 3.562 — Salim Abib.
- N. 3.563 — Elias Assaif.
- N. 3.564 — J. Ferreira Martins & Comp.
- N. 3.438 — Mario Eugenio Porral.
- N. 3.436 — Helio Olimpio da Silva.
- N. 3.437 — Martinho dos Santos.
- N. 3.439 — Sebastião Alves.
- N. 3.553 — Irmãos Nobres.

Inspetoria, 28 de setembro de 1942. — *De-cio Parreiras*, inspetor chefe.

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente, fica convidado o Sr. José Lopes a comparecer, dentro do prazo de 10 dias, à 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de apresentar a carteira profissional.

Em 25-9-42. — *Mathias Costa*, intendente.

Pelo presente, fica convidado o Sr. Carlos Afonso de Miranda a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, à 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à avenida Aparício Borges, palácio do Trabalho, andar térreo, afim de apresentar a prova de nacionalidade brasileira, e do exercício da profissão no período de 1934 a 1940.

Em 25-9-42. — *Mathias Costa*, intendente.

Pelo presente, fica convidado o Sr. Verissimo Pinheiro de Mello a comparecer, dentro do prazo de 10 dias, à 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de apresentar a carteira profissional.

Em 25-9-42. — *Mathias Costa*, intendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ**AGENCIA DO RIO DE JANEIRO**

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital, que, no processo n. 41-12-R, referente à apreensão de 2 (duas) sacas de café do lote n. 690-8, do Armazem DNC-Rio, despacho n. 23-PA, de 19-8-41, do Barra do Itapemirim, no total de 600 sacas, remetidas por Cia. Nacional de

Jurisprudência Fiscal**COLEÇÃO DE ACORDAOS**

DOS

CONSELHOS DE CONTRIBUINTES

E

SUPERIOR DE TARIFA

COM

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO**SÉRIE DIVULGAÇÃO — PUBLICAÇÃO BIMESTRAL**

Vol. I — 5\$0	Vol. VI — 8\$0
Vol. II — 6\$0	Vol. VII — 8\$0
Vol. III — 5\$0	Vol. VIII — 7\$0
Vol. IV — 6\$0	Vol. IX — 10\$0
Vol. V — 8\$0	Vol. X — 10\$0

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

À VENDA :

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

Comércio de Café, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

DESPACHO

Processo de Apreensão n. 41-17-R.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado: Cia. Nacional de Comércio de Café.

Visto o processo n. 41-17-R, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 2 (duas) sacas de café da Quota Retida — safra 1941-1942 — classificado como avariado pela ação da água, com grãos embolorados, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela resolução n. 425, de 8-12-39;

Atendendo a que a infratora — Cia. Nacional de Comércio de Café — apresentou a defesa de fls. 32, constituída de meras alegações que não destroem a prova dos autos;

Atendendo a que a reclassificação solicitada pela autuada confirmou integralmente a resultado anterior;

Resultando a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei número 51, de 8-12-37:

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942. — Noraldino Lima, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados recorrer do despacho do Sr. diretor para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital, que, no processo n. 41-175-D, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café do lote 753-681, do Armazem Venezuela, despacho n. 18, de 22-10-41, de Teixeira, no total de 150 sacas, remetidas por A. Vilela & Cia., o senhor diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

DESPACHO

Processo de apreensão n. 41-175-D.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuados: A. Vilela & Cia.

Visto o processo n. 41-175-D, vindo da Agência de Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da Quota Direta — safra de 1941-1942 — classificado como avariado pela ação da água, mofado com grãos podres e embolorados e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela resolução n. 425, de 8-12-39;

Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa, nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo que lhes foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei número 51, de 8-12-37:

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1942. — Noraldino Lima, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital, que, no processo n. 41-190-P, referente à apreensão de 7 (sete) sacas de café do lote n. 4.096-2.342, do Armazem DNC-RIO, despacho n. 186-P-41, de Engenheiro São Paulo, no total de 78 sacas, remetidas por Leon Israel Agrícola e Exportadora S. A., o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

DESPACHO

Processo de apreensão n. 241-190-P.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado: Leon Israel Agrícola e Exportadora S. A.

Visto o processo n. 41-190-P, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 7 (sete) sacas de café da Quota Preferencial — safra de 1941-1942 — classificado como avariado por água e mal seco, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela resolução n. 425, de 8-12-39;

Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa, nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo que lhes foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei número 51, de 8-12-37:

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942. — Noraldino Lima, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital, que, no processo n. 41-188-R, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café do lote n. 4.132-57, do Armazem DNC-Rio, despacho n. 63 de 31-10-41, de Barra Itapemirim, no total de 335 sacas, remetidas por Barbosa Marques & Cia., o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

DESPACHO

Processo de apreensão n. 41-188-R.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuados: Barbosa Marques & Cia.

Visto o processo n. 41-188-R, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da Quota Retida — safra 1941-1942 — classificado como avariado por água, mofado, com grãos embolorados, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela resolução n. 425, de 8-12-39;

dada a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela resolução n. 425, de 8-12-39;

Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa, nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo que lhes foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei número 51, de 8-12-37:

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942. — Noraldino Lima, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital, que, no processo n. 41-115-P, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café do lote 2.696-133, do Armazem DNC-Rio, desp. n. 57, de 23-1-1942, de Ponte Nova, no total de 169 sacas remetidas por Dr. Arthur Bernardes Filho, o senhor diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 41-115-P.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado — Arthur Bernardes Filho.

Visto o processo n. 41-115-P, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da Quota Preferencial, safra de 1941-1942, classificado como avariado por água, mal seco com grãos embolorados e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites, previstos na resolução n. 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela resolução n. 425, de 8-12-39;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requerer a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no artigo 1.º, § 1.º, do decreto-lei número 51, de 8-12-1937,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1942. — Noraldino Lima, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital, que, no processo n. 41-38-D, referente à apreensão de 2 (duas) sacas de café do lote 849-12, do Armazem DNC-Rio, desp. 316, de 20-9-1941, de Campos, no total de 286 sacas, remetidas por

Marcelino Martins & Filhos, o Sr. diretor deste Departamento, proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 41-38-D.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuados — Marcelino Martins & Filhos.

Visto e examinado o processo n. 41-38-D, da agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 2 (duas) sacas de café da safra 1941-1942, Quota Direta, classificado como avariado por água, mofado com grãos embolorados, e

Atendendo a que, o processo correu os trâmites da resolução n. 398, de 8-7-1938 (alterada pela resolução n. 425, de 8-12-1939);

Atendendo a que, ademais, a reclassificação efetuada a requerimento de Marcelino Martins Filho & Comp. veio confirmar a classificação primitiva;

Atendendo a que, regularmente intimados desse resultado, somente os intervenientes apresentarem defesa (doc. de fls. 31) constituída de meras alegações que não destruam a prova dos autos,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942. — Noraldino Lima, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo de apreensão n. 41-184-P, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café do lote número 3.812-2.202, do arm. DNC-Rio, despacho n. 33-P-48, de 28-2-1942, de Josino de Brito, no total de 185 sacas, remetidas por Orcelio José Rodrigues o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 41-184-P.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado — Orcelio José Rodrigues.

Visto o processo n. 41-184-P, vindo da agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da Quota Preferencial, safra de 1941-1942, classificado como avariado por água com grãos embolorados e mal seco, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela resolução n. 425, de 8-12-1939;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no artigo 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942. — Noraldino Lima, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 41-183-D, referente à apreensão de 14 (quatorze) sacas de café do lote n. 3.909-48, do arm. DNC-Rio, desp. n. 129-41, de 14-3-1942, de Eng. São Paulo, no total de 85 sacas, remetidas por Comp. Aliança de Armazens Gerais, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 41-183-D.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado — Comp. Aliança de Armazens Gerais.

Visto o processo n. 41-183-D, vindo da agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 14 (quatorze) sacas de café, da Quota Direta, safra de 1941-1942, classificado como avariado por água, mofado e com grãos embolorados e,

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela resolução n. 425, de 8-12-1939;

Atendendo a que a infratora não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no artigo 1.º § 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942. — Noraldino Lima, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 41-180-R, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café do lote n. 4.119-49, do Arm. DNC-Rio, desp. n. 6, de 21-11-1941, de Aperié, no total de 110 sacas, remetidas por Floriano Veloso o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

Despacho

Processo de apreensão n. 41-180-R.

Agência de Rio de Janeiro.

Autuado — Floriano Veloso.

Visto o processo n. 41-180-R, vindo da Agência de Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da quota retida — safra de 1941-1942 — classificado como avariado por água, mofado, com grãos embolorados, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela resolução n. 425, de 8 de dezembro de 1939;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei número 51, de 8-12-1937;

Julga subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942. — Noraldino Lima, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, no Órgão Oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 41-165-R, referente à apreensão de 20 (vinte) sacas de café do lote 3.858-46, do Armazem DNC-Rio, desp. n. 22, de 18-9-1941, do Santo Eduardo, no total de 248 sacas, remetidas por Usina Santa Maria, o Sr. diretor deste Departamento, proferiu o seguinte:

Despacho

Processo de apreensão n. 41-165-R.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado — Usina Santa Maria.

Visto o processo n. 41-165-R, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 20 (vinte) sacas de café da quota retida, safra de 1941-1942, classificado como avariado pela ação da água, mofado com grãos embolorados;

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela resolução n. 425, de 8 de dezembro de 1939;

Atendendo a que a infratora não requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que a infratora apresentou a defesa de fls. 12, que no entretanto não convence;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º § 1.º, do decreto-lei número 51, de 8-12-1937;

Julga subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942. — Noraldino Lima, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, no Órgão Oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital, que, no processo n. 41-177-R, referente à apreensão de 2 (duas) sacas de café do lote n. 4.121-51, do arm. DNC-Rio, desp. n. 11, de 23-1-1942, do

Cambucf. no total de 250 sacas, remetidas por Amaro Alexandre, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

Despacho

Processo de apreensão n. 41-177-R, Agência de Rio de Janeiro.

Autuado — Amaro Alexandre, Visto o processo n. 41-177-R, vindo da Agência de Rio de Janeiro, referente à apreensão de 2 (duas) sacas de café da quota retida — safra de 1941-1942 — Classificado como avariado por água, mofo e com grãos embolorados e,

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela resolução n. 425, de 8 de dezembro de 1939;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei número 51, de 8-12-1937.

Julga subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942. — Noraldino Lima, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital, no órgão oficial da União, recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital, no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

Para conhecimento dos interessados, torna-se público pelo presente edital, no processo n. 40-391-D, referente à apreensão do lote 5.185-33, do Arm. DNC Rio, desp. 39, de 28 de maio de 1941, de Teixeira, para o total de 280 sacas, remetidas por Antonio Mendes Oliveira Sobrinho, o Sr. diretor deste Departamento, proferiu o seguinte despacho:

Despacho

Processo de apreensão n. 40-391-D, Agência do Rio de Janeiro.

Autuado — Antonio Mendes Oliveira Sobrinho.

Visto e examinado o processo n. 40-391-D, da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 280 (duzentas e oitenta) sacas de café da safra de 1940-1941, quota direta,

classificado como avariado pela ação da água com grãos podres, e

Atendendo a que o processo correu os trâmites da resolução n. 398, de 8-7-1938, (alterada pela resolução n. 425, de 8-12-1939);

Atendendo a que a reclassificação efetuada a requerimento dos intervenientes, Agostinho Rodrigues & Pinto, confirmou, em parte a classificação anterior, recusando 152 (cento e cinquenta e duas) sacas;

Atendendo a que, regularmente intimados desse resultado, somente os intervenientes apresentaram defesa, (doc. de fls. 31), constituída de meras alterações que não destroem as provas dos autos;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei número 51, de 8-12-1937;

Julgo subsistente em parte o auto de fls. 2, para homologar a apreensão de 152 (cento e cinquenta e duas) sacas de café recusadas pela reclassificação.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1942. — Noraldino Lima, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital, no órgão oficial da União, recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1942. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Serviços Gerais de Administração

PROVA DE HABILITAÇÃO DE PERFURADOR EXTRAORDINÁRIO 50

Por terem sido publicadas com incorreções no Diário Oficial de 24 do corrente, as classificações finais da prova de habilitação de Perfurador Extraordinário 50, faço públicas, para conhecimento dos interessados, as seguintes retificações:

Na classificação de Perfurador Alfabetico, onde se lê:

10.º — 18 — 79,8 e

E 15.º — 392 — 71,3.

Leia-se, respectivamente;

10.º — 18 — 78,8 e

E 15.º — 335 — 71,3.

Na classificação de Perfurador Numérico, onde se lê:

18.º — 211 — 69,6 e

27.º — 245 — 65,8,

Leia-se, respectivamente:

18.º — 211 — 68,6 e

27.º — 215 — 65,6.

S.G., 25 de setembro de 1942. — Hélio Beltrão, diretor dos SG.

EDITAL DE CHAMADA

Está convidado a comparecer, dentro do prazo de 8 dias, aos Serviços Gerais de Administração deste Instituto, o auxiliar de Administração, Sr. Ignacio Manoel Ribeiro, sob pena de aplicação dos dispositivos legais.

Serviços Gerais de Administração, 28-9-42. — Heitor Beltrão, diretor.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Na publicação n. 55-42 de "Autos de Infração" desse Instituto, a fl. 14.425 do Diário Oficial de 25 do corrente, faz-se a seguinte retificação:

Decisão da presidência, em 10-9-42. Autuado: Adolpho Serra. Onde se diz: nos termos da alínea c, do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I., diga-se: nos termos da alínea b do artigo 177, combinada com a alínea c do artigo 178 do Regulamento do I. A. P. I.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

Avenida Graça Aranha n. 206

Pelo presente edital, o empregador, Vição Santa Cecilia Ltda., domiciliado na rua Urânos n. 156-B, do Distrito Federal, fica notificado de que é devedor deste Instituto, da importância de 1:260\$4, relativa às suas contribuições e às dos seus empregados de conformidade com o art. 2.º, letra d, do decreto-lei n. 651, de 26-8-38, correspondentes aos meses de maio e junho, já acrescida dos juros moratórios.

Dentro de 15 dias, a contar da data desta publicação, poderá o infrator apresentar defesa, por escrito, à Delegacia do Instituto, na Avenida Graça Aranha n. 206, nesta capital, ou liquidar o seu débito, sob pena de o processo correr à revelia. — Brenno Pessoa, respondendo pelo expediente da Delegacia.

(N. 13.110 — 29-9-42 — 24\$5)

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

A VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME 10\$0 — FASCÍCULO 2\$0, cada

SOCIEDADES

COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS LANIFÍCIO PLÁSTICA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1942

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de 1942, às 12 horas, na sede social à rua da Alfândega n. 95, 1.º andar, reuniram-se os acionistas da Companhia Fiação e Tecidos Lanifício Plástica, conforme se verifica do respectivo livro de Presenças. Assumindo a presidência da Mesa, Jomtob Azulay, presidente da sociedade, convidou para secretários os Senhores Victor Luiz Vianna e Doutor Fortunato Azulay. A seguir, declarou que o fim da reunião conforme o anúncio da convocação, feito de conformidade com as disposições estatutárias, era a discussão e votação do relatório e contas do exercício de 1941, convidando o secretário, Dr. Fortunato Azulay, a proceder à leitura desses documentos. Pede a palavra o Sr. Messod Azulay e propõe a dispensa dessa leitura, de vez que tudo fora publicado no *Diário Oficial* de 21 de setembro de 1942. Posta em votação essa proposta, foi unanimemente aprovada, pelo que o Sr. presidente pôs em discussão o relatório e o balanço do exercício de 1941, e respectivo parecer do Conselho Fiscal, e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, passou-se à votação, sendo unanimemente aprovados esses documentos, abstendo-se de votar a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal. Em seguida, o Sr. presidente convidou os Srs. acionistas a se munirem de cédulas para a eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1942. Procedida a eleição, verificou-se o seguinte resultado: Para membros efetivos: Mario Vianna, Lourival de Oliveira Reis e Mozart Bretas; e para membros suplentes: José Benoliel, Fernando de Oliveira Reis e Bernardo Dain. O Sr. presidente congratulou-se com os novos membros do Conselho Fiscal que acabavam de ser eleitos, e convidou os mesmos a tomarem posse dos respectivos cargos, o que foi feito logo a seguir. Tratando, a seguir, de outros assuntos de interesse da sociedade, o Sr. presidente pediu à assembléia que, de acordo com os estatutos, fixasse os vencimentos da Diretoria e do Conselho Fiscal para o corrente exercício. Por proposta do Sr. presidente, foi a remuneração fixada da seguinte forma: Para os diretores-presidente, vice-presidente e técnico, 4:000\$000 (quatro contos de réis) mensais; para o diretor-legal, 1:000\$000, também mensal; e para os membros efetivos do Conselho Fiscal, ou suplentes, quando em exercício, 300\$000 (trezentos mil réis) anuais. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão para a lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pela mesa que presidiu os trabalhos, e pelos demais acionistas da Sociedade. — Jomtob Azulay, presidente. — Victor Luiz Vianna, secretário. — Fortunato Azulay, secretário. — Isaac Raphael Benoliel. — Samuel Lasry Laredo. — Moisés Azulay. — Messod Azulay. — Confere com o original, lavrado em livro próprio. — Jomtob Azulay, presidente.

(N. 12.792—29-9-942—63\$2)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO SERRA DA MOEDA

Anteriormente denominada Companhia Siderúrgica Brasileira

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO SERRA DA MOEDA, REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 1942

Aos 22 dias do mês de setembro de 1942, às 14 horas, na sede da Companhia, à rua Teófilo Otoni n. 96, 3.º andar, reuniram-se oito acionistas, todos brasileiros, possuidores de 22.531 ações nominativas, representando mais de três quartos do capital social. Foi aclamado para presidir os trabalhos da assembléia o Sr. Dr. Olympio de Carvalho, que convidou para 1.º e 2.º secretários os Srs. Sylvio Corrêa da Costa e Dr. Salvador Pinto Filho, respectivamente. Constituída a mesa, o primeiro secretário leu o anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial*, Secção I de 11, 16 e 21 do corrente e no *Jornal do Comércio* de 11, 16 e 22 também deste mês, concebido nos seguintes termos: "Companhia de Mineração Serra da Moeda (anteriormente denominada Companhia Siderúrgica Brasileira) — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 22 do corrente, às 14 horas, na sede da Companhia, à rua Teófilo Otoni n. 96, 3.º andar, afim de elegerem um diretor. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1942. — Salvador Pinto Junior, presidente". Referindo-se ao objeto da convocação, o Sr. João de Campos, diretor-secretário, pedindo a palavra, disse que se tratava de preencher o cargo de diretor-presidente de que se achava afastado o Sr. Claus Dellingshausen, desde 28 de fevereiro de 1942 e que vinha sendo exercido interinamente pelo membro do Conselho Fiscal e acionista Dr. Salvador Pinto Junior. Sobreindo para o diretor afastado, o impedimento de ordem legal que o incompatibilizava definitivamente para o exercício do cargo, pelos motivos que são do conhecimento dos Srs. acionistas, tornou-se forçoso preencher o cargo vago, sendo para esse fim convocada a presente assembléia. Continuando com a palavra, o Sr. João de Campos indicou o acionista doutor Salvador Pinto Junior, brasileiro nato, advogado, residente à rua Dois de Dezembro n. 111, para exercer o cargo de diretor-presidente com os honorários de 1:000\$000 mensais durante o tempo restante do mandato, a terminar em abril de 1944, para cujas funções reúne todos os requisitos de ordem legal, moral e profissional e que, como disse, já as vinha exercendo interinamente desde fevereiro do corrente ano. Nestas condições pediu o Sr. João de Campos ao Sr. presidente

que consultasse a assembléia, se concordava com a indicação e que, em caso afirmativo a eleição fosse feita por aclamação. Submetida esta proposta à assembléia, foi a mesma sem discussão unanimemente aprovada e em seguida aclamado o Sr. Dr. Salvador Pinto Junior, diretor-presidente da Companhia, o qual foi imediatamente empossado no cargo, tendo assinado o respectivo termo no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria" e prestado anteriormente a caução legal. Nada mais havendo o tratar o Sr. presidente encerrou a sessão e pediu aos Srs. acionistas para se conservarem no recinto durante o tempo necessário à redação da presente ata, que depois de lida e posta em discussão foi submetida a votação e unanimemente aprovada e por todos assinada. E eu, Sylvio Corrêa da Costa, servindo de 1.º secretário mandei lavrar a presente ata que subscrevo. — Sylvio Corrêa da Costa, 1.º secretário. — Olympio de Carvalho, presidente. — Salvador Pinto Filho. — Manoel Machado de Araujo. — João de Campos. — Salvador Pinto Junior. — Pela Companhia de Mineração de Ferro e Carvão, Salvador Pinto Junior, presidente. — Cyro Augusto Pinto. (N. 12.794—29-9-942—79\$6).

THE LONDON ASSURANCE

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Para o ano findo em 31 de dezembro de 1941.

As contas aqui submetidas incluem contas de Rendimentos, Lucros e Perdas, e Balanço Geral em 31 de dezembro de 1941, reunindo os resultados da The London Assurance e os das seguintes companhias associadas:

The British Law Insurance Co. Ltd.
The Vulcan Boiler & General Insurance Co. Ltd.
The Guildhall Insurance Co. Ltd.
The Manhattan Fire and Marine Insurance Co.
The Federal Mutual Insurance Co. of Australia Ltd.
The Commercial of Australia Insurance Co. Ltd.
The Clive Insurance Co. Ltd.

juntamente com o Balanço isolado da The London Assurance.

DEPARTAMENTO DE VIDA

Durante o último ano novos seguros foram garantidos sob 1.697 apólices num total de £1.221.997, produzindo £38.683 de prêmios, incluindo prêmios, simples, num total de £3.000. Resseguros foram efetuados por £78.459 ao prêmio anual de £3.587.

A renda de prêmios do ano, depois de deduzidos os resseguros, importou em £1.246.272.

Houve sinistros resultantes do falecimento de 275 pessoas, seguradas por apólices, representando um total de £300.660, depois de deduzirmos os resseguros, incluindo Bonus adicionais e 497 seguros de dotação vencidos numa importância total de £327.450.

Os fundos de seguros de vida foram aumentados durante o ano de £350.092. 13s. 1d. e importaram em 31 de dezembro de 1941 em £11.318.485 13s. 4d.

DEPARTAMENTO DE FOGO

A renda de prêmios para o ano, após dedução de resseguros e devoluções, importou em £2.445.928 e os sinistros pagos e em suspenso em 31 de dezembro de 1941 em £1.120.478.

O saldo a crédito de reservas depois de transferência de..... £18.698 17s. 1d. para Lucros e Perdas, importou em £978.371 4s. 2d.

DEPARTAMENTO MARÍTIMO

A renda líquida de prêmios para o ano importou em £1.463.853 e os sinistros pagos por conta de 1941 e anos anteriores em £778.913.

O saldo a crédito de reservas, depois de transferir £50.000 para Lucros e Perdas, importou em £2.087.179 7s. 3d.

DEPARTAMENTO DE ACIDENTES

A renda líquida de prêmios para o ano importou em £1.386.409, e os sinistros pagos e em suspenso em 31 de dezembro de 1941, em £680.971.

O saldo a crédito de Reservas, depois de transferir £215.015 2s. 8d. para Lucros e Perdas, importou em £ 551.563 19s. 5d.

CONTA DO CAPITAL E DE RESGATE DO ARRENDAMENTO

A renda de prêmios para o ano foi de £13.626 e as Reservas em 31 de dezembro de 1941 importaram em £108.549 7s. 7d.

LUCROS & PERDAS

A importância que figurava a crédito dessa conta em 1 de janeiro de 1941 era de £934.552 12s. 3d. que, juntamente com os juros e dividendos recebidos, menos o imposto sobre a renda, de £208.690 5s. 8d. e as transferências já referidas, mais emolumentos no total de £104 15s. perfaz um total de £1.427.061 12s. 8d.

Depois de debitar à essa conta os dividendos pagos aos acionistas, £181.416, pagamentos e provisões referentes a reservas para impostos de £250.000; Pensões, gratificações e contribuição para seguro de vida dos empregados e o plano de previdência econômica, de £58.328

e despesas ainda não debitadas, £42.149, deixam um saldo de £895.167 15s. que é transportado para o balanço geral.

Um dividendo provisório de 5s. 5d. por ação foi pago em 1 de abril de 1942, e os diretores agora autorizam um dividendo final de 5s. 10d. por ação, menos o imposto sobre a renda a ser pago em 2 de novembro próximo, somando 11s. 3d. por ação para o ano.

DIRETORES

Durante o curso do ano o capitão Perceval Norman Layton C. B. E. R. D. foi nomeado diretor. De acordo com o regulamento da The London Assurance, Act., 1931, o capitão Layton e Mr. Charles Ridge Horward que substituiu Mr. John William Howard, Thompson como diretor representativo da British Law Insurance Co. Ltd. retiram-se

sendo elegíveis. são indicados para reeleição com os seguintes seis diretores, que se retiraram por ordem de rotação:

The Lord Aberconway C. B. E.
Mr. Robert W. M. Arbuthnot, M. C.
Sir Reginald Bonsor, Bart.
Mr. Colin Aigern Campbell.
Mr. Curtis Walter Lampson, C. B. E.
Mr. Foster Gotch Robinson.

AUDITORES

Messrs. Deloitte, Plender, Griffiths & Co. ofereceram-se para serem novamente nomeados auditores do ano próximo.
p. p. The London Assurance, (assinatura ilegível).

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

A t i v o

Hipotecas sobre imóveis no Reino Unido.....	£ 1.468.893. 2. 6	—	117.511:450\$000
Hipotecas sobre imóveis fora do Reino Unido.....	£ 115.311. 8. 1	—	9.224:912\$300
Empréstimos sobre impostos municipais, estaduais, etc.	£ 219.225.11. 4	—	17.538:045\$300
Empréstimos sobre juros de seguros de vida.....	£ 41.192. 8. 6	—	3.295:394\$000
Empréstimos sobre versões	£ 9.288.17. 4	—	743:109\$300
Empréstimos sobre ações preferenciais e ordinárias.....	£ 151.993.13. 4	—	12.159:493\$300
Empréstimos sobre apólices da Corporação, dentro de seus valores de resgate	£ 484.286. 4.10	—	38.742:899\$300
Empréstimos sobre caução pessoal	£ 1.311. 1. 6	—	104:886\$000
Empregos de capitais:			
Depósitos em juízo	£ 131.211.19. 2	—	10.739:356\$700
Apólices do Governo Britânico, etc.	£ 4.916.893. 4. 4	—	393.351:457\$400
Apólices Municipais e Estaduais do Reino Unido	£ 268.659.13. 4	—	21.492:773\$300
Apólices do Governo da Índia, Domínios e Colónias.....	£ 899.587.19. 5	—	71.967:037\$700
Apólices Municipais da Índia, Domínios e Colónias.....	£ 112.697.11. 8	—	9.015:806\$700
Títulos de governos estrangeiros	£ 1.525.537. 6. 1	—	122.042:981\$300
Apólices estaduais estrangeiras	£ 8.773.16. 4	—	701:905\$400
Apólices municipais estrangeiras	£ 47.977. 4. 8	—	3.838:178\$700
Ações de estradas de ferro, ações preferenciais, debêntures e outras, da Inglaterra e do estrangeiro	£ 4.204.730.19. 7	—	336.378:478\$300
Ações de estradas de ferro e outras ações preferenciais da Inglaterra e do estrangeiro	£ 1.690.093. 5. 7	—	135.207:462\$300
Ações de estradas de ferro e outras ações ordinárias, algumas das quais ainda não integralizadas	£ 1.555.297.12. 4	—	124.423:809\$300
Juros de seguros de vida	£ 162. 0. 0	—	12:960\$000
Reversões	£ 5.860.19. 2	—	468:876\$700
Aluguéis de bens imóveis	£ 321.589. 8. 4	—	25.727:153\$400
Aluguéis de arrendamentos	£ 90.951. 4.10	—	7.276:099\$300
Bens de raiz	£ 1.115.948. 9.11	—	89.275:879\$700
Propriedades arrendadas	£ 77.201.15. 1	—	6.176:140\$300
Saldo do custo de aquisição de apólices das Cias. associadas.....	£ 1.104.847.17. 6	—	88.387:830\$000
Saldo da conta corrente com os agentes.....	£ 1.000.811. 8.10	—	80.064:915\$400
Prêmios a receber.....	£ 206.174. 8. 4	—	16.493:953\$300
Juros a receber.....	£ 31.833. 0. 5	—	2.546:641\$600
Juros acumulados	£ 82.783. 3.10	—	6.622:655\$300
Dinheiro em depósito.....	£ 156.965. 0. 0	—	12.557:200\$000
Dinheiro em caixa e em conta corrente.....	£ 953.461.14. 7	—	76.276:938\$400
Devedores diversos.....	£ 664.777. 7.11	—	53.182:191\$700
Saldo devedor de outras Cias.:			
Conta de fogo.....	£ 263.888. 7. 7	—	21.111:070\$300
Conta marítima.....	£ 24.502.16. 2	—	1.960:224\$700
Conta acidentes.....	£ 11.988.10. 1	—	959:080\$300
Selos de apólices marítimas, papelaria, etc.	£ 20.586.11. 1	—	1.646:924\$300
	£ 23.990.327. 3. 7		1.919.226:174\$300

P a s s i v o

Capital realizado	£ 3.000.000. 0. 0	240.000:000\$000
Ações do capital emitidas:		
110.000 ações preferenciais acumulativas (6%) de £1 cada, completamente integralizadas, resgatáveis em 1943-1953	£ 110.000. 0. 0	8.800:000\$000
890.000 ações preferenciais de £1 cada, completamente integralizadas	£ 890.000. 0. 0	71.200:000\$000
520.870 ações ordinárias de £2 10s cada, com £1 5s integralizado.....	£ 662.337.10. 0	52.987:000\$000
Fundo de Reserva — Vida.....	£ 11.318.485.13. 4	905.478:853\$300
Fundo de Reserva — Fogo.....	£ 978.371. 4. 2	78.269:696\$700
Fundo de Reserva — Marítimo.....	£ 2.087.179. 7. 3	166.974:349\$000
Fundo de Reserva — Acidentes.....	£ 554.563.19. 5	44.365:117\$700
Fundo de garantia de capital e de resgate de propriedades arrendadas.....	£ 408.549. 7. 7	32.683:950\$300
Conta de Lucros e Perdas.....	£ 895.167.15. 0	71.613:420\$000
Fundo de reserva geral.....	£ 3.000.000. 0. 0	240.000:000\$000
Sinistros avisados e/ou a liquidar:		
Seguros de vida.....	£ 123.192.14. 6	9.855:418\$000
Seguros de fogo.....	£ 585.416. 8.11	46.833:315\$700
Seguros de acidentes.....	£ 491.149.10. 0	39.291:960\$000

Saldos a liquidar com outras companhias:

Fogo	£ 247.971.18 0	—	19.837.752\$000
Marítimo	£ 154.989.11.11	—	12.399.167\$700
Acidentes	£ 17.427. 2. 7	—	1.394.170\$300
Dividendos não reclamados	£ 6.654.15. 2	—	532.380\$700
Verba para impostos	£ 530.013.17. 9	—	42.401.111\$000
Credores diversos	£ 881.424.11. 5	—	70.513.965\$700
Fundo de economia dos empregados	£ 21.774.15. 3	—	1.981.981\$000
Juros pagos adiantadamente	£ 191.12. 1	—	15.328\$300
Letras a pagar	£ 414.10. 5	—	33.161\$500
Prêmios de seguros de vida pagos adiantadamente	£ 250.12. 3	—	20.049\$000
Ações de capital e participações de lucros de Cias. associadas	£ 21.800. 6. 7	—	1.744.026\$300
	£ 23.990.327. 3. 7		1.919.226.174\$300

LUCROS E PERDAS
Débito

1941

Dezembro 31:			
Dividendos pagos a possuidores de ações ordinárias	£ 159.788.18. 5	—	12.783.113\$700
Dividendos pagos a possuidores de ações preferenciais	£ 21.627.10. 0	—	1.730.200\$000
Transferido para provisões de impostos	£ 250.000. 0. 0	—	20.000.000\$000
Despesas diversas e provisões não debitadas a outras contas	£ 42.149. 4. 8	—	3.371.938\$700
Pensões e gratificações, incluindo contribuições para os planos de seguro de vida e previdência econômica dos empregados	£ 58.328. 4. 7	—	4.666.258\$300
Saldo conforme Balanço geral	£ 895.167.15. 0	—	71.613.420\$000
	£ 1.427.061.12. 8		114.164.930\$700

Crédito

1941

Janeiro 1:			
Saldo da conta nesta data	£ 934.552.12. 3	—	74.764.209\$000
Dezembro 31:			
Juros, dividendos e alugueis	£ 285.067.18. 7	22.805.434\$400	
Menos imposto sobre a renda	£ 76.377.12.11	6.110.211\$700	
Transferido da conta de Fogo	£ 208.690. 5. 8	—	16.695.222\$700
Transferido da conta Marítima	£ 18.698.17. 1	—	1.495.908\$300
Transferido da conta de Acidentes	£ 50.000. 0. 0	—	4.000.000\$000
Despesas de Transferência	£ 215.015. 2. 8	—	17.201.210\$700
	£ 104.15. 0	—	8.380\$000
	£ 1.427.061.12. 8		114.164.930\$700

(N. 12.789 — 29-9-42 — 714\$0).

THE LONDON & LANCASHIRE INSURANCE CO. LTD

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO AOS ACIONISTAS NA OCTOGÉSIMA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA SALA DE REUNIÕES DA COMPANHIA, EM 7, CHANCERY LANE, LONDRES, QUARTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1942, ÀS 12,15 HORAS.

A Diretoria submete aos acionistas o relatório, contas e balanço da Companhia, para o exercício de 1941, nos mesmos incluindo as operações de suas Companhias aliadas, aqui e no exterior.

DEPARTAMENTO DE FOGO

Os prêmios líquidos importaram em £ 3.070.305 15s. 2d., contra £ 2.878.907 12s. 7d., no ano anterior. O líquido de sinistros pagos e em suspenso, foi de £ 1.258.592 3s. 9d.

O excesso importou em £ 276.028 10s. 4d., quantia essa que foi lançada na conta de lucros e perdas.

Os fundos de reserva desse departamento, agora, montam em £ 3.628.123 0s. 0d.

DEPARTAMENTO DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES EM GERAL

Os prêmios líquidos importaram em £ 2.425.389 2s. 0d., contra £ 2.261.240 13s. 5d., no ano anterior. O líquido de sinistros pagos e em suspenso, foi de £ 1.190.990 6s. 1d.

O excesso importou em £ 126.759 18s. 8d., quantia essa que foi lançada na conta de lucros e perdas.

Os fundos de reserva de acidentes agora montam em £ 1.970.156 0s. 0d.

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

Os prêmios líquidos importaram em £ 2.400.770 1s. 8d., contra £ 2.088.964 5s. 5d., no ano anterior. O líquido de sinistros pagos e em suspenso, foi de £ 423.137 19s. 4d. Uma reserva especial de £ 350.000 foi feita para riscos não expirados.

O excesso importou em £ 200.632 11s. 0d. que foi lançado na conta de lucros e perdas.

Os fundos de reserva do Departamento de Transporte, agora, montam em £ 2.310.209 0s. 0d.

DEPARTAMENTO VIDA

As contas de vida e as de seguro a prazo fixo da "Law Union and Rock", estão incluídas no balanço.

Os novos negócios líquidos de seguro de vida importaram em £ 1.383.751 e o lucro de prêmios deles decorrentes em £ 36.511 8s. 1d. O total de lucro de prêmios de seguro de vida, depois de deduzidos os prêmios de resseguros, importou em £ 736.669 6s. 11d.

A quantia de £ 4.063. 0s. 0d. foi transferida da conta de seguros a prazo fixo para a conta de lucros e perdas.

EXCESSO

A importância que figurava a crédito da conta de lucros e perdas no fechamento das contas para 1940, era £ 3.388.604 9s. 1d., da qual deve ser deduzido o dividendo provisório de £ 191.063. 15s. 6d., ou 10s., por ação, menos imposto de renda, pago em novembro último, deixando um saldo de £ 3.197.540 13s. 7d.

O total dos lucros das operações em 1941, após serem computadas todas as despesas, impostos no Domínio e no estrangeiro, e reserva para riscos não expirados, somou £ 607.484 0s. 0d. Dessa quantia deve ser deduzida provisão para impostos britânicos, importando em £ 386.463 10s. 4d.

Juros sobre empregos de capitais, excluindo os das contas de seguros de vida e a prazo fixo, importaram em £ 340.580 16s. 1d.

DIVIDENDO E FUNDOS

Os diretores resolveram:

Transferir para o Fundo de Pensões dos empregados a quantia de.....	£ 50.000 0.0.
Contribuir para o Fundo de Pensões às viúvas dos empregados com a quantia de.....	£ 10.000 0.0.

Propuseram:

Pagar, no próximo dia 8, um dividendo de 10s, por ação, menos o imposto de renda, somando, com o dividendo provisório já pago, a distribuição total para o ano, de 20s. por ação, menos imposto de renda, ou £ 385.160 6s. 2d.

Transportar o saldo de £ 3.509.406 15s. 2d. para a próxima conta.

POSIÇÃO FINANCEIRA DA COMPANHIA

Ficará sendo a seguinte:

Fundo de reserva.....	£ 2.000.000.0.0.
Fundo de reserva de fogo	3.628.123.0.0.
Fundo de reserva de acidentes.....	1.970.156.0.0.
Fundo de reserva de transporte.....	2.310.309.0.0.
Fundo de pensões dos empregados.....	446.689.0.0.
Saldo dos lucros vida acionistas, 1935-39....	8.516.0.0.
Saldo a transportar.....	3.509.406.15.2.
Capital realizado.....	£ 1.455.724. 0. 0.

Fundo de reserva.....	£ 2.000.000. 0.0.	
Fundo de reserva de fogo	3.628.123. 0.0.	
Fundo de reserva aci-		
dentes.....	1.970.156. 0.0.	
Fundo de reserva de		
transporte.....	2.310.309. 0.0.	
Fundo de pensões dos		
empregados.....	446.689. 0.0.	
Saldo dos lucros vida		
acionistas, 1935-1939.	8.546. 0.0.	
Saldo a transportar.....	3.509.406.15.2.	13.873.230.12.11.

Fundos de vida e prazo fixo.....	£ 15.328.954.12.11.	£ 11.962.258.19. 3.
Total fundos.....	£ 27.291.213.12. 2.	

Com o mais profundo pesar, os diretores registam o falecimento de seus colegas, o marquês de Willingdon, P.C., G.C.S.I., G.C.M.G.,

G.C.I.E., G.B.E., o visconde Stonehaven of Ury, P.C., G.C.M.G., D.S.O., e, desde que o ano começou, o conde de Midleton, P.C., K.P., três senhores de muita distinção.

O seu valor para a Companhia era inestimável e sua morte foi uma severa perda para a Diretoria.

Os seguintes diretores atuaram por rotação, de acordo com os estatutos da Associação, e, sendo elegíveis, ofereceram-se para reeleição, a saber:

O conde de Cromer — Sir W. Peter Rylands, Bart.

O lord McGowan — Sr. Alfred Watkin.

Os diretores desejam confessar o seu reconhecimento pelo apoio valioso prestado à Companhia pela Diretoria na Grã-Bretanha e Norte da Irlanda, nos domínios além mar do Império, nos Estados Unidos da América do Norte e em toda a parte e pelos representantes da Companhia através o mundo.

Por ordem da Diretoria. — A. S. Rogers, gerente geral.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

		Ativo			
Prédios desembaraçados:					
Grã-Bretanha	£ 691.655.18. 3	—	55.332:473\$0	—	
Domínios, Colônias e estrangeiro	£ 527.650. 3. 0	—	42.212:012\$0	—	
Salvados (propriedade parcial)	£ 6.600.15. 8	£ 1.225.906.16.11	528:062\$7	98.072:547\$7	
Hipotecas sobre bens de raiz na Grã-Bretanha	—	£ 29.416. 2. 1	—	2.353:288\$3	
Hipotecas sobre bens de raiz fora da Grã-Bretanha	—	£ 272.516.13. 8	—	21.801:334\$7	
Empréstimos sobre versões	—	£ 3.843. 0. 6	—	307.442\$0	
Depósitos em Juízo	—	£ 71.068. 6. 3	—	5.685:465\$0	
Apólices do Governo Britânico	—	£ 3.239.656. 5.10	—	259.172:503\$3	
Títulos municipais e estaduais, Grã-Bretanha	—	£ 457.962.12. 7	—	36.637:010\$3	
Debêntures de estradas de ferro inglesas e ações de fundos públicos	—	£ 125.135. 6. 8	—	10.010:826\$7	
Ações de companhias e outros títulos	—	£ 3.027.287.18. 1	—	242.183:032\$3	
Títulos dos Domínios, Índia, Colônias e Províncias	£ 1.638.370. 7. 2	—	131.069:628\$7	—	
Debêntures e outros títulos dos Domínios, Índia e Colônias	£ 858.674.15. 8	£ 2.497.045. 2.10	68.693:982\$7	199.763:611\$4	
Apólices estaduais e municipais do Governo dos Estados Unidos	£ 2.888.189.13.11	—	231.055:175\$7	—	
Apólices da utilidade pública — E. U. A.	£ 144.171.16. 6	—	11.533:746\$0	—	
Apólices de estradas de ferro Norte Americanas e ações preferenciais	£ 649.773. 1.11	—	51.981:847\$7	—	
Apólices de estradas de ferro Norte Americanas e outros títulos	£ 853.845. 1. 8	£ 4.535.979.14. 0	68.307:606\$6	362.878:376\$0	
Apólices de outros governos estrangeiros	£ 320.274.14. 8	—	25.621:978\$6	—	
Debêntures e outros títulos de Governos estrangeiros	£ 208.718. 0. 2	£ 528.992.14.10	16.697:440\$6	42.319:419\$2	
Dinheiro em caixa, nos bancos e em depósito	£ 3.125.762. 8. 4	—	250.060:993\$3	—	
Saldo em c/c com Agentes e Sucursais na Inglaterra	£ 750.705. 9. 6	—	60.056:438\$0	—	
Saldo em c/c com Agentes e Sucursais no estrangeiro	£ 893.419.18. 0	—	71.473:592\$0	—	
Juros acumulados	£ 59.818.17.11	—	4.785:511\$7	—	
Devedores diversos	£ 35.158.12. 3	£ 4.861.865. 6. 0	2.812:689\$0	389.189:224\$0	
Ativo do Depto. de Seguros de Vida	£ 11.830.722.10. 0	—	—	946.457:800\$0	
	£ 32.710.398.10. 3	—	—	2.616.831:880\$9	
		Passivo			
Capital — 727.862 ações de £ 5 cada uma, £ 2 por ação integralizada		£ 1.455.724. 0. 0	—	116.457:920\$0	
Fundo de reserva	£ 2.000.000. 0. 0	—	160.000:000\$0	—	
Fundos de reserva — Depto. de fogo	£ 3.628.123. 0. 0	—	290.249:840\$0	—	
Fundos de reserva — Acidentes em geral	£ 1.970.156. 0. 0	—	157.612:480\$0	—	
Fundos de reserva — Depto. marítimo	£ 2.310.309. 0. 0	—	184.824:720\$0	—	
Fundo de pensões dos empregados	£ 446.689. 9. 0	—	35.735:159\$0	—	
Saldo dos lucros de acionistas — Depto. de vida	£ 8.546. 8. 0	—	683:712\$0	—	
Saldo da conta de lucros e perdas	£ 3.509.406.15. 2	£ 13.873.230.12.11	280.752:540\$6	1.109.858:451\$6	
Fundo de reserva — Seguro a prazo fixo	—	£ 343.272.11.10	—	27.461:807\$3	
Dividendo pagavel em 9 de maio de 1942	£ 194.096.10. 8	—	15.527:722\$7	—	
Dividendos não reclamados	£ 1.960. 5. 6	—	156:822\$0	—	
Sinistros em via de liquidação	£ 2.510.832.17. 9	—	200.866:631\$0	—	
Debêntures de companhias aliadas a liquidar	£ 206.665. 0. 0	—	16.533:200\$0	—	
Letras a pagar	£ 53. 7. 6	—	4:270\$0	—	
Saldo de c/c com companhias resseguradoras	£ 617.424.18. 0	—	49.393:992\$0	—	
Credores diversos e saldos credores	£ 1.676.415.16. 1	£ 5.207.448.15. 6	134.113:264\$3	416.595:902\$0	
Passivo do Depto. de seguros de vida	£ 11.830.722.10. 0	—	—	946.457:800\$0	
	£ 32.710.398.10. 3	—	—	2.616.831:880\$9	

N.B. — A conversão da moeda inglesa em moeda brasileira, foi feita no câmbio de 80\$000 por libra.

Rio, 16 de abril de 1942. — A. S. Rogers, gerente geral. — F. W. Rutter, governador. — W. Petter Rylands, director.

P. p. The London & Lancashire Insee. Co. Ltd. — (Assinatura ilegível).

LUCROS E PERDAS

Débito			
Dividendos menos imposto sobre a renda:			
Dividendo provisório pago em 1 de novembro	£ 191.063.15.6	—	15.285:102\$0
Provisão para o dividendo final	£ 194.096.10.8	—	15.527:722\$7
Provisão para impostos ingleses	—	£ 385.160. 6.2	— 30.812:824\$7
Transferência para o fundo de pensões dos empregados ..	—	£ 386.463.10.4	— 30.917:081\$3
Contribuição para o fundo de pensões às viúvas dos em-	—	£ 50.000. 0.0	— 4.000:000\$0
pregados	—	£ 10.000. 0.0	— 800:000\$0
Saldo transportado	—	£ 3.509.406.15.2	— 280.752:540\$6
		£ 4.341.030.11.8	347.282:446\$6
Crédito			
Saldo transportado	—	£ 3.388.604. 9.1	— 271.088:356\$3
Transferido do Departamento de Fogo	—	£ 276.028.10.4	— 22.082:281\$3
Transferido do Departamento de Seguros Contra Acidentes	—	£ 126.759.18.8	— 10.140:794\$7
em Geral	—	£ 200.632.11.0	— 16.050:604\$0
Transferido do Departamento Marítimo	—	£ 4.063. 0.0	— 325:040\$0
Transferido da conta "Prazo fixo"	—	£ 4.273. 4.0	— 341:856\$0
Lucro do Depto. de Seguros de Vida — Proporção dos	—	£ 340.580.16.1	— 27.246:464\$4
acionistas — 1/5 de quinquênio 1935/39	—	£ 88. 2.6	— 7:049\$9
Juros (menos imposto sobre a renda)	—	£ 4.341.030.11.8	347.282:446\$6
Despesas de transferência	—		

N.B. — A conversão de moeda inglesa para a brasileira, foi feita ao câmbio de 80\$000 por libra.
P. p. The London & Lancashire Insee. Co. Ltd. — (Assinatura ilegível).

(N. 12.790 — 29-9-1942 — 765\$0)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS INDUSTRIAL CAMPISTA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista, em 23 de setembro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 18.775, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 15 de agosto de 1942, que aprovou alterações estatutárias e elegeu os diretores para os cargos criados pela presente reforma. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1942. — *Carmen Cruz*. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 13.147 — 29-9-42 — 24\$5).

SANATÓRIO BOTAFOGO S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sanatório Botafogo S.A., em 6 de julho de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o n. 17.762, os seguintes documentos: a) — Ata da assembléia geral extraordinária realizada em 26 de abril de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos para o fim de adaptá-los à legislação vigente; b) — Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 27 de março de 1942, que aprovou alterações estatutárias, cumprindo as exigências impostas por este Departamento. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 12.793 — 29-9-42 — 27\$5).

ESCRITÓRIO SATURNINO DE BRITO, SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Escritório Saturnino de Brito, Sociedade em Comandita por Ações, em 22 de setembro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o n. 18.171, os seguintes documentos: a) — Ata da assembléia geral de subscritores, realizada em 14 de julho de 1941, que elegeu os subscritores; b) — Ata da assembléia geral de constituição definitiva, reali-

zada em 30 de abril de 1942, que aprovou o laudo de avaliação, estatutos e demais atos constitutivos, inclusive a nomeação dos primeiros diretores e fiscais; c) — Estatutos; d) — Lista dos subscritores do capital; e) — Recibo do depósito de 10 % sobre o capital social; f) — Guia com o pagamento do selo proporcional ao capital; g) — Uma procuração; h) — Folhas do *Diário Oficial*, de 22 de maio e 28 de maio de 1942, com a publicação dos atos constitutivos. Pagou de selo de arquivamento a importância de 100\$2. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942. — *Carmen Cruz*. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 12.791 — 29-9-42 — 32\$6).

LABORATÓRIO VITA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA A 6 DE MAIO DE 1941

Aos seis de maio de mil novecentos e quarenta e um, às doze horas, na sede da sociedade "Laboratório Vita S. A.", à rua Conde de Bonfim n. 514, presentes os acionistas abaixo assinados, representando 610 ações ordinárias, foi aberta a sessão pelo senhor presidente da sociedade, que convidou para secretário o Dr. Lino Ewerton Martins; em seguida, o senhor presidente declarou que a presente assembléia fora convocada por aviso publicado no *Diário Oficial* de 29 e 30 de abril próximo findo e 4 do corrente mês e no "O Jornal" da mesma data, para tomar conhecimento do balanço, contas e relatório da Diretoria, e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de mil novecentos e quarenta, documentos esses publicados no *Diário Oficial* de 30 de abril próximo findo, os quais ficaram à disposição dos acionistas, conforme aviso publicado no *Diário Oficial* de 3, 4 e 5 do mesmo mês; em seguida, tendo o senhor presidente de por em discussão os referidos documentos, pediu à assembléia que fosse indicado um acionista para presidir a sessão, sendo aclamado o Sr. Edgard Magalhães, que assumiu a presidência; pedindo a palavra o acionista Sr. Leão Gambetta Vianna, propôs a dispensa da leitura desses documentos por ser do conhecimento de todos os interessados, o que foi aprovado; a seguir, o presidente da assembléia pôs em discussão os referidos documentos e, não havendo quem pedisse a palavra, foram postos a votos separadamente, sendo aprovados unanimemente pela assembléia, abstendo-se de votar a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal; pedindo a palavra o acionista Fernando Santos, propôs fossem aprovados todos os atos da Diretoria praticados até a presente data; submetida a proposta em discussão, e, como não houvesse quem pedisse a palavra, o presidente da assembléia submeteu a votos, sendo unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão, afim de ser lavrada a presente ata; reaberta a sessão, foi lida e submetida a discussão, sendo unanimemente aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes. Eu, Lino Ewerton Martins, secretário, a subscrevo e assino. — Dr. *Cid Ferreira Jorge*. — *Lino Ewerton Martins*. — *José Maria Salles*. — *Odaly Ferreira Soares*. — *Nelson Morado*. — *Aderbal Morado*. — *Aloisio Meirelles*. — *Edgard Magalhães*. — *Leão Gambetta Vianna*. — *Fernando Santos*. — *Frederico Nunes da Silveira*.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA AOS 20 DE JUNHO DE 1942

Aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e dois, às doze horas, na sede da sociedade "Laboratório Vita S. A.", à rua Barão de Mesquita n. 477, presentes os acionistas abaixo assinados, representando 610 ações ordinárias, foi aberta a sessão pelo acionista Edgard Magalhães, aclamado pela assembleia, o qual convidou para secretário o Dr. Lino Ewerton Martins; em seguida, o senhor presidente da assembleia declarou que a presente reunião fora convocada por aviso publicado no *Diário Oficial* de 9, 10 e 11 do corrente mês e em "O Jornal" da mesma data, para tomar conhecimento do balanço, contas e relatório da Diretoria, e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1941, documentos esses publicados no *Diário Oficial* de 27 de maio próximo findo e em "O Jornal" da mesma data, os quais ficaram à disposição dos acionistas conforme aviso publicado no *Diário Oficial* de 25, 28 e 29 de abril do corrente ano, e em "O Jornal" da mesma data; pedindo a palavra o acionista Sr. Leão Gambetta Vianna, propôs a dispensa da leitura desses documentos por ser do conhecimento de todos os interessados, o que foi aprovado; a seguir, o presidente da assembleia pôs em discussão os referidos documentos e, não havendo quem pedisse a palavra, foram postos a votos separadamente, sendo aprovados unanimemente pela assembleia; abstendo-se de votar a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal; pedindo a palavra o acionista Sr. Fernando Santos, propôs fossem aprovados todos os atos da Diretoria praticados até a presente data; submetida a proposta a discussão e, como não houvesse quem pedisse a palavra, o presidente da assembleia submeteu a votos, sendo unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão, afim de ser lavrada a presente ata; reaberta a sessão foi lida e submetida a discussão, sendo unanimemente aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes. Em Lino Ewerton Martins, secretário, a subscreevo e assino. — Edgard Magalhães. — Lino Ewerton Martins. — José Maria Salles. — Odaly Ferreira Soares. — Nelson Morado. — Adherbal Morado. — Aloisio Meirelles. — Leão Gambetta Vianna. — Fernando Santos. — Frederico Nunes da Silveira.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA A 6 DE MAIO 1942

Aos seis de maio de 1942, às doze horas, na sede social da sociedade "Laboratório Vita S. A.", à rua Barão de Mesquita n. 477, presente os acionistas abaixo assinados, representando seiscentas e vinte ações ordinárias, ou sejam mais de dois terços do capital social que é de 700 ações de 100\$000, conforme suas assinaturas no livro de presença, é aberta a sessão pelo Sr. Presidente da sociedade que convida para secretário o Dr. Lino Ewerton Martins; em seguida, o Sr. Presidente declarou que a presente assembleia fora convocada por aviso publicado no *Diário Oficial* de 25, 28 e 29 de abril p. findo e em "O Jornal" da mesma data, para os Srs. acionistas deliberarem sobre a reforma dos estatutos e sua adaptação às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, inclusive extinção de cargos da Diretoria, e, por esse motivo, submetia à assembleia o seguinte projeto de estatutos que o Sr. Secretário passou a ler: — "Estatutos — Capítulo I — Da denominação, sede, duração e objeto — Art. 1.º — Sob a denominação de "Laboratório Vita S. A.", foi constituída, aos 22 de fevereiro de 1935, uma sociedade anônima que passará a reger-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis. — Art. 2.º — A sociedade tem sua sede e foro nesta Capital. — Art. 3.º — O prazo de duração da sociedade será de 30 anos. — Art. 4.º — A sociedade tem por objeto o preparo e manipulação de produtos farmacêuticos e industriais. — Capítulo II — Da capital — Art. 5.º — O capital é de 70:000\$000 (setenta contos de réis), dividido em 700 ações ordinárias do valor de 100\$000 cada uma, nominativas, podendo ser ao portador por vontade do titular. — Capítulo III — Da Assembleia Geral — Art. 6.º — A assembleia geral, desde que constituída legalmente, é o poder soberano da sociedade, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos presentes. — Art. 7.º — A convocação, constituição e funcionamento das assembleias gerais obedecerão às prescrições legais a respeito. — Art. 8.º — As assembleias serão presididas por um acionista, aclamado ou eleito pelos acionistas presentes, o qual escolherá o secretário, acionista ou não. — Art. 9.º — Deverá realizar-se anualmente, dentro do 1.º trimestre, uma assembleia geral ordinária, para apresentação, discussão e votação do relatório, balanço e conta de lucros e perdas, apresentados pela Diretoria, referentes à gestão do exercício social anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal, observadas as formalidades legais. — Art. 10 — A convocação da assembleia geral extraordinária será sempre motivada, sendo que nela só se tratarão e deliberarão os assuntos que tiverem determinado a convocação. — Capítulo IV — Da Administração — Art. 11 — A sociedade será administrada por um Diretor-Gerente, eleito em assembleia geral, pelo prazo de 5 anos, a quem competirá a sua representação ativa e passiva, podendo praticar todos os atos que forem necessários ao seu bom funcionamento. — § 1.º — Os seus honorários serão fixados anualmente pela assembleia geral ordinária que poderá conceder-lhe percentagem sobre os lucros como gratificação. — § 2.º — Para garantia de sua gestão, caucionará 100 ações próprias nos cofres sociais. — Art. 12 — Em caso de vago o cargo de Diretor-Gerente, o Conselho Fiscal designará uma pessoa, acionista ou não, para exercer o cargo vago, até se reunir a assembleia geral, para isso convocada, quando então será o mesmo definitivamente preenchido pelo tempo que faltar para a terminação do mandato do diretor substituído. — Art. 13 — Toda receita da sociedade deve-

rá ser depositada integralmente em estabelecimentos bancários de reconhecida idoneidade, afim de que os levantamentos posteriores sejam feitos por meio de cheques. — Parágrafo único — Em todas as contas a pagar, será obrigatório o visto do Diretor-Gerente, sob pena de responsabilidade de quem fizer o pagamento. — Art. 14 — A direção técnica do laboratório ficará a cargo de um acionista farmacêutico, eleito anualmente pela assembleia geral ordinária que arbitrará a sua remuneração. — Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Art. 15 — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e de outros três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos, a quem incumbirão as funções previstas no art. 127, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Capítulo VI — Do exercício social, balanço, amortização, fundo de reserva e dividendos — Art. 16 — No fim de cada ano social que coincide com o civil, proceder-se-á a balanço geral para verificação dos lucros e prejuízos, observadas as disposições legais a respeito. — Art. 17 — Dos lucros líquidos apurados, serão feitas nesta ordem as deduções seguintes: a) — 5% para a constituição do fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital social, até atingir a 20% do mesmo capital que será reintegrado quando sofrer diminuição; b) — 10% para a constituição do fundo de amortização para assegurar a substituição ou conservação do valor dos móveis, utensílios e maquinismos, sendo, que, quando ultrapassar o ativo por amortizar, o excesso será distribuído pelos acionistas; c) — dividendo à razão de 6% ao ano, no mínimo, para distribuição aos acionistas; d) — percentagem do Diretor-Gerente que for fixada pela assembleia geral ordinária, a qual só será paga se for distribuído aos acionistas o dividendo mínimo de 6% ao ano, na forma do art. 134, do decreto-lei n. 2.627. — Art. 18 — A sociedade só se dissolverá nos casos previstos em lei, observando-se na liquidação as prescrições a respeito. — Posto em discussão o projeto, não houve quem pedisse a palavra; submetido à votação, foi o mesmo unanimemente aprovado. Proclamado o resultado da votação, deu o Sr. Presidente por aprovado o projeto dos estatutos como substitutivo dos anteriores; e, em seguida, salientou que a sociedade de ora em diante seria administrada apenas por um diretor-gerente, e, por esse motivo, submetia o fato à apreciação da assembleia; pedindo a palavra o acionista Edgard Magalhães, que, lastimando o afastamento do atual Diretor-Presidente cujo cargo foi extinto por medida de economia, requereu fosse ratificada a eleição procedida na assembleia geral ordinária de oito de julho de 1940, em que foi eleito para o cargo de Diretor-Gerente o Sr. José Maria Salles, e propôs que seus honorários fossem fixados em réis 500\$000 mensais, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, com a percentagem de 5% sobre os lucros líquidos, terminando seu mandato a 31 de dezembro de 1941, e que a direção técnica fosse entregue ao acionista farmacêutico Sr. Odaly Ferreira Soares, com a remuneração mensal de 250\$000, a partir também de 1 de janeiro do corrente ano; encaminhando as propostas, o Sr. Presidente submeteu-as à discussão e, não havendo quem pedisse a palavra, considerou-as aprovadas; com a palavra o acionista Fernando Santos, propôs fossem aprovados todos os atos da Diretoria praticados até a presente data, sendo a proposta aprovada unanimemente. — Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão, afim de ser lavrada a presente ata; reaberta a sessão, foi lida e submetida à discussão, sendo unanimemente aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes. Em Lino Ewerton Martins, secretário, a subscreevo e assino. — Dr. Cid Ferreira Jorge. — Lino Ewerton Martins. — José Maria Salles. — Edgard Magalhães. — Odaly Ferreira Soares. — Adherbal Morado. — Aloisio Meirelles. — Leão Gambetta Vianna. — Fernando Santos. — Nelson Morado. — Frederico Nunes da Silveira.

(N. 13.144 — 29-9-42 — 285\$6)

ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias (25) de setembro de mil novecentos e quarenta e dois (1942), no prédio, sito na avenida Paulista duzentos (200), nesta capital de São Paulo, sede da Associação Congregação de Santa Catarina, (Província de São Paulo, que abrange as casas seguintes: Sanatório de Santa Catarina, Escola Santo Adalberto, Escola de Santa Catarina em São Paulo, Casa de Saúde São José do Rio de Janeiro, Colégio Santa Catarina e Hospital de Santa Thereza em Petrópolis, Colégio Santa Catarina em Juiz de Fora), de acordo com o que preceitua o artigo dezesseite (17) foram convocadas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária as sócias desta Associação, para conhecerem da renúncia nesta Assembleia apresentada pela Diretoria Geral e dos membros do conselho administrativo. Por aclamação assumiu a presidência da Assembleia a sócia Sra. Lidvina Isabel Bergmann, que declarou aberta a sessão e convidou para secretária a sócia Esther Martha Fittkau. Em seguida pela presidente foi dito, que, em vista da renúncia da Diretoria Geral, Sra. Jundith Ana Mueller e dos demais membros do conselho administrativo, composto das sócias Mariana Maria Zimmermann, Wunibalda Ana Kosing, Esther Martha Fittkau, era necessária, que se procedesse incontinentemente a eleição para o preenchimento dos cargos vagos, e por esta razão solicitava a atenção das sócias para o caso e pedia, que a Assembleia se manifestasse. Pela sócia Claudia Ana Schulz por si e como procuradora das diversas sócias foi indicado o nome da sócia Sra. Imaculada Virginia Brêtas, brasileira, para diretora geral e das sócias Sra. Martina Angelina Kunzler, brasileira, Sra. Elisabeth Valeria Zimmermann, brasileira, Rainildis Ana Agatha Schaedler, brasileira, para o conselho adminis-

trativo em substituição aos das renunciandas, tendo a Assembléa manifestado favoravelmente à indicação, razão pela qual foram eleitas a sócia Sra. Imaculada Virginia Brêtas para Diretora Geral, e as sócias Sra. Martina Angelina Kunzler, Sra. Elisabeth Valeria Zimmermann, Sra. Rainildis Ana Agatha Schaedler para o conselho administrativo, cujo mandato se espirará em vinte (20) de julho de mil novecentos quarenta e oito (1948). Em virtude da eleição tomaram posse dos respectivos cargos as eleitas e a presidente da Assembléa, senhora Lidvina Isabel Bergmann passou o cargo da presidência à diretora geral eleita, Sra. Imaculada Virginia Brêtas que agradeceu a confiança que lhe foi depositada e prometeu bem fielmente cumprir os estatutos. Em seguida pela sócia Laurentia Mathilde Seidel foi proposta que a Assembléa aprovasse todos os atos praticados pela diretora geral e pelo conselho administrativo que renunciou, e ainda que fossem outorgados os mesmos poderes que foram concedidos a ex-Diretora à eleita, ficando assim autorizada a praticar todos os atos e formalidades em direito permitido, referentes ao assunto.

Posta em discussão, foi a mesma aprovada, bem como os atos praticados na última Assembléa, realizada em vinte (20) de julho de mil novecentos quarenta e dois (1942). Finalmente de conformidade com os estatutos, a diretora geral eleita fez as seguintes nomeações: Para o cargo de diretora local do Sanatório de Santa Catarina de São Paulo, a Sra. Lidvina Isabel Bergmann, brasileira; para a escola de Santa Catarina no Alto da Mooca, nesta capital, a Sra. Noêmia Clotilde Gossler, brasileira, para a Escola Santo Adalberto de São Paulo, a senhora Julia Rosa Schmitz, brasileira, para a Casa de Saude de São José do Rio de Janeiro, a Sra. Anastácia Ida Amstalden, brasileira, para o Colégio Santa Catarina de Petrópolis, a Sra. Helena Perpetua Schaefer, brasileira, para o Hospital Santa Theresza de Petrópolis, a senhora Paula Elisa Schaefer, brasileira, para o Colégio Santa Catarina de Juiz de Fora, a Sra. Pacifica Maria Scherbauer, brasileira. Em seguida, não havendo outro assunto a tratar, a Sra. diretora geral mandou que a secretária lavrasse a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada pela diretora geral, pelo conselho administrativo, pelas sócias presentes, procuradoras das sócias ausentes e por mim, secretária, que a escrevi.

São Paulo, 25 de setembro de 1942. — Esther Martha Fittkau. — Imaculada Virginia Brêtas. — Martina Angelina Kunzler. — Elisabeth Valéria Zimmermann. — Rainildis Ana Agatha Schaedler. — Walburga Ana Bosch. — Mathildis Lidvina Steffen. — Amalberta Berta Pohlmann. — Modesta Justina Kosing. — Irmintrudis Martha Neuwahl. — Matrina Maria Zimmermann. — Laurentina Mathilde Seidel. — Romualda Paulina Francisca Kuelzer. — Willibrorda Ana Lingnau. — Hilária Ana Brommerschenkel. — Stanislava Elisabeth Baumgratz. — Marcelina Ana Zimmermann. — Lucilla Asella Assmann. — Celestina Helena Koslowski. — Catarina Sybilla Welter. — Evalda Luiza Schuetz.

— Mercedes Amstalden. — Maria Margareta Behlau. — Bernarda Maria Paulina Junges. — Gabriela Maria Friebe. — Matulina Helene Borowski. — Deolinda Gentilia Stocco. — Gaudencia Maria Bergmann. — Christiana Agnes Clement. — Virgília Martha Hoppe. — Regina Elisabeth Dulisch. — Astéria Natalia Jeschinowski. — Ana Rosa Nitschmann. — Edita Ana Zint. — Claudia Ana Schulz. — Appolonia Maria Pich. — Simplicia Martha Fabeck. — Jovita Berta Lilienthal. — Lidvina Isabel Bergmann. — Friedeswida Rosa Tresp. — Placida Martha Fittkau. — Wunibalda Ana Kosing. — Constança Stephanie Degering. — Judith Ana Mueller. — Salesia Ana Reimann. — Ennata Agnez Hoffmann. — Epiphania Ana Poschmann. — Luitberga Ana Volkmann. — Theresia Gertrud Schlesiger. — Leocritia Ana Neumann. — Giesberta Rosa Gries. — Fulgencia Maria Reddig. — Adolfinia Augusta Harnau. — Evelina Theresa Poschmann. — Julia Rosa Maria Achmitz. — Candida Marta Mldamer. — Amaltrudis Ida Wagner. — Ide-fonsa Ana Pfeiffer. — Ermelindis Emilia Salm. — Proba Agnes Kuhnke. — Anatolia Francisca Czakeri. — Annauciata Clara Johanna Kaemmerer. — Noêmia Clotilde Gossler. — Serafina Francisca Neumann. — Era o que continha no livro das atas das Assembléas Gerais e Extraordinárias da Associação Congregação de Santa Catarina, folhas 45 a 47, que fielmente copiei, eu, secretária. — Esther Martha Fittkau.

São Paulo, 25 de setembro de 1942. — Esther Martha Fittkau. Tabelação Veiga. — São Paulo, rua São Bento, 41. — Reconheço a firma de Esther Martha Fittkau. São Paulo, 28 de setembro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — A. Gabriel da Veiga. (N. 13.139 — 30-9-42 — 131\$600)

FABRICA DE TECIDOS MARACANÃ S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Fábrica de Tecidos Maracanã S. A., em 19 de setembro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob o n. 18.164, a ata da reunião de diretoria, realizada em 27 de agosto de 1942, que deliberou sobre a substituição em caráter temporário dos diretores assistente, secretário e técnico. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$200. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de Escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942. — Carmen Cruz. — Visto. Pires Ferreira, diretor da Secção. Selada com 4\$200.

(N. 13.148—29-9-42—24\$5)

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO : 3\$000

A venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agencias — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

Sociedade Anônima "A Reliquia"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam convidados os Srs. acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária à rua Almirante Barroso n. 90, sala 401, no dia 7 de outubro de 1942, às 13 horas, para tomar conhecimento da prestação de contas da Diretoria, resolver a liquidação da sociedade e eleger um liquidante.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942. — Os diretores: **Wolf Einhorn**. — **Otto Morgenthaler**.
(N. 13.142 — 29-9-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de Identidade n. 359.860 do Distrito Federal de meu uso particular.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1942. — **Ascendino Alves Cavalcante**.

Reconheço a firma Ascendino Alves Cavalcante — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, **Ernesto Paranhos Simões**.
(N. 13.136 — 29-9-42 — 11\$2)

Companhia Progresso Industrial do Brasil**(Tecidos)**

Comunicamos que, para resgate ao par, foram sorteadas as 2.500 debêntures abaixo mencionadas e que o respectivo pagamento será efetuado à rua Teófilo Ottoni n. 18, 1.º andar, nos dias 14, 15 e 16 de outubro próximo, das 13,30 às 15 horas, e depois, às quartas-feiras, às mesmas horas.

Avisamos, também, que, de 15 de outubro em diante, essas debêntures deixarão de vencer juros.

Em virtude do presente resgate, o empréstimo de 9.000.000\$000 ficará reduzido a 1.775.800\$000, correspondentes a 8.879 debêntures do valor de 200\$000, cada uma.

2.150 a	2.159	25.776 a	25.788
2.785 a	2.787	25.988 a	25.999
2.753 a	2.794	26.035 a	26.044
2.796		26.605 a	26.629
2.951 a	2.954	28.215 a	28.234
4.670 a	4.674	28.255 a	28.266
4.676 a	4.678	28.285 a	28.404
4.800 a	4.802	28.754 a	28.805
5.615 a	5.619	29.425 a	29.434
6.220 a	6.234	29.610 a	29.629
6.310 a	6.334	29.882 a	29.883
6.375 a	6.394	30.000 a	30.037
6.415 a	6.454	30.991 a	31.024
6.515 a	6.519	32.166 a	32.174
6.595 a	6.614	32.415 a	32.434
6.875 a	6.924	32.710 a	32.734
7.314 a	7.315	32.835 a	32.834
7.526 a	7.535	33.016 a	33.034
7.639 a	7.663	33.235 a	33.244
8.080 a	8.119	33.256 a	33.266
8.640 a	8.642	33.293 a	33.309
15.849 a	15.858	33.399 a	33.438
16.065 a	16.076	33.635 a	33.653
16.527		33.685 a	33.694
17.459		34.154 a	34.173
17.569		34.185 a	34.226
17.571 a	17.573	34.339 a	34.354
17.776 a	17.825	34.735 a	34.749
18.061 a	18.106	35.373 a	35.384
18.197 a	18.200	36.124	
18.210 a	18.227	36.205 a	36.207
18.435 a	18.434	36.209 a	36.210
18.477 a	18.479	36.235 a	36.282
18.735 a	18.744	36.358 a	36.377
18.770 a	18.784	36.625 a	36.634
18.826 a	18.864	36.985 a	36.989
19.161 a	19.184	36.991 a	36.994
19.209 a	19.234	37.044 a	37.053
19.876 a	19.934	37.388 a	37.407
20.006 a	20.034	38.075 a	38.084
20.114 a	20.133	38.185 a	38.214
20.155 a	20.183	38.216 a	38.218
20.261 a	20.266	38.220 a	38.229
20.315 a	20.334	38.231 a	38.234
20.455 a	20.493	38.255 a	38.284
20.555 a	20.564	38.255 a	38.354
20.588 a	20.662	38.604 a	38.606
20.610 a	20.679	38.608 a	38.609
21.008 a	21.032	38.611 a	38.614
21.455 a	21.494	38.616 a	38.620
21.650 a	21.712	38.622 a	38.623
21.753 a	21.772	38.654 a	38.703
22.070 a	22.078	38.861 a	38.919
22.525 a	22.564	39.169 a	39.178
22.757		39.525 a	39.534
22.774 a	22.779	39.585 a	40.034
22.828 a	22.832	40.035 a	40.134
22.908 a	22.917	40.435 a	40.439
23.142 a	23.184	41.175 a	41.184
23.437 a	23.493	41.741 a	41.740
23.775 a	23.778	41.850 a	41.859
23.780 a	23.811	42.066 a	42.104
23.813 a	23.824	42.185 a	42.234
24.785 a	24.796	42.900 a	42.929
24.798		43.230 a	43.239
24.800 a	24.802	43.310 a	43.349
24.804 a	24.805	43.437 a	43.439
24.807		43.441 a	43.447
24.809			

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1942. — **Manoel Guilherme da Silveira Filho**, presidente. — **Idelfonso Pereira Leite**, contador. — Registro número 33.218.
(N. 13.443 — 29-9-42 — 133\$6)

Companhia U. S. Harkson do Brasil**(Indústrias Alimentícias)****1.ª convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 6 de outubro próximo futuro, na sede social da Companhia, à rua do Matoso n. 243, às 10 horas da manhã, afim de tomar conhecimento da exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio relativamente ao art. 21 dos estatutos sociais e deliberarem sobre o mesmo.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942. — **J. K. Luty**, diretor-presidente. — **Boris Andronikovich Kambushko**, diretor-técnico. — **Alfredo T. dos Santos**, diretor. — **Alfredo T. dos Santos**, diretor. — **Alfredo T. dos Santos**, diretor.
(N. 13.126 — 26-9-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Banco Hipotecário Lar Brasileiro**S. A. DE CREDITO REAL****Juros de obrigações ao portador****(Debêntures) — 8% — Série "A"**

Na sede deste Banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, serão pagos, a partir do dia 1.º de outubro próximo e mediante a apresentação dos títulos originais, os juros dessas obrigações relativos ao coupon n. 46 do trimestre a vencer-se em 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. — Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A. de Crédito Real. — **Pedro Luiz Corrêa e Castro**, diretor superintendente.
(N. 13.119 — 26-9-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Astória S.A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Imobiliária Astória S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Companhia à avenida Presidente Wilson n. 164, no dia 3 de outubro do corrente ano, às 15 horas, para tomar conhecimento de uma proposta da Diretoria, cumprindo exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no despacho exarado no pedido de arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária realizada a 11 de abril do corrente ano.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942. — **Victor Fernandes Alonso**, presidente.
(N. 12.834 — 28-9-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Terrenos Quitandinha**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que terá lugar no dia 8 de outubro próximo futuro, às 14 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 311, 9.º andar (Edifício Brasília), afim de resolverem sobre a proposta da Diretoria quanto ao aumento do capital e várias modificações dos Estatutos da Sociedade, inclusive a sua denominação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — Companhia Terrenos Quitandinha — **Jodo Daher**, diretor.
(N. 12.821 — 24-9-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União Fluminense"**Assembleia geral extraordinária**

São convidados os senhores acionistas da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União Fluminense", para uma assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 9 de outubro próximo futuro, às 15 horas, em sua sede social, à travessa do Ouvidor, 7.º andar, Rio de Janeiro, para o fim especial de tomar conhecimento e deliberar sobre a matéria seguinte:

a) alterações de seus estatutos indicados no art. 1.º do decreto número 10.449, de 15 de setembro de 1942, publicado no DIÁRIO OFICIAL da União, de 21 do mesmo mês;

b) sobre o pedido de renúncia apresentado pela atual Diretoria;

c) sobre o preenchimento de cargos vagos na Diretoria;

d) sobre outras medidas relacionadas com o disposto no referido decreto e assunto de interesse social.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. — **Vicente Gonçalves Dias**, presidente. — **Walter Tiaoco Dias**, diretor.
(N. 13.108 — 26-9-42 — 73\$6 — 3 vezes)

Omnipol Brasileira S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 7 de outubro de 1942, às 4 horas, na sede da sociedade à avenida Nilo Pecanha n. 38-D, 2.º andar, sala 201, afim de deliberarem sobre a dissolução e liquidação da sociedade. — A Diretoria: **Dr. J. C. Pimentel Duarte**. — **Vladimir Pokorny**.
(N. 12.933 — 28-9-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Imóveis e Construções**Assembleia Geral Extraordinária**

A Diretoria convida os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 7 de outubro, às 14 horas, em sua sede social, à rua Visconde de Inhaúma, 65, 4.º andar, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, já aprovada pelo Conselho Fiscal, para reforma dos Estatutos, abrangendo as seguintes matérias:

a) manutenção dos fundos de "valorização de terrenos" e de "previência" e supressão de antigos fundos;

b) fixação da importância máxima dos fundos acima e do fundo legal;

c) fixação das percentagens a serem deduzidas dos lucros líquidos para os fundos de que trata a letra a do presente e da ordem das respectivas deduções, após o desconto de 5% para o fundo legal;

d) distribuição pelos fundos "legal", "valorização de terrenos", e de "previência" das importâncias das antigas reservas bem como de parte dos lucros em suspensão dos exercícios anteriores neles compreendidos os lucros dos terrenos de S. Paulo, e incorporação do saldo que restar aos lucros do corrente exercício;

e) deixar a cargo da assembleia geral ordinária, a fixação do dividendo a ser anualmente distribuído, bem como o destino do saldo que restar após a distribuição do dividendo;

f) estabelecer um novo dispositivo estatutário que facilite a substituição dos diretores, nos casos de ausência ou impedimento. — **Antonio Eugenio Richard Junior**, presidente. — **Camille Vuilleumier**, diretor.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1942. — **Antonio Eugenio Richard Junior**, presidente.
(N. 13.127 — 26-9-42 — 142\$8 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

S. A. Casa Domingos Joaquim da Silva**MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**

Sede: Av. Almirante Barroso n. 90

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem à sede social afim de efetuar a troca de suas ações por outras emitidas de acordo com o art. 30 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Com exceção dos sábados a troca efetuar-se-á todos os dias úteis das 14 às 16 horas.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1942. — **Pela S. A. Casa Domingos Joaquim da Silva** — **Materiais para construção** — **Joaquim Nunes da Fonseca da Silva**, presidente.
(N. 13.149 — 29-9-42 — 67\$3 — 3 vezes)

Companhia Expresso Federal**Ações ordinárias**

De 5 de outubro próximo em diante, das 9 às 11 e das 14 às 16 horas, pagar-se na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 87, o restante dividendo relativo ao ano de 1941, à razão de 30\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1942. — **Pela Companhia Expresso Federal**, **Harry F. Covington**, presidente.
(N. 13.103 — 26-9-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Lamart, S. A.**Em liquidação**

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, à rua Frei Caneca ns. 79-81, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942. — **Francisco José Lopes**, liquidante.
(N. 13.131 — 29-9-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Carbonífera Minas de Butiá**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 14 horas do dia 5 de outubro de 1942, no escritório da Companhia, à Praça Getúlio Vargas n. 2, afim de julgarem sobre a conveniência de ser a Diretoria autorizada a fazer, no contrato lavrado com a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo em 4 de outubro de 1941 (17.º Ofício de Notas desta capital, livro 237, fls. 34 v.), assim como nos Estatutos da Companhia, as alterações que eventualmente forem consideradas necessárias, inclusive as que tenham por fim outorgar ao Consórcio Administrador da Empresa de Mineração "Cadern", como procurador de ambas, a faculdade de ampliar as suas operações técnicas e industriais, com a exploração de outras jazidas ou minas situadas dentro ou fora do Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1942. — **Roberto Cardoso**. — **A. S. de Larragóiti Junior**. — **Thomastocles Marcondes Ferreira**. — **Adhemar de Faria**.
(N. 13.145 — 29-9-42 — 83\$7 — 3 vezes)

A Praça

Tendo deixado de fazer parte da firma C. A. Rodrigues & Cia. Ltda., com sede à Praça Floriano n. 23, nesta cidade, o quotista Antonio Gomes, que saiu pago e satisfeito, fazemos a presente comunicação aos nossos amigos, freqüentes e fornecedores, para os devidos efeitos.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — **C. A. Rodrigues & Cia. Ltda.**. — **Antonio Gomes**.

Reconheço as firmas C. A. Rodrigues & Cia. Ltda. e Antonio Gomes — **Itio de Janeiro**, 29 de setembro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, **Alvaro Cunha**.
(N. 13.134 — 29-9-42 — 17\$3)

Empresa Brasileira de Imóveis e Publicidade S. A.

Avenida Rio Branco n. 117, 2.º andar, sala 212

São convidados os Srs. acionistas, possuidores de ações ao portador, a virem de acordo com a lei e os estatutos, substituírem seus títulos por ações nominativas e definitivas. Igualmente são convidados os Srs. acionistas, possuidores de ações que represente menos da quantia de 10.000\$00 (dez contos de réis), valor nominal das atuais ações a virem de acordo com a lei e seu estatuto, receber as importâncias que lhe couberem.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1942. — **Jonathas Pereira Filho**, presidente.
(N. 13.138 — 29-9-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 6 de outubro próximo, às 14 e meia horas, na sede social à rua dos Inválidos n. 80, loja, afim de deliberarem sobre a venda de terrenos não construídos, de propriedade da Companhia. — **Henri Neu**, diretor-presidente.
(N. 12.772 — 24-9-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia E. de F. e Minas de São Jerônimo**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo comparecido número legal de acionistas para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária convocada para às 15 horas do dia 15 de setembro do corrente ano, são convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 15 horas do dia 5 de outubro de 1942, no escritório da Companhia, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 11.º andar, sala 1.101 (Edifício Odeon), afim de julgarem sobre a conveniência de ser a Diretoria autorizada a fazer no contrato lavrado com a Companhia Carbonífera Minas de Butiá em 4 de outubro de 1941 (17.º Ofício de Notas desta capital, livro 235 fls. 34 v.), assim como nos Estatutos da Companhia, as alterações que eventualmente forem consideradas necessárias, inclusive as que tenham por fim outorgar ao Consórcio Administrador da Empresa de Mineração "Cadern", como procurador de ambas, a faculdade de ampliar as suas operações técnicas e industriais, com a exploração de outras jazidas ou minas situadas dentro ou fora do Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1942. — **Guilherme Guinle**. — **Luiz Bettim Paes Leme**. — **Octavio Reis**. — **Luiz Honold Reis**.
(N. 13.153 — 29-9-42 — 110\$2 — 3 vezes)